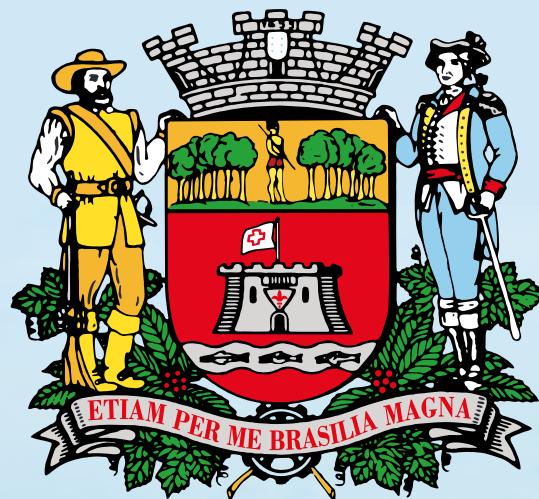


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



**Prefeitura  
de Jundiaí**

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03 a 07
Decretos.....	07 a 12
Gestão de Pessoas.....	12 a 14
Finanças.....	15
Iprejun.....	15 a 17
Cijun.....	17 e 18
Dae.....	18
Escola de Gestão Pública.....	18
Promoção da Saúde.....	18 e 19
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	19 e 20
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	20 e 21
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	21
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	21
Cultura.....	22 a 24
Assistência e Desenvolvimento Social.....	24
Habitação Social.....	25 a 30

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	30 a 76
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “CÓMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos genéricos, para atendimento à Mandados Judiciais, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, sobre o “preço máximo de venda ao Governo” - PMVG, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CÓMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, destinados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 25 de fevereiro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátil, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais)

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o inicio da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 231/2025

OBJETO: REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO E OUTRO - SMEL

**RESUMO DOS ATOS****DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: FERREIRA & KOHLER ILUMINAÇÃO. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

EMPRESA: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRONICO. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: W. FERRANTI LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 1 - REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

**INABILITAÇÕES**

- Não houve inabilitações.

**ITENS REVOGADOS**

1 - (130745) REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - COTA PRINCIPAL

1 - (130745) REFLETOR LED SMD 100 W QUADRADO - COTA RESERVADA

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 15/01/2026 09:47:57. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 15/01/2026 10:47:57

- Não houve intenções de recursos.

**RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 231/2025, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s) a(s) empresa(s) abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

ELISANGELA SOUZA SOARES LTDA ME - Item(ns) :

2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Principal - Marca: ILUCTRON - Qtde: 225,00 - Valor Unitário: R\$ 1.155,00 - Valor Total: R\$ 259.875,00

2 - REFLETOR LED SMD 400 W QUADRADO - Cota Reservada - Marca: ILUCTRON - Qtde: 75,00 - Valor Unitário: R\$ 1.155,00 - Valor Total: R\$ 86.625,00

Valor Total: R\$ 346.500,00

RITA DE CÁSSIA ORSI

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 214/2025

OBJETO: FITA MICROPOROSA DE RAYON, LAMINA BISTURI E OUTROS - RP

**RESUMO DOS ATOS****DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: 51.836.772 CAROLINE CRISTINA IGNACIO FIGUEIREDO ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TIRAS REATIVAS PARA B-HCG (50 UN) - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA - EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TIRAS REATIVAS PARA B-HCG (50 UN) - Cota Principal - Motivo: Por deixar de apresentar catálogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1.2. do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.

EMPRESA: BÍOFAK INDUSTRIA CÓMERCIO E REPRES. LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - FITA MICROPOROSA DE RAYON, VISCOSO, NAO TECIDO, 1,2X10M - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 3 - LAMINA BISTURI N.23, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 4 - LAMINA BISTURI N.15, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 22 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N. 21 - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 23 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N.23 - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

EMPRESA: CBS MEDICO CIENTIFICA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 20 - SERINGA PARA INSULINA 50 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25 MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 21 - SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO**

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 19 - SONDA URETRAL N.16 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

EMPRESA: HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - LAMINA BISTURI N.23, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 4 - LAMINA BISTURI N.15, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 18 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 19 - SONDA URETRAL N.16 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 18 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: MP COM E IND DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 18 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

EMPRESA: PAMELA RAFAELA SEMEGUINI LEME DA SILVA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 8 - HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODAO - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: PONTUAL COMERCIAL LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - FITA MICROPOROSA DE RAYON, VISCOSE, NAO TECIDO, 1,2X10M - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 5 - EQUIPO DE SORO COM MICROGOTEJADOR - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Principal - Motivo: Por não apresentar amostras no prazo concedido, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I, nos termos do item 7.5.6. do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Item: 18 - CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 19 - SONDA URETRAL N.16 - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

EMPRESA: SUPERMED COM E IMP DE PRODUTOS MED E HOSP LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 20 - SERINGA PARA INSULINA 50 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25 MM - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

Item: 21 - SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25MM - Cota Principal - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Anexo I do Edital.

EMPRESA: UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - FITA MICROPOROSA DE RAYON, VISCOSE, NAO TECIDO, 1,2X10M - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 9 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 4MM, BIOPSIA - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 10 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 3,0MM, BIOPSIA - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

EMPRESA: W MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Motivo: Por não

atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

Item: 7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

Item: 11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

Item: 11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

**INABILITAÇÕES**

EMPRESA: MP COM E IND DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar a Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, desatendendo ao item 8.3.4.1. do Edital.

EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

**ITENS DESERTOS**

12 - (27406) TIRAS REAGENTES PARA URINA - COTA PRINCIPAL

12 - (27406) TIRAS REAGENTES PARA URINA - COTA RESERVADA

19 - (46546) SONDA URETRAL N.16 - COTA RESERVADA

20 - (78449) SERINGA PARA INSULINA 50 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25 MM - COTA RESERVADA

21 - (78450) SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25MM - COTA RESERVADA

**ITENS FRACASSADOS**

5 - (4662) EQUIPO DE SORO COM MICROGOTEJADOR - COTA PRINCIPAL

18 - (41987) CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - COTA PRINCIPAL

18 - (41987) CATETER INTRAVENOSO EM POLIURETANO N.22 - COTA RESERVADA

19 - (46546) SONDA URETRAL N.16 - COTA PRINCIPAL

20 - (78449) SERINGA PARA INSULINA 50 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25 MM - COTA PRINCIPAL

21 - (78450) SERINGA PARA INSULINA 100 U, AGULHA FIXA DE 6 A 7,5 X 0,25MM - COTA PRINCIPAL

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s). Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 30/01/2026 15:35:07. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 30/01/2026 16:35:07

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDÍCIO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 214/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

PONTUAL COMERCIAL LTDA - Item(ns) :

1 - TIRAS REATIVAS PARA B-HCG (50 UN) - Cota Principal - Marca: BIOCON - R\$ 33,14/CAIXA

1 - TIRAS REATIVAS PARA B-HCG (50 UN) - Cota Reservada - Marca: BIOCON - R\$ 33,14/CAIXA

8 - HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODAO - Cota Reservada - Marca: NATHY - R\$ 1,70/CAIXA

8 - HASTE FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODAO - Cota Principal - Marca: NATHY - R\$ 1,70/CAIXA

CIRURGICA UNIAO LTDA - Item(ns) :

6 - SONDA DE FOLLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 22 - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

6 - SONDA DE FOLLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 22 - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

9 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 4MM, BIOPSIA - Cota Principal - Marca: KOLPLAST - R\$ 5,95/PEÇA

9 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 4MM, BIOPSIA - Cota Reservada - Marca: KOLPLAST - R\$ 5,95/PEÇA

10 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 3,0MM, BIOPSIA - Cota Reservada - Marca: KOLPLAST - R\$ 5,95/PEÇA

10 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 3,0MM, BIOPSIA - Cota Principal - Marca: KOLPLAST - R\$ 5,95/PEÇA

13 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 16 - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

13 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 16 - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

14 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 14 - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

14 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 14 - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

15 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 18 - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

15 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 18 - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 3,30/PEÇA

16 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 20 -



**ADMINISTRAÇÃO**

Cota Principal - Marca: RUSCH - R\$ 3,30/PECA  
16 - SONDA DE FOLEY, COM BALAO DE 5 ML, 2 VIAS, CALIBRE 20 - Cota Reservada - Marca: RUSCH - R\$ 3,30/PECA  
17 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 5MM, BIOPSIA. - Cota Principal - Marca: KOLPLAST - R\$ 7,63/PECA  
17 - PINCA DE PLASTICO TIPO PUNCH, DESCARTAVEL, 5MM, BIOPSIA. - Cota Reservada - Marca: KOLPLAST - R\$ 7,63/PECA  
HOSPILAR COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns) :  
2 - FITA MICROPOROSA DE RAYON, VISCOSO, NAO TECIDO, 1,2X10M - Cota Principal - Marca: WILTEX - R\$ 1,77/ROLO  
2 - FITA MICROPOROSA DE RAYON, VISCOSO, NAO TECIDO, 1,2X10M - Cota Reservada - Marca: WILTEX - R\$ 1,77/ROLO  
M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA EPP - Item(ns) :  
5 - EQUIPO DE SORO COM MICROGOTEJADOR - Cota Reservada - Marca: TROGE - R\$ 3,60/PECA  
22 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N. 21 - Cota Reservada - Marca: MEDIX - R\$ 0,40/PECA  
23 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N.23 - Cota Reservada - Marca: MEDIX - R\$ 0,40/PECA  
UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Item(ns) :  
3 - LAMINA BISTURI N.23, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 35,00/CAIXA  
3 - LAMINA BISTURI N.23, ACO INOX (100 UN) - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 35,00/CAIXA  
4 - LAMINA BISTURI N.15, ACO INOX (100 UN) - Cota Principal - Marca: SOLIDOR - R\$ 35,00/CAIXA  
4 - LAMINA BISTURI N.15, ACO INOX (100 UN) - Cota Reservada - Marca: SOLIDOR - R\$ 35,00/CAIXA  
7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Principal - Marca: EMBRAMED - R\$ 1,38/PECA  
7 - SONDA URETRAL N.14 - Cota Reservada - Marca: EMBRAMED - R\$ 1,38/PECA  
11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Reservada - Marca: EMBRAMED - R\$ 1,32/PECA  
11 - SONDA URETRAL N. 12 - Cota Principal - Marca: EMBRAMED - R\$ 1,32/PECA  
22 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N. 21 - Cota Principal - Marca: MEDIX - R\$ 0,40/PECA  
23 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N.23 - Cota Principal - Marca: MEDIX - R\$ 0,40/PECA

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 191/2025  
OBJETO: PASTA PROFILATICA COM FLUOR, LIMA TIPO KERR 21MM, N10 E OUTROS - RP

**RESUMO DOS ATOS****DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 24 - VERNIZ COM FLUORETO DE SODIO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 24 - VERNIZ COM FLUORETO DE SODIO - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP. LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.10 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: GAMA CARE DISTRIBUIDORA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 25 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 25 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: R.DE F.TORRES MOLITERNO LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1032 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 4 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.08 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 5 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.10 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 5 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.10 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 6 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.15 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 7 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.20 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.25 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final

da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 9 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.30 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 10 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.35 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 11 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.40 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 12 - PORTA MATRIZ RETO,INOX,TAMANHO PADRAO,TIPO TOFFEMIRE/SIM. - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 14 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.15 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 15 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.20 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 16 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.30 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 17 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.35 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 18 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.40 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 19 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.06 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 20 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.08 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 21 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1302 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 22 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3082 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.  
Item: 24 - VERNIZ COM FLUORETO DE SODIO - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 25 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 25 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

**INABILITAÇÕES**

- Não houve inabilitações.

**ITENS FRACASSADOS**

25 - (76640) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - COTA PRINCIPAL

25 - (76640) RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - COTA RESERVADA

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação das licitantes habilitadas vencedoras.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/02/2026 15:08:44. Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 02/02/2026 16:08:44

Fornecedor: AGAPE MEDICAL LTDA EPP em 15/12/2025 10:12:03

Situação: DEFERIDO

**RECÚRSOS**

Fornecedor: AGAPE MEDICAL LTDA EPP em 15/12/2025 17:44:41

Situação: DEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDÍCIO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 191/2025 às empresas abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP.LTDA - Item(ns):

9 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.30 - Cota Reservada - Marca: TDK

EURODONTO - R\$ 14,00/CAIXA

14 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.15 - Cota Reservada - Marca: TDK

EURODONTO - R\$ 14,00/CAIXA

24 - VERNIZ COM FLUORETO DE SODIO - Cota Principal - Marca:

COLGATE - R\$ 156,00/FRASCO

24 - VERNIZ COM FLUORETO DE SODIO - Cota Reservada - Marca:

COLGATE - R\$ 156,00/FRASCO

R.DE F.TORRES MOLITERNO LTDA EPP - Item(ns) :

13 - TIRA DE ACO, EM PACOTES COM 12 TIRAS. - Cota Principal -

Marca: BIODINAMICA - R\$ 5,84/PACOTE

13 - TIRA DE ACO, EM PACOTES COM 12 TIRAS. - Cota Reservada -

Marca: BIODINAMICA - R\$ 5,84/PACOTE

AGAPE MEDICAL LTDA EPP - Item(ns) :

1 - PASTA PROFILATICA COM FLUOR - Cota Reservada - Marca:

IODONTOSUL - R\$ 4,55/PECA

1 - PASTA PROFILATICA COM FLUOR - Cota Principal - Marca:

IODONTOSUL - R\$ 4,55/PECA

2 - ANESTESICO CLORIDRATO LIDOCAINA A 2% SEM VASO

CONSTRITOR - Cota Principal - Marca: CRISTALIA - R\$ 290,00/CAIXA

2 - ANESTESICO CLORIDRATO LIDOCAINA A 2% SEM VASO

CONSTRITOR - Cota Reservada - Marca: CRISTALIA - R\$ 290,00/



**ADMINISTRAÇÃO****CAIXA**

4 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.08 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 14,00/CAIXA  
4 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.08 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 14,00/CAIXA  
5 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.10 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,65/CAIXA  
5 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.10 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,65/CAIXA  
6 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.15 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
6 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.15 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
7 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.20 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
7 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.20 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
8 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.25 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
8 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.25 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
9 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.30 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
10 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.35 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
10 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.35 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
11 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.40 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
11 - LIMA TIPO KERR 21MM, N.40 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
14 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.15 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
15 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.20 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
15 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.20 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
16 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.30 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
16 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.30 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
17 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.35 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
17 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.35 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
18 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.40 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
18 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.40 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
19 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.06 - Cota Reservada - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
19 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.06 - Cota Principal - Marca: WENDO - R\$ 13,99/CAIXA  
23 - FILME RADIOLOGICO PERIAPICAL INFANTIL - Cota Reservada - Marca: CARESTREAM DENTAL - R\$ 309,00/CAIXA  
23 - FILME RADIOLOGICO PERIAPICAL INFANTIL - Cota Principal - Marca: CARESTREAM DENTAL - R\$ 309,00/CAIXA  
ATHENA COMERCIO DE PROD. ODONT. MED. E HOSP. LTDA - Item(ns):  
3 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1032 - Cota Reservada - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA  
3 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1032 - Cota Principal - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA  
12 - PORTA MATRIZ RETO,INOX,TAMANHO PADRAO,TIPO TOFFEMIRE/SIM. - Cota Principal - Marca: COOPERFLEX - R\$ 22,85/PECA  
12 - PORTA MATRIZ RETO,INOX,TAMANHO PADRAO,TIPO TOFFEMIRE/SIM. - Cota Reservada - Marca: COOPERFLEX - R\$ 22,85/PECA  
20 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.08 - Cota Principal - Marca: D PERFECT - R\$ 10,00/CAIXA  
20 - LIMA TIPO KERR 25MM, N.08 - Cota Reservada - Marca: D PERFECT - R\$ 10,00/CAIXA  
21 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1302 - Cota Reservada - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA  
21 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 1302 - Cota Principal - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA  
22 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3082 - Cota Principal - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA  
22 - BROCA DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA 3082 - Cota Reservada - Marca: MICRODONT - R\$ 2,14/PECA

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO N° 240/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: UNICA CLINICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. PROCESSO: 13.969-7/2020 E SEI PMJ.0004184/2025. ASSINATURA: 29/01/2026. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 52.200,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MARCACAO PRÉ-CIRURGIA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA E À ULTRASSONOGRAFIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 298/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE SE FAZ AO CONTRATO N° 149/2005, CELEBRADO CONFORME ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E ART. 9º, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 8.245/91. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: YF-DEL NEGÓCIOS IMOBILIARIOS E PARTICIP.LTDA. PROCESSO: 22.984-6/05 E SEI PMJ.0033739/2023. ASSINATURA: 02/02/2026. VALOR TOTAL: R\$ 43.603,81. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ, LOCALIZADO NA RUA SENADOR FONSECA, 957 - CENTRO, FUND. LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART. 24, X, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO N° 228/2020, CELEBRADO CONFORME ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA. PROCESSO: N° 13.785-7/2020 - SEI N° PMJ.0017635/2025. ASSINATURA: 30/01/2026. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 105.720,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NÃO SUS, PARA OS USUÁRIOS SUS COM SOLICITAÇÃO DO MÉDICO ESPECIALISTA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 291/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHOS N° 3833/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LOURENCO F SANTIAGO 32583977830 ME VALOR TOTAL R\$ 1800,00 OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OFICINAS DE TAI-CHI-CHUAN COM IDOSOS DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA N° 984/2025.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHOS N° 3902/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M.E.R.V.CONSULTORIA E PROJETOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 23200,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE - SMAAT DESTINADO SECR. MUN. DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. N° 21/2025.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**

Processo SEI nº 43009/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 011/26

I - Objeto: Contratação da licença de uso-software para elaboração de orçamento veicular para atender a frota da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.144.891/0001-85).

IV - Valor Global: R\$ 50.609,00 (cinquenta mil, seiscentos e nove reais).

V - Prazo de Entrega: em até 05 (cinco) dias.

VI - Justificativa: Trata-se de software de pesquisa de peças e serviços, por meio do qual será possível a realização de análises para validar, acompanhar e fiscalizar os orçamentos provenientes de consertos e reparos nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Jundiaí, trazendo mais agilidade e eficiência para as contratações.

A necessidade de uma ferramenta especializada para a conferência precisa dos custos de reparação e o acompanhamento das tabelas oficiais das montadoras, com parâmetros para a verificação de códigos genuínos e preços de peças de veículos, é fundamental para assegurar que os valores cobrados estejam dentro de padrões justos e compatíveis com o mercado. Isso contribui para garantir que os pagamentos realizados não sobrecarreguem os cofres públicos.

Dessa forma, a aquisição da licença de uso do software será feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o sistema é de comercialização exclusiva, não existindo alternativas comparáveis ou similares no mercado.

Quanto ao preço, ressalta-se que se trata de um produto de comercialização exclusiva, sem alternativas comparáveis no mercado, o que impossibilita a análise de preços similares ou compatíveis. O valor apresentado é condizente com as práticas comerciais da empresa, conforme evidenciado pelos documentos constantes no processo SEI nº 43009/2025.

Lucas Gabriel Santana De Souza  
Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos – SMAGP

Diego Henrique Jardim Gomes  
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças - SMMT

Silvana Arrelaro Da Fonseca  
Diretora do Departamento Financeiro - SME

Rômulo Pinheiro De Lima  
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças - SMISP

**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Eduardo Capobianco Galvão

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMCULT

Thiago Antônio Zaccaratto

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMPUMA

Sulian De Oliveira Dorta

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMAAT

Daiana Thereza Manzini Cao

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMSP

Maria Fernanda Hadad Viana

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças - SMEL

Rodolfo Brandino Da Rosa Pereira

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMADS

Maria Teresa Franco

Diretora do Departamento Financeiro - SMPS

Samuel Ferraz Duarte

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMCC

Taís Cristina De Oliveira

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças -  
SMFINSMAGP/SMMT/SME/SMISP/SMCULT/SMPUMA/SMAAT/SMSP/SMEL/  
SMADS/SMPS/SMCC/SMFIN/GabineteRatifico a justificativa apresentada pelos Diretores dos Departamentos,  
acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e  
autorizo a despesa e a emissão do empenho à Audatex Brasil Serviços  
LTDA no valor de R\$ 50.609,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Emily Scapinelli Vaz

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Ana Paula De Almeida

Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

Priscila Alves Das Costa Silva  
Secretária Municipal de EducaçãoJeferson Coimbra  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços PúblicosClarina Fasanaro  
Secretária Municipal de CulturaMarco Antônio Bedin  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio AmbienteMarcela Moro  
Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e TurismoGuilherme Balbino Rigo  
Secretário Municipal de Segurança Pública MunicipalRita De Cássia Orsi  
Secretária Municipal de Esporte e LazerLuciane Aparecida Dos Santos Mosca  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento SocialMárcia Pereira Dobarro Facci  
Secretária Municipal de Promoção da SaúdeFábio Nadal Pedro  
Secretário Municipal da Casa CivilLucas Marques Lusvarghi  
Secretário Municipal de Finanças**SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PELO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**OBJETO: Fornecimento de livros didáticos com assessoria pedagógica,  
sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI nº 40702/2025.

Informamos que fica suspensa a abertura do Pregão eletrônico nº  
008/2026. Posteriormente, informações quanto ao prosseguimento da  
presente licitação serão objeto de nova publicação, pelos mesmos meios  
iniciais.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ****DECRETO N.º 36.009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
PELA LEI N.º 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA  
COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SEM IMPACTO  
NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI  
PMJ.0003793/2026. REF. SOLICITAÇÃO 126 - SECR. MUN.  
DA CASA CIVIL  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO**DECRETA:**ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,  
UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.06.182.0193.2617	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0000	PROPRIA	
	R\$ 15.000,00	

TOTAL...R\$ 15.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O  
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)  
DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**I3.01.04.122.0190.2416 GESTÃO DE CONFEDERAÇÕES,  
ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 15.000,00

TOTAL...R\$ 15.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO.GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA  
CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S)  
DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO NO COMPLEXO FEPASA, CONFORME SEI PMJ.0003668/2026. REF. SOLICITAÇÃO 117 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.040,77 (CINQUENTA E UM MIL E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	
R\$	51.040,77	

TOTAL....R\$ 51.040,77

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:		
2.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS	
R\$	51.040,77	

TOTAL....R\$ 51.040,77

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VIDROS LAMINADOS PARA MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0002945/2026. REF. SOLICITAÇÃO 127 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 811.661  
REMANEJAMENTO**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.690,50 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.2054	MANUTENÇÃO DE PONTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PROPRIA	

R\$ 35.690,50  
TOTAL....R\$ 35.690,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:		
2.01.15.453.0187.2054	MANUTENÇÃO DE PONTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	

R\$ 35.690,50  
TOTAL....R\$ 35.690,50

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ITENS PERIFÉRICOS, PARA A REDE DE SAÚDE. PROCESSO SEI 0016164/2025. REF. SOLICITAÇÃO 108 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 811.379  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.973,18 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
5084	M S / F N S / I N C R E M E N T O TEMPORARIO CUSTEIO ATENÇ. BASICA
	R\$ 1.973,18
	TOTAL....R\$ 1.973,18

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO EM SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. PROCESSO SEI 35.704/2025. REF. SOLICITAÇÃO 125 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 578.471,97 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.08.244.0190.2698	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
	R\$ 578.471,97
	TOTAL....R\$ 578.471,97

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

0.01.08.244.0190.2698	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PROPRIA
	R\$ 578.471,97
	TOTAL....R\$ 578.471,97

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, UTILIZANDO RECURSO DO FUMDIP, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 10.314, DE 19 DE MARÇO DE 2025. PROCESSO SEI 00042551/2025. REF. SOLICITAÇÃO 109 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 811.490  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	RE ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5156	FUMDIP - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
	R\$ 7.800,00
	TOTAL....R\$ 7.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 4 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME SEI PMJ.0038653/2025. REF. SOLICITAÇÃO 134 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 914 REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 694,89 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.305.0191.2192	RE ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
0901	TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE
	R\$ 694,89
	TOTAL....R\$ 694,89

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:
4.01.10.305.0191.2192 REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0901 TAXA DE EXPEDIENTE DA SAÚDE R\$ 694,89

TOTAL....R\$ 694,89

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 5 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**DECRETOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM FORMAÇÃO EM ARTE VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA - COMDIPI. PROCESSO SEI 28.350/2024. REF. SOLICITAÇÃO 112 - SECR. MUN. DE CULTURA

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2411	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
	R\$ 160.000,00	
	TOTAL....R\$ 160.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.017, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0002253/2026. REF. SOLICITAÇÃO 81 - SECR. MUN. DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

16.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0000	PROPRIA	
	R\$ 16.000,00	
	TOTAL....R\$ 16.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

6.01.19.573.0188.2045	NOVA +	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$ 16.000,00	

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 5 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 5 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**DECRETOS**DECRETO N° 35.998, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os valores máximos para despesas com alimentação e estacionamento realizadas sob o regime de adiantamento por servidores públicos e agentes políticos em viagem a serviço e fora do município de Jundiaí, estabelece critérios de justificativa e observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, define procedimentos para prestação de contas, revoga o Decreto nº 31.713, de 12 de agosto de 2022, e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007904/2022, em consonância com a Lei Municipal nº 3.474, de 6 de novembro de 1989, e com o Decreto Municipal nº 11.051, de 04 de dezembro de 1989, -----

**DECRETA:**

Art. 1º As despesas com alimentação e estacionamento realizadas individualmente por servidores públicos ou por agentes políticos, sob regime de adiantamento, quando em viagem a serviço e fora do Município, deverão obedecer aos seguintes valores, devendo ser justificadas por escrito, e observar os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade:

- I - R\$ 16,00 (dezesseis reais) para o café;
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o lanche;
- III - R\$ 110,00 (cento e dez reais) para a refeição; e
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) para estacionamento.

Art. 2º No caso de as despesas previstas no art. 1º serem efetuadas por agentes políticos, conjuntamente ou não com servidores públicos municipais, os valores poderão ser dobrados, mediante justificativa por escrito devidamente elaborada para esse fim, sempre observando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Os valores previstos neste Decreto poderão ser estimados acima ou abaixo do quanto determinado, mediante justificativa por escrito e sempre observando os princípios enumerados nos seus arts. 1º e 2º.

Art. 4º As justificativas das despesas com alimentação e estacionamento realizadas sob o regime de adiantamento, tratadas por este Decreto, deverão ser encaminhadas ao gestor de adiantamento de cada Secretaria, obedecendo aos requisitos da Instrução Normativa nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução nº 10, de 22 de maio de 2024, com posterior remessa ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 31.713, de 12 de agosto de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**GESTÃO DE PESSOAS**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N° 155, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera, a pedido, o servidor WELLINGTON DEMARCHE, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 08 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA N° 156, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera, a pedido, o servidor HENRIQUE MUHRINGER VOLPE, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 08 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA N° 176, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera, a pedido, o servidor LEONARDO SUEIRO PINTO VASQUES, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA N° 177, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera, a pedido, a servidora CAROLINA MARIA GARBIN GOMES VELOZO, ocupante do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N° 157, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia ALINE DE SOUZA DAMASCENO SILVA, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 421/2025.

**PORTARIA N° 158, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia ANA MERLIN, para exercer o cargo de Educador Esportivo, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 360/2025.

**PORTARIA N° 159, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia ANDRE REINDL, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 408/2025.

**PORTARIA N° 160, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia CLAUDIO MASSAHIKO ISHIHARA, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 409/2025.

**PORTARIA N° 161, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia FRANCISCO CEZIMAR MARTINS DE ARAUJO, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 494/2025.

**PORTARIA N° 162, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia HENRIQUE MUHRINGER VOLPE, para exercer o cargo de Educador Esportivo, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 506/2025.

**PORTARIA N° 163, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia LETICIA DE ASSIS ARAUJO, para exercer o cargo de Psicólogo, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 416/2025.

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 164, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia LUCAS HENRIQUE TAVARES, para exercer o cargo de Assistente de Administração-Área da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 365/2025.

**PORTARIA Nº 165, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia MELISSA SILVEIRA CARNEIRO, para exercer o cargo de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 487/2025.

**PORTARIA Nº 166, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia RODRIGO CLAUDIO DA SILVA GARCIA, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 412/2025.

**PORTARIA Nº 167, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia TAMires APARECIDA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Terapeuta Ocupacional, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 491/2025.

**PORTARIA Nº 168, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia TANIA VALLE, para exercer o cargo de Médico Pediatra, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 003/2025.

**PORTARIA Nº 169, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia VICTOR DE MOLLA NETO, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 497/2025.

**PORTARIA Nº 170, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia WELLINGTON DEMARCHI, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 496/2025.

**PORTARIA Nº 171, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia WESLEY SALES OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 502/2025.

**EDITAL Nº 62, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo PMJ.0020957/2022.

Tendo em vista o não comparecimento dos candidatos SARA OLIVEIRA OLEGARIO e MURILLO SOARES OLIVEIRA classificados em 29º e 30º Lugar na Lista Final- Negros, o deferimento do reposicionamento de candidatos GREICY HELLEN PIMENTEL RODRIGUES, ALESSANDRA

RIBEIRO FELIX MAZETTO e EDUARDO DE FREITAS BARBOSA, classificados em 127º, 129º e 136º na Lista Final- Geral e o não comparecimento dos candidatos STELLA CENTOLA PUPO, ADRIANA APARECIDA DE GODOI OLIVEIRA, MARIA PRISCYLA CAVALCANTE DE MORAIS e BIANCA MASCIOLI DE SOUZA, classificados em 130º, 134º, 135º e 137º Lugar na Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Municipal de Formação e Capacitação - Prof. Paulo Freire, no 2º andar, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) às 9h00, munidos (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

FAZ SABER AINDA, que a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso é:

Professor de Educação Básica I	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
-----------------------------------	---

FAZ SABER ENTÃO, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

CLASS. NEGRO	NOME
31º Lugar	JESSICA CRISTINA BATISTELA SILVA
32º Lugar	ANA ALINE SANTOS FONTENELE
33º Lugar	BRUNA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS
CLASS. GERAL	NOME
138º Lugar	MARIANA MARQUES CORREA
139º Lugar	JAQUELINE PALHAU DE CAMPOS PINTO
140º Lugar	JULIANA SALLES DE OLIVEIRA
141º Lugar	JESSICA TEIXEIRA MENDES
142º Lugar	MICHELE CRISTINA BATISTA BARBADO
143º Lugar	BRUNA SOARES MIOTA
144º Lugar	GUSTAVO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA
145º Lugar	ROSANA LIUBA SZOMA MENDONCA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**EDITAL Nº 63, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo PMJ.0020957/2022.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato EDUARDO LUIS PRADO, classificado em 45º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Municipal de Formação e Capacitação - Prof. Paulo Freire, no 2º andar, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) às 9h00, munida (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS.

FAZ SABER, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.



**GESTÃO DE PESSOAS**

CLASS. GERAL	NOME
46º Lugar	ROBERTA CORTES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORATARIA N° 179, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia TAINA CLAUDIO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, revogando especialmente a Portaria nº 257/2025.

**PORATARIA N° 180, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Habitação Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**PORATARIA N° 181, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia JOSE VALOTTO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**PORATARIA N° 182, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia NATALIA CARDOSO DE BARROS RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**PORATARIA N° 183, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia LUCAS ACUIO CUSTODIO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

**SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL****REPUBLICADA POR CONTER ALTERAÇÕES****PORATARIA N° 124, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Resolve designar o servidor DANIEL LEMES DA SILVA, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Divisão de Programação e Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, em gozo de licença saúde, no período 02 de fevereiro de 2026 a 22 de abril de 2026, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo PMJ.0002342/2026.

**PORATARIA N° 153, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve revogar a designação da servidora CAROLINA BIZZARRO, Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da Função de Professor de Desenvolvimento de Projetos, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0003898/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

**PORATARIA N° 154, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve designar a servidora CAROLINA BIZZARRO, Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para Função de Especialista da Educação - SUPERVISOR ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2026,

conforme consta no Processo PMJ.0003898/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

**PORATARIA N° 172, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve Revogar a designação da servidora ALINNE FERNANDA PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da Função de Coordenador, símbolo GCD, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a partir de 27 de janeiro de 2026, conforme consta no processo PMJ.0003601/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2026.

**PORATARIA N° 173, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve designar a servidora ALINNE FERNANDA PATRICIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, símbolo DAC-3, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, durante o impedimento da titular FLAVIA PAGLIARDE CEREZER, em gozo de licença saúde, no período 27 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, conforme consta no processo PMJ.0003659/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2026.

**PORATARIA N° 174, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve revogar a designação da servidora JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0003601/2026.

**PORATARIA N° 175, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Resolve designar a servidora JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para a função de Coordenadora, símbolo GCD, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, na Divisão de Vigilância Sanitária, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0003601/2026.

**DS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORATARIA N° 185, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera, o servidor DANIEL CARREIRO TEVES, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 1501/2025, a partir de 06 de fevereiro de 2026.

**PORATARIA N° 186, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia LEANDRO GALLI JORGE ESTEVAM, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026 e revogando especialmente a Portaria nº 126/2025.

**PORATARIA N° 187, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia ALI MAMED MUNIZ QBAR, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026 e revogando especialmente a Portaria nº 582/2025.

**PORATARIA N° 188, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia MARCOS ROBERTO MAMEDE, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026 e revogando especialmente a Portaria nº 132/2025.

**FINANÇAS**

Unidade de Gestão de Governo e Finanças  
Edital nº 2, de 19 de Janeiro de 2026.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Administrativo SEI PMJ nº 0000298/2026, torna pública a retificação do Edital nº02 de 19 de Janeiro de 2026.

Onde se Lê  
(...)1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

1.1 – Bloco Afro Kekerê  
Data: 08/02/2026 (domingo)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Avenida União dos Ferroviários  
Número de vagas: 10 (dez)

1.2 – Bloco CarnaOeste  
Data: 08/02/2026 (domingo)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Rua Francisco Ciaramella  
Número de vagas: 05 (cinco)

1.3 – Refogado do Sandi  
Data: 13/02/2026 (sexta-feira)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.4 – Carne com Queijo  
Data: 14/02/2026 (sábado)  
Horário: das 10h às 13h  
Local: Praça Getúlio Vargas – Vila Progresso  
Número de vagas: 05 (cinco)

1.5 – Ponte Torta  
Data: 14/02/2026 (sábado)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.6 – Baile da Maravilha  
Data: 15/02/2026 (sábado)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Avenida União dos Ferroviários  
Número de vagas: 10 (dez)

1.7 – Super Poderosas  
Data: 15/02/2026 (domingo)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.8 – Continuamos na Nossa  
Data: 16/02/2026 (segunda-feira)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Rua Padre Ângelo Cremonti, nº 39 – Ponte São João  
Número de vagas: 05 (cinco)

Lê-se

1. DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

1.1 – Bloco Afro Kekerê  
Data: 08/02/2026 (domingo)  
Horário: das 16h às 20h30  
Local: Avenida União dos Ferroviários  
Número de vagas: 10 (dez)

1.2 – Refogado do Sandi  
Data: 13/02/2026 (sexta-feira)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.3 – Ponte Torta  
Data: 14/02/2026 (sábado)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.4 – Baile da Maravilha  
Data: 15/02/2026 (sábado)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Avenida União dos Ferroviários  
Número de vagas: 10 (dez)

1.5 – Super Poderosas  
Data: 15/02/2026 (domingo)  
Horário: das 10h às 13h  
Local: Centro  
Número de vagas: 10 (dez)

1.6 – Continuamos na Nossa

Data: 16/02/2026 (segunda-feira)  
Horário: das 16h às 19h  
Local: Rua Padre Angelo Cremonti, nº 39 – Ponte São João  
Número de vagas: 10 (dez)

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 2026.  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 09/2026

Fica o responsável pelo ESPÓLIO DE JOSE ISMAR RODRIGUES notificado por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente a anexação de IPTU em decorrência do Processo nº 6.353-1/2021.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 03 de fevereiro de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

EDITAL 10/2026

Fica o Sr. SERAFIM GOUVEIA FILHO notificado por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente a retificação de IPTU em decorrência do Processo SAEPRO2025/878.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 03 de fevereiro de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

EDITAL 11/2026

Fica a Sra. CREUSA REGASSINI notificada por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail [iptu@jundiai.sp.gov.br](mailto:iptu@jundiai.sp.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente ao remanejamento de áreas em decorrência do Processo SAEPRO2022/3731.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 03 de fevereiro de 2026  
ELZA MARIA ROCHA CAETANO  
Diretora do Departamento de Receita Tributária

**IPREJUN**

PORTARIA Nº 049 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora DENISE DURAES ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, pelo período de 90 (noventa) dias, de 06/02/2026 a 06/05/2026, conforme consta no Processo SEI nº IPJ. 0000223/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

**IPREJUN**

Considerando a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, publicada em 13/01/2026, promovendo alterações junto à Lei Complementar Federal nº 173/2020,

Resolve conceder mais 5% a título de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Artigo 101, da Lei Complementar nº 499/2010 e suas alterações, a partir de janeiro de 2026, à servidora VIVIAN CRISTINA BENITE CAMPOS, pertencente ao quadro estatutário do IPREJUN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/01/2026.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - IPREJUN**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos resfriadores e condicionadores de ar da sede do IPREJUN, com fornecimento de peças e componentes, quando necessário

A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> –

“Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 9h do dia 25 de fevereiro de 2026.

Pregoeira responsável: ANGIE DE ARAUJO

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA INTEGRA:** [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Unidade Compradora “IPREJUN” - Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) ou na Sede do Iprejun – Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h.

**ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:** dia 25/02/2026 às 09h30, logo após o término do seu encaminhamento.

**SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á no dia 25/02/2026 às 09h30, logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ANGIE DE ARAUJO  
Pregoeira

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026**

Dispõe sob a criação do Comitê ESG no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Claudia George Musseli Cezar, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos art. 56 inciso II e IX da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002, com suas alterações e as disposições do Processo Administrativo SEI IPJ.0000098/2026;

Considerando que a Portaria MTP 1467/2022 prevê no Art. 125, § 2º, que deverão ser considerados na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

Considerando que a Política de Investimentos 2026 prevê a instituição do Comitê ESG, visando fortalecer a integração dos princípios ambientais, sociais e de governança nas decisões institucionais e nas estratégias de investimento do IPREJUN,

Resolve:-

Art.1º – Fica instituído o Comitê ESG no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, órgão de caráter consultivo e propulsivo, vinculado à Diretoria Executiva.

Art.2º - O Diretor-Presidente do IPREJUN designará os membros do comitê, que deverá ser composto por representantes da Diretoria Executiva, servidores do RPPS, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos, assegurando ampla participação na construção das diretrizes de sustentabilidade.

Art.3º - Compete ao Comitê ESG:

I - Propor políticas e práticas voltadas à incorporação de critérios ESG na gestão dos recursos;

II - Acompanhar e monitorar indicadores de desempenho socioambiental dos gestores dos recursos investidos pelo IPREJUN e seus produtos;

III - Acompanhar notícias e tendências relacionadas aos aspectos ESG;

IV - Utilizar a análise dos critérios ESG para identificar vulnerabilidades;

V - Definir e revisar políticas e diretrizes ESG;

VI - Promover a transparéncia na divulgação de resultados;

VII - Estimular a cultura de sustentabilidade entre colaboradores.

Art.4º - As recomendações do Comitê serão apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, contribuindo para o alinhamento institucional aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e para o fortalecimento da governança do IPREJUN.

Art. 5º - O mandato dos membros do comitê será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

Art.6º - O comitê deverá reunir-se regularmente, divulgar suas ações e buscar o diálogo com gestores de investimentos, segurados e a sociedade.

Art.7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretor-Presidente

**PORARIA Nº 50 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Designa os membros do Comitê ESG instituído no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Claudia George Musseli Cezar, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos art. 56 inciso II e IX da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002, com suas alterações,

DESIGNA como membros do Comitê ESG, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2026 e dos elementos constantes do Processo Administrativo IPJ.0000098/2026, os servidores:

Claudia George Musseli Cezar – Diretora-Presidente do IPREJUN, representante do Comitê de Investimentos,

Marcelo Vizioli Rosa – Diretor do Departamento da Administração Financeira, representante do Comitê de Investimentos,

Ali Mamed Muniz Qbar, representante do Conselho Deliberativo,

Leandro Thomazini, representante do Conselho Deliberativo,

Adriana Martins de Oliveira Lima, representante do Conselho Fiscal,

Lucilene Aparecida Marcelo Santos, representante do Conselho Fiscal,

Vivian Cristina Benite Campos, representante dos servidores do IPREJUN.

Áquila Vieira dos Santos, representante dos servidores do IPREJUN.

Ana Claudia Zorzi, representante dos servidores do IPREJUN.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretor-Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

**PORTARIA Nº 034 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor ADILSON JOSÉ CECCHINI ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais Grupo TEC 40h I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



**IPREJUN****PORTARIA N° 035 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora CLAUDIA RODRIGUES DE CARVALHO OLIVEIRA ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD 40h I/Q, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 036 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora DALVA RODRIGUES ocupante do cargo de Educador Infantil, Grupo EI 33h I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 11, da Lei nº. 5.894, de 12 de setembro de 2002, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 037 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora DENISE BATISTA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP 40h I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 11 da Lei nº. 5.894, de 12 de setembro de 2002, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 038 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, proporcional ao tempo de contribuição, calculado pela média a servidora GRAZIELLA DE OLIVEIRA MARÉ ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II PEB 30h I/C do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 039 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, proporcional ao tempo de contribuição, calculado pela média a servidora KEUSI DOS SANTOS REIS ocupante do cargo de Cozinheira Grupo AOP 40h I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 040 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora LILIAN CRISTINA MERLI SOUSA ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 19 c/c art. 21, inciso II da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 041 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA DA GRAÇA PICCOLO ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais Grupo AOP I/P do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 16 c/c art. 20, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 042 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MIRIAM REGINA PRUDÊNCIO MONTEIRO ocupante do cargo de Cozinheira Grupo AOP IX/X do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 043 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MITIE MATSUDA ocupante do cargo de Médica Grupo SAD 20h I/L do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 044 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, o servidor REINALDO VARGAS BASTOS MIRANDA ocupante do cargo de Professor Assistente Classe DOC2 nível I do quadro de pessoal estatutário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 11 da Lei nº. 5.894, de 12 de setembro de 2002, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 045 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora VALERIA REGINA FREIRE KUHL ocupante do cargo de Médica SAD 24h I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 4º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 046 DE 001 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora VALÉRIA ROSA MOSCARDINI ocupante do cargo de Educador Infantil Grupo EI 33h I/R do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N° 047 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2026**

Resolve aposentar compulsoriamente, com proventos calculados pela média, a servidora ANTONIA APARECIDA FORTINI RODRIGUES ocupante do cargo de Cozinheira Grupo AOP 40h grau I/L do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, de acordo com o Art. 11º c/c art. 13, § 9º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**  
Diretora Presidente do IPREJUN

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHONº 120/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: FLEX HOTELARIA LTDA VALOR TOTAL R\$ 11123,30 OBJETO: Hospedagem para participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 6/2026.

**CIJUN**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 743, SEI 0222575 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a Empresa: PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Licitação pelo RCE nº672/2025. Processo SEI: CIJ.01129/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviço específico de atendimento telefônico, voltado ao Sistema de Atendimento 156 e Central de Agendamento de Consultas, nas modalidades Receptivo e Ativo, conforme condições e requisitos apresentados no Termo de Referência, Anexo I. Valor Global: R\$2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais). Vigência: 04/02/2026. Assinatura: 04/02/2028.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2026.

Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023**

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, TORNA PÚBLICO, nesta data, o Edital de Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Edital N° 01/2023, homologado na data de 07 de fevereiro de 2024, por mais 02 (dois) anos, a partir de 06 de fevereiro de 2026, para os empregos de: Advogado Pleno (Licitações, Trabalhista, Societário), Analista Administrativo Júnior (Financeiro, Recursos Humanos, Infraestrutura), Analista Administrativo Pleno (Informações Gerenciais), Analista de

**CIJUN**

Dados Pleno (Gestão de Estatísticas), Analista de Sistemas Pleno (ERP, Projetos e Portais), Analista de TI Júnior (Desenvolvedores, Portais e Sites, Geoprocessamento, Mobile, Infraestrutura e Serviços), Analista de Segurança da Informação Pleno (Jurídico - LGPD), Arquiteto de Redes Pleno (Infraestrutura), Arquiteto de Sistemas Pleno (Desenvolvimento de Sistemas), Auditor Interno Pleno (Jurídico - Auditoria de Processos), Auxiliar de Manutenção Júnior (Patrimônio e Zeladoria), Designer de UX Pleno (Desenvolvimento de Sistemas), Engenheiro de Telecomunicações Pleno (Infraestrutura), Técnico Administrativo Júnior (Patrimônio e Zeladoria), Técnico de TI Júnior (Infraestrutura e Serviços), de acordo com a legislação pertinente e o disposto no Edital de Abertura de 21 de julho de 2023 e seus anexos.

E para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no site da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e site da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP.

As convocações dos candidatos classificados poderão ocorrer durante todo o período de validade do certame, e serão publicadas na IOM - Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Jundiaí, 27 de Janeiro de 2026.  
Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN  
CNPJ: 67.237.644/0001-79  
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo I do Contrato nº640/2024, SEI 0222792 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.

Modalidade: Licitação pelo RCE nº578/2024. Processo SEI: CIJ.01422/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades da CIJUN, que deverão ser fornecidos e prestados de acordo com o estabelecido no termo de referência, anexo I do Edital.

Assunto: Neste ato as partes resolvem adequar o preâmbulo do contrato para que passe a constar, a partir desta data, a nova razão social da CONTRATADA, qual seja: XIATECH XEROGRAFIA TECNOLOGIA LTDA. Considerando o pedido de reajuste [0221189](#) e todos os documentos sequenciais pertinentes, contidos no processo SEI [CIJ.02118/2024](#), fica autorizado o reajuste contratual, aplicando-se o percentual de 4,490240%. O valor mensal estimado do contrato, a partir da competência de 26/01/2026 (parcela 15), passa a ser de R\$3.458,37 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Fica autorizado o pagamento retroativo relativo à diferença da competência de 26/11/2025 a 25/01/2026, no importe de R\$ 172,83 (cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Assinatura: 05/02/2026.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
Michel Macahiba Domingues  
Diretor Presidente

**DAE**

PORTRARIA N.º 013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 344-5/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora BARBARA ZAGHI para responder pela função de confiança de ENCARREGADO DE RELACIONAMENTO, a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO  
Diretor Administrativo

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.0000017/2026

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Nº da licitação: 10/2026

Empenho nº: 34/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP.

Contratada: Rosana Maria Gasparoti

CNPJ: 63.263.653/0001-83

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Fortalecimento de vínculos e autonomia emocional", com duas horas de duração.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo SEI nº: EGP.0000018/2026

Modalidade de licitação: Inexigibilidade

Nº da licitação: 11/2026

Empenho nº: 35/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP.

Contratada: Selma Yumi Anselmo

CNPJ: 49.201.042/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso: "Descubra o seu perfil comportamental: o mapa para destravar seu crescimento pessoal e profissional", com duas horas de duração.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA  
Diretor-Presidente

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

EDITAL VISA N° 54, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ELCIO BIANCHI

CPF: 120.846.048-00

Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 295 – Bela Vista – Jundiaí/SP.

CEP: 13.207-770

Processo SEI - PMJ.0040863/2025

Auto de Infração nº 211/2025, lavrado em 02/12/2025.

Auto de Imposição de Penalidade nº 07/2026 de Advertência, lavrado em 08/01/2026.

Base legal: Art. 55, 56, 112 inciso I e 122 incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Itens 5.1.6.1, 6.3.5.1, 6.3.5.2 da Resolução SS-625/1994; Artigos 10, 28, 62 Incisos I e II, 64, 65 e 67 da Resolução RDC nº 611/2022; Anexo I da Instrução Normativa-IN nº 94, de 27/05/2021 e Artigo 54 da RDC 63/2011.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL VISA N° 55, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANCHIETA LTDA.

CNPJ: 51.864.353/0001-70

Endereço: Rua Das Pitangueiras, nº 651, Jardim Pitangueiras II – Jundiaí/SP.

CEP: 13.206-716

Processo SEI - PMJ.0041792/2025



**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Auto de Infração nº 225/2025, lavrado em 10/12/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade nº 05/2026 de MULTA de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, lavrado em 08/01/2026.

Base legal: Artigo 112 inciso III e artigo 122 inciso XIX e da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigo 30 da Portaria CVS 1 de 05/01/2025; Portaria CVS 10 de 05/08/2017; Artigo 117 Inciso I da Resolução RDC nº 978 de 06/06/2025.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 56, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ANDRÉ VINICIUS GATTO SEGRE  
CNPJ: 48.764.643/0001-38  
Endereço: Rua Antônio Porcari, nº 90, Chácara Planalto, Jundiaí/SP.  
CEP: 13.212-260

Processo SEI nº PMJ.0041386/2025.  
Auto de Infração nº 219/2025, lavrado em 04/12/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade nº 001/2026 de Interdição Total de Estabelecimento, lavrado em 05/01/2026.

Base legal: Artigos 39, 110, 112 inciso IX e 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c artigos 8º, 10, 11, 15, 22, 25, 26, 28, 30, 33, 39, 40, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 87, 88, 89, 91, 92, 94 e 96 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 57, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: RESTAURANTE JUNDIAI GRILL LTDA.  
CNPJ: 49.612.115/0001-26  
Endereço: Rua do Retiro, nº 2235, Bairro Vila das Hortências, Jundiaí/SP  
CEP: 13.209-355

Processo SEI nº PMJ.0042343/2025  
Auto de Infração nº 226/2025, lavrado em 09/12/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade nº 020/2026 de Multa, no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, lavrado em 14/01/2026.

Base legal: Artigos 110, 112, inciso III e 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual 10.083/1998 combinados com artigos 34 e 47 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 58, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANCHIETA LTDA.  
CNPJ: 51.864.353/0004-13  
Endereço: Rua Vinte e Três de Maio, nº 915, Bairro Vila Vianelo -

Jundiaí/SP.  
CEP: 13.207-070

Processo SEI - PMJ.0041789/2025  
Auto de Infração nº 224/2025, lavrado em 10/12/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade nº 06/2026 de MULTA de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, lavrado em 08/01/2026.

Base legal: Artigo 112 inciso III e artigo 122 inciso XIX e da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c artigo 21 ITEM II, art. 22 da Portaria CVS 1/2024, item 9 da Portaria CVS 10/17.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 59, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: B & M ODONTOLOGIA LTDA.  
CNPJ: 20.798.903/0001-77  
Endereço: Rua Eduardo Tomanik, nº 95, Chácara Urbana – Jundiaí/SP.  
CEP: 13201-835

Processo SEI nº PMJ.0038238/2025.  
Auto de Infração nº 180/2025, lavrado em 30/10/2025.  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial restrita à sala de Raio X extraoral nº 186/2025, lavrado em 28/11/2025.

Base legal: Artigos 86 parágrafo 1º, 112 inciso IX e 122, inciso XIX, da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigo 22 da Portaria CVS 1/2024, retificada em 25/05/2025 e item 5.2.1.4 da Resolução SS-625, de 14/12/1994.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2026.  
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

EDITAL FMJ -007/2026, de 05/02/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a possibilidade de haver novas vagas para o 1º ano do curso médico de 2026, dentro da limitação temporal permitida legalmente,

**R E S O L V E**

1. Abrir prazo para manifestação de interesse de vagas remanescentes, objeto do Edital FMJ-052/2025, de 06/11/2025, para os classificados de 395<sup>a</sup> (trezentos e noventa e cinco) a 650<sup>a</sup> (seiscentos e cinquenta), no concurso vestibular 2026 de acordo com a nota final obtida no referido concurso e divulgadas pela Fundação VUNESP.

2. A manifestação dos interessados serão somente aceitas através do site da Faculdade [www.fmj.br](http://www.fmj.br) no período de 06 a 12 de fevereiro de 2026, até às 17:00 horas do horário de Brasília, reafirmando seu real interesse em matricular-se no primeiro ano médico em 2026.

3. Reinforçamos que não serão aceitas inscrições fora do prazo e horário estabelecidos neste Edital e que estão aptos à inscrição apenas até a classificação 650<sup>a</sup>.

4. Serão convocados para matrícula os candidatos que manifestarem interesse e estiverem melhor classificados no referido concurso vestibular, respeitados a ordem decrescente da nota final obtida e o número de vagas remanescentes ainda existentes.

5. Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica: (11) 3395-2107, das 08:00 as 17:00 horas.

6. Para que não se alegue desconhecimento, faz publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor



**FAZULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES  
PORTARIA FMJ-259/2025, de 18/12/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação da Diretoria do Departamento de Graduação;  
2) o que consta do processo FMJ- 029/2021;

**R E S O L V E**

Artigo 1º - AUTORIZAR, temporariamente, o aumento da carga horária semanal da Drª ANA PAULA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS, Professora ASSISTENTE do Departamento de PEDIATRIA, no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2026 passando de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, que serão cumpridas, de acordo com a proposta do Departamento de Pediatria e de participação no NDE (Núcleo Docente Estruturante), cujo descumprimento ensejará a suspensão imediata da ampliação da carga horária ora autorizada.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco ( 18/12/2025 ).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco ( 18/12/2025 ).-

Carlos de Oliveira Cesar  
Secretário Executivo

**E X T R A T O D E C O N T R A T O**

Contrato nº 02/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Contratação de plataforma digital especializada para organização, gestão e suporte de eventos institucionais, acadêmicos e científicos da FMJ, bem como a prestação de serviço adicional de Registro de DOI (Digital Object Identifier) para trabalhos publicados em anais de eventos acadêmicos.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Valor: R\$ 22.736,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis reais)

Assinatura: 22/01/2026

Término: 21/01/2028

EDITAL FMJ-001/2026

TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE MEDICINA – 2º ANO – 2026  
RESULTADO FINAL

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) As normas estabelecidas pelo Edital FMJ-001/2026, de 05/01/2026

2) O relatório apresentado pela Comissão Especial que realizou o concurso e classificou os candidatos para transferência ao 2º ano médico de 2026 desta Faculdade;

1. Torna público o RESULTADO FINAL do concurso para admissão de alunos, POR TRANSFERÊNCIA, no ano letivo de 2026, conforme abaixo, sendo convocados os três primeiros classificados para requerer a matrícula no 2º ano médico, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, apresentando a documentação exigida, pagando os valores estabelecidos para a matrícula na respectiva série, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços e documento concordando com as condições da matrícula, que será tornada efetiva após homologação e indicação do plano de adaptação, se necessário, pelo Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade:

2. Foram aprovados e classificados os seguintes candidatos até o 4º lugar:

CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
465.***.***-73	56	1º
481.***.***/07	55	2º
441.***.***.10	55	3º
382.***.***/90	55	4º

3. O atestado de vaga e a relação dos documentos para matrícula serão

encaminhados por e-mail, para os três primeiros candidatos classificados. Para realização da matrícula é necessário apresentar o Histórico Escolar atualizado da Faculdade de origem, bem como os demais documentos previstos no item 8. do referido edital.

4. Os candidatos que não efetuarem a matrícula no prazo estipulado serão considerados desistentes da vaga.

5. O candidato classificado em 4º lugar poderá ser convocado caso haja desistência ou abertura de nova vaga.

6. Para conhecimento, faz publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da Faculdade.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

**FAZULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 04/2026, de 27 de janeiro de 2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026 - ÓRGÃO: FAZULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ. OBJETO: Aquisição de 151 licenças da solução Google Workspace Teaching and Learning, destinadas à comunidade acadêmica e administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí — <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> — e no Portal Nacional de Contratações Públicas — <https://www.gov.br/pncp>. ABERTURA DA SESSÃO: 8:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei de Federal 14.133/21, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 21/2026.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei de Federal 14.133/21, a proceder-se com a realização de aquisição de insumos laboratoriais para o Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, através da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 63.067.904/0001-54 (matriz), com faturamento autorizado por filiais (CNPJ 63.067.904/0005-88 e CNPJ 63.067.904/0002-35). Valor Total Estimado: R\$ 26.168,31 (vinte e seis mil e cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

Dotação orçamentária: 51.12.364.195.8.512.3.3.90.39.00 – Material de Consumo – Gestão Operacional das Atividades Pedagógicas da FMJ.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

Prof. Dr. Evaldo Marchi  
Diretor

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

EDITAL SMPUMA nº02, DE 06 FEVEREIRO DE 2026  
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EDUCADORES AMBIENTAIS  
RECADASTRADOS PARA VISITAÇÃO NA SERRA DO JAPI

A Prefeitura do Município de Jundiaí, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as conferidas pelo Art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e Considerando o disposto no Edital SMPUMA nº 01, de 09 de janeiro de 2026, cujo objeto é a convocação para recadastramento de educadores ambientais para visitação na Serra do Japi; FAZ SABER que foram recadastrados para monitoria de visitação à Serra do Japi, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2026, os (as) educadores (as) abaixo relacionados (as):

Flávio Sérgio de Almeida Moura;  
Luís Eduardo Pontes;  
Marco Antonio Carou Ratier;



**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Maria Aparecida Morassutti;  
Patrícia Regina Polli;  
Paula Vilma de Oliveira;  
Robson Heiton Mian;  
Simone Antonia Vendramin; e  
Wellington de Oliveira Dorta.

Ratifica-se que os (as) educadores (as) recadastrados (as) deverão realizar, no mínimo, duas visitas por semestre, conforme forem designados nas escalas divulgadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou, na impossibilidade de cumpri-la deverá ser apresentada justificativa, junto à SMPUMA.

Ficam provisoriamente recadastrados os (as) educadores (as) abaixo relacionados (as), ficando o recadastramento definitivo vinculado à entrega de atestado médico para prática de atividade física, a ser entregue até o dia 18 de fevereiro de 2026, sob pena de revogação do recadastramento, conforme item 2 - d, do edital SMPUMA nº 01/2026:

Carlos Magno Pezzatto;  
Gerson Luz;  
Marcel da Silva Lunghi;  
Osmar Francisco da Silva; e  
Yolanda Fernandes Páez.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2026

MARCO ANTÔNIO BEDIN  
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

**COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

**RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS**

SEI PMJ 41996/2025 – AI 20071 Unimed Jundiaí Cooperativa de Trabalho Médico – Defesa Acolhida  
SEI PMJ.0043685/2024 – AI 18060 Rina Vieira de Barros Niero e Adauri Niero Junior – Defesa acolhida  
SEI PMJ 12177/2025 – AI 18298 Francisco Pessolano Junior e João Batista Pessolano – Defesa Acolhida  
SEI PMJ 24414/2025 – AI 18532 Versatti Empreendimentos e Administração de Bens Próprios – Defesa Acolhida  
SEI PMJ 38776/2025 – AI 20111 Pedro Luiz Clini e Ariovaldo Clini – Defesa Acolhida

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

**COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S<sup>a</sup>, tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

90 Dias  
SEI PMJ 26403/2025 – AI 18556 FH Empreendimentos e Participações Ltda

\*SEI PMJ 38768/2024 – \*AI 20037 Maria Valéria Dalmazo  
\*SEI PMJ 42006/2025 – \*AI 20169 Luciana Aparecida da Silva e Lucilene

Emília da Silva

\*SEI PMJ 41993/2025 – \*AI 18238 Edivaldo Bronzeri e outro

SEI PMJ 25260/2024 – AI 19202 - Conjunto Residencial Novo Mundo

\* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

MARCO ANTÔNIO BEDIN  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**SMPUMA/DFOSIP  
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO**

MARCO ANTÔNIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que o Sr WESLEY PINTO SILVA, fica NOTIFICADO com prazo de 20 dias, a contar dessa publicação (Auto integrado – notificação e embargo da obra – AI 20267/2025), instruído pelo SEI PMJ 5928/2025; para manter o imóvel em condições mínimas de estabilidade, segurança e salubridade. (Art. 9 e 80 da LC 606/2021). Referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Rua Ana Mendes Pereira Nogueira, 290 – Jardim Sarapiranga – Jundiaí/SP.

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 014/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0035472/2025 para supressão de duas árvores na Rua Moisés Abaid, 178, foi deferido. FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL N° 07 DE 2026**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMCTI - CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 15 do Decreto Nº 25.351 de 05 de novembro de 2014, que trata do Regimento Interno do CMCTI, bem como de acordo com a Lei Municipal 9.716 de 04 de março de 2022 que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ficam convocados através do presente Edital, todos os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para a 5<sup>a</sup> reunião ordinária que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2026, às 10h, na Sala Multiuso do Paço Municipal, Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí.

Segue a pauta definida:

- 1 - Aprovação da ATA da reunião anterior;
- 2 - Hubs e entidades de apoio para a reunião CMCTI;
- 3 - Alinhamento sobre reunião da CPL no Sebrae;
- 4 - Apresentação: material do Parque Tecnológico de Jundiaí.
- 5 - Demais informes.

Humberto Cereser  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## CULTURA

EXTRATO DE JULGAMENTO - ETAPA DE HABILITAÇÃO  
EDITAL N° 18/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2025  
10º FESTIVAL DE TEATRO DE JUNDIAÍ – FESTEJU 2026

Processo Administrativo SEI N° 39549/2025  
A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório, publicado na Imprensa Oficial do Município - Edição 5763 de 30 de janeiro de 2026;  
CONSIDERANDO a análise da documentação enviada pelos proponentes na Etapa de Habilitação;

RESOLVE:

1) Apresentar os espetáculos habilitados e inabilitados em cada módulo, conforme tabelas a seguir:

CENA ESTUDANTIL			
PROONENTE	ESPETÁCULO	GRUPO / CIA	HABILITAÇÃO
ATUARÁ escola de teatro	DNA	Núcleo Atuará	Habilitado
Cassyo Anders	Histórias de João: um ensaio sobre a vida	Artista solo	Habilitado
Centro de Pesquisas em Artes, Escola e Produção Cultural LTDA	A Visita da Velha Senhora	Cia. CPA - Centro de Pesquisa em Artes	Inabilitado - excede o número máximo permitido de integrantes profissionais (com DRT) - item 3.6
Lucas Moraes Martins	Ecos do Silêncio	Coletivo Catracas	Inabilitado - informou desistência
Monaliza Rocha Deamo	INSECTA	INSECTA - Teatro Escola Macunaíma	Habilitado
Natália Carotenuto Pinheiro de Quadros	SER: Um musical de memórias	Cia de Teatro Incenner	Habilitado
Paola Marchi de Matos	A Máquina Tchêkhov	A Máquina	Habilitado
RENAN PENA DA SILVA	18 DE AGOSTO	CIA. TEATRAL FILOSOFIA DE COXIA	Habilitado
Tiago Cardoso da Fonseca	Morte e Vidas Severinas	Companhia de Teatro Cajuobá	Habilitado
Victor Hugo Camargo de Sousa	Em Família	Sala 8 Sem Script	Habilitado

CENA AMADORA			
PROONENTE	ESPETÁCULO	GRUPO / CIA	HABILITAÇÃO
Ana Clara Ferigato Choukr	FORAM EM RODOPIOS OBSESSIVOS-COMPLUVOS QUE GAI-VOTAS PARARAM SOB ESCOMBROS	Théâtro Atelier	Inabilitado - não comprovou 70% da equipe de Jundiaí - item 3.7
BIANCA LEME TEIXEIRA MELLACE DE JESUS 32527776817	Insetos	Cia Fênix - Grupo Afrodite	Habilitado
Cláudio da Conceição Silva	Sarau Errante	Companhia de Artes Elementos	Inabilitado - informou desistência
EMMA JOVANO-VIC44527851829	Galocha	Grupo Apoie Arte	Habilitado
Felipe Cristovão Balau Librandi da Rocha	Diário de Classe: Narrações de uma educação em crise	Diário de Classe	Habilitado
Giovanna Passos	Cárcere	Coletivo Bufalus	Habilitado

Karina Brando Cunha	Too Much Guts ! Ou O Datilógrafo Norte-Americano Que, Discando em seu Telefone Daliniano, foi Soterrado pela Promessa do Empire State Building	Cia Athelier	Habilitado
NASCEM SERVIÇOS	ATÉ QUANDO	NÚCLEO NASCEM	Habilitado
Raquel Matias Medeia dos Santos Silva	O Encontro das Vovós	As vovós	Habilitado
Renan Mozzer de Souza	Memórias de um Povo Estrangeiro	Cia Samba da Vida	Habilitado

CENA PROFISSIONAL			
PROONENTE	ESPETÁCULO	GRUPO / CIA	HABILITAÇÃO
55.672.197 Camila Fernandes Cunha	Corte   Seco	Coletivo451	Habilitado
Amanda Mantovani Takebayashi	Casa Limpa Marido Sujo	Casa Limpa Marido Sujo	Habilitado
ANA CRISTINA DE FREITAS 28747159804	O Sonho de um Pailhaço do Sertão	Grupo Nômade	Habilitado
Associação Cultural Corpo Rastreado	Um clássico: Matou a família e foi ao cinema	Luiz Fernando Marques (Lubi)	Habilitado
Clotilde Produções Artísticas LTDA	Gabri[ELAS]	Coletivo Mulheres da Vida	Habilitado
Gabriel Bitten-court de Carvalho	Seu Zé - uma peça ritual de teatro	Axé Deles	Habilitado
GRAZIELE CRISTINA GARBUO	O DESAPARECIMENTO DE LUÍSA	GARBO CULTURAL	Habilitado
Sofia Savietto Ferreira 41561792810	O Sonho de Um Homem Ridículo	Cia de Teatro Práxis - Religarte	Habilitado

2) Informar que, por força do item 6.3 do aludido Edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso a partir do dia 09/02/2026 até às 23h59min do dia 11/02/2026. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados através do e-mail: [festeju@jundiai.sp.gov.br](mailto:festeju@jundiai.sp.gov.br).

WILLIAM RAMOS  
Diretor do Departamento de Cultura

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUNDIAÍ REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

No 3º (terceiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19 horas, realizou-se a reunião online, com sede em referência na Sala Estrada de Ferro Sorocabana (B1), localizada no Espaço Expressa (Avenida União dos Ferroviários, 1760), nos termos do artigo 6º do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 21.326/2008), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC), sob a direção da Presidente e Conselheira eleita Nicoll Mano Folino Ferracina.

## 1. COMPOSIÇÃO DA MESA

A reunião foi presidida pela Presidente e Conselheira Nicoll Mano Folino Ferracini e secretariada pelo Conselheiro e 1º Secretário Odair José Guimarães e Conselheira e 2º Secretária Joyce Chiquini.

Os demais Conselheiros e Conselheiras presentes assinaram a lista de presença ao final da reunião. Aqueles que justificaram a ausência encaminharam comunicação ao grupo e estão indicados com a certificação de "ausência justificada". Os ausentes sem justificativa estão indicados como "ausente" e estão sujeitos às normas pertinentes à assiduidade. Para os titulares substituídos por suplentes, consta "substituído(a) pelo(a) suplente".

## 2. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente, no uso de suas atribuições (artigo 16, inciso I, do Regimento Interno), deu início à ordem da reunião conforme estabelecido pelo artigo

**CULTURA**

19 do Regimento Interno.

**I. EXPEDIENTE**

1. SAEPROS: 913/2025, 5581/2025, 5859/2025, 7116/2025, 7747/2025, 8129/2025 e 287/2026

2. SEI nº 58/25 - permissão uso Espaço Expressa para Corpos Artísticos da Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE.

3. Pintura Prédio da PM na Praça dos Andradas (email).

4. Grupos de trabalhos processos para inclusão no IPPAC.

**II. PALAVRA AOS CONSELHEIROS:**

Aos Conselheiros, foi aberta a palavra, que não foi requerida.

**III. ORDEM DO DIA**

Destinado a análise e discussão dos assuntos previamente pautados.

1. Saepro nº 2025/913 - Rua Salvador Laureano, 46 - regularização e ampliação de residência

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

2. Saepro nº 2025/558 - Rua do Rosário, 371 - reparo em edificação

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

3. Saepro nº 2025/5859 - Rua Campos Sales, 442 - regularização residencial e transformação de uso comercial.

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

4. Saepro nº 2025/7116 - Rua Senador Fonseca, 893 - reforma da fachada

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

5. Saepro nº 2025/7747 - Rua Senador Fonseca, 1108 - regularização e ampliação de salão comercial.

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

6. Saepro nº 2025/8129 - Rua do Rosário, 492 - transformação de uso - residencial para comercial.

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

7. Saepro nº 2026/287 - Rua Barão de Jundiaí, 955 - reforma sem acréscimo de área e transformação de uso.

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

8. SEI nº 58/2025 - permissão uso Espaço Expressa para Corpos Artísticos da FCCE

Em debate e liberação.

9. Pintura Prédio da PM na Praça dos Andradas (email)

Em debate e deliberação.

10. Grupos de trabalhos processos para inclusão no IPPAC

Em debate e deliberação.

**IV. DELIBERAÇÕES:** Nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus membros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

1. Saepro nº 2025/913 - Rua Salvador Laureano, 46 - regularização e ampliação de residência

Apresentado o pedido de regularização de ampliação em residência (edícula), com indicação de que o imóvel se encontra descaracterizado

e que a intervenção não altera elementos relevantes no conjunto. Após esclarecimentos sobre o rito (parecer técnico instrutório), o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

2. Saepro nº 2025/5581 - Rua do Rosário, 371 - reparo em edificação Apresentado o pedido para execução de reparos (incluindo cobertura/telhado, alvenarias, instalações e acessibilidade). Durante o debate, foram relatadas intervenções executadas no local em desconformidade com o que se entende como "reparos", além de questionamentos sobre caráter emergencial, ausência de documentação adequada e necessidade de rito correto de aprovação. Ao final, o Conselho deliberou pela emissão de COMUNIQUE-SE, solicitando documentação correta para instrução, incluindo projeto compatível com aprovação municipal (com elementos como fachadas, cortes e área/escopo final).

3. Saepro nº 2025/5859 - Rua Campos Sales, 442 - regularização residencial e transformação de uso comercial.

Apresentado o pedido de regularização de residência e transformação de uso (conforme legislação indicada), em área de polígono. Considerando não haver alteração relevante de fachada e harmonia, o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

4. Saepro nº 2025/7116 - Rua Senador Fonseca, 893 - reforma da fachada

Apresentado o pedido de remoção de revestimento existente por desprendimento e aplicação de novo revestimento, sem que constasse na apresentação as especificações e peças necessárias para análise do impacto visual, o Conselho deliberou por um COMUNIQUE-SE, para apresentação de informações do material e solução proposta, a fim de evitar incompatibilidade com a ambiência do entorno.

5. Saepro nº 2025/7747 - Rua Senador Fonseca, 1108 - regularização e ampliação de salão comercial.

Apresentado o pedido de regularização de ampliação de salão comercial, nos termos da legislação indicada no processo. Considerando tratar-se de imóvel não tombado e não inventariado, porém em área envoltória e o entendimento técnico quanto à viabilidade, o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

6. Saepro nº 2025/8129 - Rua do Rosário, 492 - transformação de uso residencial para comercial.

Considerando a regularização pretendida e inexistência de apontamento quanto à ambiência, o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

7. Saepro nº 2026/287 - Rua Barão de Jundiaí, 955 - reforma sem acréscimo de área e transformação de uso.

Apresentado o pedido referente a reforma sem acréscimo de área e transformação de uso, em imóvel situado em área de polígono/entorno de bem protegido. Após discussão sobre harmonia do conjunto, publicidade e observância das normas aplicáveis (Acerte o Centro e legislação de publicidade), o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

8. SEI nº 2025/58 - permissão uso Espaço Expressa para Corpos Artísticos da FCCE.

Apresentada proposta de formalização de termo de cessão /permissão de uso para fins de viabilização jurídico-orçamentária de apoio e manutenção do espaço, considerando uso já existente por Corpos Artísticos. O Conselho manifestou-se favoravelmente e deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

9. Pintura Prédio da PM na praça dos Andradas (email).

Apresentada solicitação de pintura com cores institucionais. Após debate, ponderou-se que se trata de pintura (não intervenção permanente) e que as cores compõem identidade institucional de uso recorrente. O Conselho deliberou pela APROVAÇÃO, por unanimidade.

10. Grupos de trabalhos processos para inclusão no IPPAC.

O conselheiro Fernando, diretor do DPH, propôs a organização de grupos de trabalho para análise dos processos remanescentes (aproximadamente 17 por grupo distribuído por 4 grupos), com indicação de lideranças e método de distribuição para garantir diversidade de representações. Ficou encaminhado que a composição final será compartilhada no grupo do Conselho e que a pasta com as fichas/levantamentos será disponibilizada, iniciando-se teste com um conjunto inicial de imóveis na reunião subsequente.

**3. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser discutido, a presidente e Conselheira Nicollia Mano Folino Ferracini encerrou a reunião às 21h00 e eu, Fernando Maranha Peche, Conselheiro e Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, lavrei a presente ata, que será disponibilizada para leitura e

**CULTURA**

assinatura dos Conselheiros.

**CONSELHEIROS PARTICIPANTES**

1) Mesa Diretora

Nicollis Mano Folino Ferracina - Presidente

Odair José Guimarães - 1º Secretário

Joyce Chiquini - 2º Secretário

2) Representantes do Poder Público (Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

Fernando Maranha Peche (SMCULT/DPH) - presente

Mauricio Ferreira (SMCULT/DM) - presente

Jader Frank Britto da Silva (SMPUMA) - presente

Viviane de Cássia Olivatto Gaiano (SMPUMA) - presente

Odair José Guimarães (SMPUMA) - presente

Pedro Alves Mendes (SMFIN) - ausente.

Suplentes:

Nilson César Chignolli (SMCULT)

Solange Fernandes Vetrynka (SMCULT)

Bruno Ferrari Brandão da Silva (SMPUMA)

Tatiane Cristina Silva (SMPUMA) - presente

Alissandra Bernardini de Oliveira (SMPUMA)

Jairo Barbosa da Silva Junior (SMFIN)

3) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES (Art. 8º, Inciso II, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

Joyce Chiquini (IAB-Núcleo Jundiaí) - presente

Gláucia Aparecida Baldin (Diretoria Reg. Ensino-Jundiaí) - presente

Gisela Andrade Vieira (OAB - 33ª subseção) - presente

Adriana Perroni Ballerini (FATEC) - presente

Tatiane Elizabeth Domingos (UNIP) - ausência justificada

Orlando Picchi Fabricio (ACE - Jundiaí) - ausência justificada

Suplentes:

Jaquele Lima (IAB-Núcleo Jundiaí)

José Edson Vicente da Silva (Diretoria Reg. Ensino-Jundiaí)

Carlos Alberto Polônio (OAB - 33ª subseção)

João Carlos Valentim (Sincomércio)

4) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE (Art. 8º, Inciso III, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

Cátia Regina Madella - presente

Camila Bernardo Arruda - presente

Nicollis Mano Folino Ferracina - presente

Ivan Henrique Gottardo - presente

Ana Isabel Ferreira Rabello - presente

Maria Luiza Mendes Andreasi - ausência justificada

Suplentes:

Edgar Pereira Barbosa - presente

Luiz Fernando Alcantara da Silva - presente

**ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO V TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC HÁCALI - HÁ UM CAMINHO A LIBERDADE

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 26141/2022

OBJETO: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas adultas e famílias em situação de rua, no Município de Jundiaí.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 61.704.086.0003-90, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Ariane de Lima Macedo (suplente), a partir da data de assinatura deste, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "c", do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 04/02/2026

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

**ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO VIII TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC CASA SANTA MARTA - CASAMAR

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 18810/2021

OBJETO: Desenvolvimento de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua, no Município de Jundiaí.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2021 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 02.818.105/0001-88, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Ariane de Lima Macedo (suplente), a partir da data de assinatura deste, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "c", do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 04/02/2026

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

EXTRATO IV TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC CASA SANTA MARTA - CASAMAR

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 35037/2023

OBJETO: Execução do Serviço de Acolhimento em Repúblia para pessoas adultas (18 a 59 anos), com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, no município de Jundiaí.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2023 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 02.818.105/0001-88, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Ariane de Lima Macedo (suplente), bem como substituir a integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação indicada pela SMADS - Solange Cordeiro Vasconcelos, constando em seu lugar o servidor Lucelino Brito Santana, na condição de titular, a partir da data da assinatura deste, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "c" e "d", do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 05/02/2026

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

EXTRATO V TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 35044/2023

OBJETO: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional, para Pessoas Adultas (18 a 59 anos) e famílias, com ou sem crianças, que se encontrem em situação de rua ou, ainda, em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade Casa de Passagem, no município de Jundiaí.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2024 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ nº 50.951.466/0003-02, a fim de substituir os gestores de parceira deste termo, constando: Mônica Pazotto Barbosa (titular) e Ariane de Lima Macedo (suplente), bem como substituir a integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação indicada pela SMADS - Solange Cordeiro Vasconcelos, constando em seu lugar a servidora Luciana Mestre, na condição de suplente, a partir da data da assinatura deste, consoante documentos insertos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "c" e "d", do § 5º do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 05/02/2026

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA



**HABITAÇÃO SOCIAL**

Processo SEI: FMS 1.272-6/2017

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR  
(CRF-C) Nº 01/2026**

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiaí (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 1.272-6/2017 bem como no protocolado processo PMJ nº 31.784-0/2019 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 01)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Travessa 02, nº 5796-1, Lote 28 da Quadra B, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 169.792 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 218,84 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 31/07/2020 na matrícula nº 168.864 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 31.784-0/2019, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.	ÁREA DE LOTE -----	218,84 m <sup>2</sup>
1.1	Área Construída (residência) -----	39,47 m <sup>2</sup>

Lote 28 Quadra B

OLINDA MARA MATIAS VIANA, brasileira, casada, do lar, RGxxxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxx, e ATAÍDE CLEMENTE VIANA, brasileiro, casado, aposentado, RGxxxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Travessa 02, nº 5796-1, Lote 28 da Quadra B, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 1.272-6/2017 bem como no protocolado processo PMJ nº 31.784-0/2019 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 01)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 5568, Lote 50 da Quadra D, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 169.910 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 140,42 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 31/07/2020 na matrícula nº 168.864 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 31.784-0/2019, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.	ÁREA DE LOTE -----	140,42 m <sup>2</sup>
1.1	Área Construída (residência) -----	78,03 m <sup>2</sup>

Lote 50 Quadra D

CILENE DA SILVA, brasileira, solteira, aux. de serviços gerais, RGxxxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxx, e SILVANO RIBEIRO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, vigilante, RGxxxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 5568, Lote 50 da Quadra D, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

CERTIFICA ainda, que a infraestrutura básica essencial, definida pelo art. 36, § 1º incisos I a V da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo art. 37 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, está executada, ficando recebida e aceita por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB do Município de Jundiaí (sucessora legal da FUMAS), conforme CRF expedida pelo Município, vinculada ao processo PMJ nº 31.784-0/2019.-----

CERTIFICA mais, que as descrições perimetéricas dos lotes seguem em anexo, devidamente autenticadas por esta Secretaria e que passam a fazer parte integrante desta certidão.-----

CERTIFICA mais, que os projetos com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, vinculada ao processo

PMJ nº 31.784-0/2019 em questão, no aspecto ambiental, foi analisado pelo Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, que concluiu que o presente projeto de regularização fundiária, está ambientalmente regularizado. -----

----- O referido é verdade e dá fé. -----  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB  
(DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS VINTE  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS-----**

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

KELLY CRISTINA GALBIERI  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM –  
REURB-S**

Título nº 01 / 2026  
Processo Administrativo nº 31.784-0/2019  
Matrículas originárias: 169.792 e 169.910 – 1º ORI  
( ) Imóvel Privado ou ( x ) Imóvel Público

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.366/2025, que extinguiu a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e transferiu suas competências para esta Secretaria, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 19 de maio de 2020, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 01)” listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido pelo Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, em favor daqueles que detém em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 13.465/2017.

Jundiaí, 20 de janeiro de 2026

KELLY CRISTINA GALBIERI  
Secretaria de Habitação Social

**LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR “LEGITIMAÇÃO  
FUNDIÁRIA”****VINCULADA AO PROCESSO PROCESSO N° 31.784-0/2019  
E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 19 DE MAIO DE 2020  
PELA UGPUMA.**

<b>Assunto:</b>	Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 01)”
-----------------	--



**HABITAÇÃO SOCIAL**

<b>Bairro:</b>	Jardim Novo Horizonte		
<b>Data:</b>	20/01/2026		
<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>TIPO REG.</b>	<b>NOME DO OCUPANTE</b>
B	28	S	Olinda Mara Matias Viana Ataíde Clemente Viana
B	50	S	Cilene da Silva Silvano Ribeiro de Farias

Processo FUMAS 199-2/2020

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR (CRF-C) Nº 02/2026**

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiaí (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimização Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 5268, Lote 60 da Quadra E, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.330 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 212,86 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----212,86 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----215,51 m<sup>2</sup>

Lote 60 Quadra E  
REINALDO SEBASTIÃO DASCANIO, brasileiro, separado judicialmente, vigilante, portador do RG nºxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 5268, lote 60 da quadra E, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimização Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela Z, nº 5204-3, Lote 95 da Quadra E, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.365 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 61,97 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----61,97 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----123,88 m<sup>2</sup>

Lote 95 Quadra E  
VACIRLEY APARECIDO DIAS, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nºxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, e MIGUEL FERREIRA DINIZ, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nºxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela Z, nº 5204-3, lote 95 da quadra E, Jardim Novo Horizonte.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimização Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AG, nº 5209-5, Lote 69 A da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.465 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 55,94 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----55,94 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----47,42 m<sup>2</sup>

Lote 69 A Quadra F  
LUCIMAR MELO DA SILVA, brasileira, casada, ajudante de produção, portadora do RG nºxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, e seu cônjuge LUIZ HENRIQUE SOUZA DOS ANJOS, brasileiro, casado, auxiliar de logística, portador do RG nºxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AG, nº 5209-5, lote 69 A da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimização Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AH, nº 5181-4, Lote 78 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.475 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 71,28 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----71,28 m<sup>2</sup>  
2. Área Construída (residência)-----64,39 m<sup>2</sup>

Lote 78 Quadra F  
SANDRA CAETANO PINTO, brasileira, divorciada, auxiliar de limpeza, portadora do RG nºxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Viela AH, nº 5181-4, lote 78 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimização Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AI, nº 5155-6, Lote 93 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.490 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 67,21 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----67,21 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----96,81 m<sup>2</sup>

Lote 93 Quadra F  
MARIA APARECIDA ARAÚJO, brasileira, solteira, ajudante de cozinha, portadora do RG nºxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Viela AI, nº 5155-6, lote 93 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE

**HABITAÇÃO SOCIAL**

JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AK, nº 4982-5, Lote 134 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.531 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 48,10 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----48,10 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----48,11 m<sup>2</sup>

Lote 134 Quadra F

ODAIR DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, solteiro, oficial mecânico, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Viela AK, nº 4982-5, lote 134 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AL, nº 5083-1, Lote 135 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.532 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 41,81 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----41,81 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----41,82 m<sup>2</sup>

Lote 135 Quadra F

ROSANA RIBEIRO MELO, brasileira, solteira, em união estável, do lar, portadora do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, em união estável, pintor, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AL, nº 5083-1, lote 135 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AK, nº 4982-4, Lote 137 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.534 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 73,03 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----73,03 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----146,08 m<sup>2</sup>

Lote 137 Quadra F

MARCIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de logística, portadora do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, e seu cônjuge JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AK, nº 4982-4, lote 137 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AL, nº 5083-3, Lote 139 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.536 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 49,09 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----49,09 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----49,09 m<sup>2</sup>

Lote 139 Quadra F

JELIANE ANDRE PEREIRA, brasileira, divorciada, em união estável, estoquista, portadora do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, e SILVANO AMARAL SANTOS, brasileiro, solteiro, em união estável, esmalteador, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AL, nº 5083-3, lote 139 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4950, Lote 147 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.544 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 199,78 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----199,78 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----99,84 m<sup>2</sup>

Lote 147 Quadra F

NEIDE APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, controle de qualidade, portadora do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, e seu cônjuge ALEXANDRO DE LIMA, brasileiro, casado, técnico eletromecânico, portador do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4950, lote 147 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Estrada Municipal do Varjão, nº 5035, Lote 160 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.557 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 167,42 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----167,42 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----70,10 m<sup>2</sup>

Lote 160 Quadra F

WANDERLEIA FERNANDES DE MEDEIROS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nºxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxx, e seu cônjuge DANIEL CARNEIRO RODRIGUES,

**HABITAÇÃO SOCIAL**

brasileiro, casado, preparador de máquina, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Varjão, nº 5035, lote 160 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4940, Lote 161 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.558 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 70,32 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----70,32 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----57,93 m<sup>2</sup>

**Lote 161 Quadra F**

MARIA DAS NEVES MENEZES, brasileira, casada, auxiliar de limpeza, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e seu cônjuge JOÃO PAULINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4940, lote 161 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4938, Lote 162 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.559 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 135,13 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----135,13 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----107,37 m<sup>2</sup>

**Lote 162 Quadra F**

JOSEFA ELIAS DA SILVA MUNGUBA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4938, lote 162 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AQ, nº 4922-1, Lote 176 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.573 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 42,23 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----42,23 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----28,21 m<sup>2</sup>

**Lote 176 Quadra F**

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Viela AQ, nº 4922-1, lote 176 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Estrada Municipal do Varjão, nº 4993, Lote 184 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.581 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 122,89 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----122,89 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----188,83 m<sup>2</sup>

**Lote 184 Quadra F**

MARIA FLAUZINHA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Estrada Municipal do Varjão, nº 4993, lote 184 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AR, nº 4979-5, Lote 186 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.583 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 68,93 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----68,93 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----64,72 m<sup>2</sup>

**Lote 186 Quadra F**

ADRYELE SILVA ARAUJO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e ALEXANDRE SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, operador de logística, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AR, nº 4979-5, lote 186 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AT, nº 4947-4, Lote 208 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.605 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 32,30 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----32,30 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----32,30 m<sup>2</sup>

**HABITAÇÃO SOCIAL**

Lote 208 Quadra F

JOSÉ ISNALDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, manutenção civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Viela AT, nº 4947-4, lote 208 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AT, nº 4943-1, Lote 211 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.608 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área total de 35,82 m<sup>2</sup>, objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:

1. ÁREA DE LOTE -----35,82 m<sup>2</sup>  
1.1 Área Construída (residência)-----33,51 m<sup>2</sup>

Lote 211 Quadra F

THIAGO BIONDI APOLINARIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de extrusora, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Viela AT, nº 4943-1, lote 211 da quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP.

CERTIFICA ainda, que a infraestrutura básica essencial, definida pelo art. 36, § 1º incisos I a V da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo art. 37 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, está executada, ficando recebida e aceita por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB do Município de Jundiaí (sucessora legal da FUMAS), conforme CRF expedida, vinculada ao processo administrativo nº 199-2/2020.

CERTIFICA mais, que as descrições perimétricas dos lotes seguem em anexo, devidamente autenticadas por esta Secretaria e que passam a fazer parte integrante desta certidão.

CERTIFICA mais, que os projetos com base na CRF expedida pelo Município de Jundiaí, vinculada ao processo FUMAS nº 199-2/2020 em questão, no aspecto ambiental, foi analisado pelo Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, que concluiu que o presente projeto de regularização fundiária, está ambientalmente regularizado.

O referido é verdade e dá fé. -----  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB (DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

KELLY CRISTINA GALBIERI  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM – REURB-S

Título nº 02 / 2026  
Processo Administrativo nº 199-6/2020  
Matrículas originárias: 190.330; 190.365; 190.465; 190.475; 190.490; 190.531; 190.532; 190.534; 190.536; 190.544; 190.557; 190.558; 190.559; 190.573; 190.581; 190.583; 190.605; 190.608 – 1º ORI

( ) Imóvel Privado ou ( x ) Imóvel Público

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.366/2025, que extinguiu a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e transferiu suas competências para esta Secretaria, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 25 de março de 2024, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 02)”, listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte integrante deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido pelo Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, em favor daqueles que detém em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 13.465/2017.

Jundiaí, 20 de janeiro de 2026

KELLY CRISTINA GALBIERI  
Secretaria de Habitação Social

**LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR “LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA”****VINCULADA AO PROCESSO FUMAS N° 199-6/2020 E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 25/03/2024 PELA FUMAS**

ASSUNTO	LOTE	TIPO REG.	NOME DO OCUPANTE
Assunto:			Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 02)”
Bairro:			Jardim Novo Horizonte
Data:	20/01/2026		
QUADRA	LOTE	TIPO REG.	NOME DO OCUPANTE
E	60	S	Reinaldo Sebastião Dascano
E	95	S	Vacirley Aparecido Dias
		Miguel Ferreira Diniz	
F	69A	S	Lucimar Melo da Silva
		Luiz Henrique Souza dos Anjos	
F	78	S	Sandra Caetano Pinto
F	93	S	Maria Aparecida Araújo
F	134	S	Odair de Almeida Machado
F	135	S	Rosana Ribeiro Melo
		Antonio Pereira da Silva	
F	137	S	Marcia Maria da Silva dos Santos
		José Geraldo dos Santos	



**HABITAÇÃO SOCIAL**

F	139	S Silvano Amaral Santos	Jeliane Andre Pereira
F	147	S Alexandro de Lima	Neide Aparecida da Silva Lima
F	160	S Daniel Carneiro Rodrigues	Wanderleia Fernandes de Medeiros
F	161	S João Paulino da Silva Neto	Maria das Neves Menezes
F	162	S	Josefa Elias da Silva Munguba
F	176	S	José Antonio de Souza
F	184	S	Maria Flauzinha da Silva
F	186	S Alexandre Silva Araújo	Adryele Silva Araújo
F	208	S	José Isnaldo da Silva
F	211	S	Thiago Biondi Apolinario da Silva

**PODER LEGISLATIVO****ATO N.º 955, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Autoriza a baixa e o descarte de bens do patrimônio da Edilidade.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam autorizados a baixa e o descarte de bens inservíveis com os seguintes números de patrimônio:

842 - GUARITA/ MARCA SUMMER FIBRAS/ MODELO FIBERGLASS/ COR BRANCA/ 2 JANELAS FIXAS/ 1 MÓVEL/ 1 PORTA/ C1,20XL1,20XA2,30

4671 - POLTRONA DE JARDIM / MADEIRA

4670 - POLTRONA DE JARDIM / MADEIRA

4669 - BANCO DE JARDIM / MADEIRA / 1,70 MT

1505 - CADEIRA PLÁSTICA/ FIXA/SEM BRAÇO/ESTRUTURA DE METAL/ ENCOSTO REGULÁVEL/COR GELO/ MARCA GIROFLEX

1504 - CADEIRA PLÁSTICA/ FIXA/SEM BRAÇO/ESTRUTURA DE METAL/ ENCOSTO REGULÁVEL/COR GELO/ MARCA GIROFLEX

1503 - CADEIRA PLÁSTICA/ FIXA/SEM BRAÇO/ESTRUTURA DE METAL/ ENCOSTO REGULÁVEL/COR GELO/ MARCA GIROFLEX

1502 - CADEIRA PLÁSTICA/ FIXA/SEM BRAÇO/ESTRUTURA DE METAL/ ENCOSTO REGULÁVEL/COR GELO/ MARCA GIROFLEX

3428 - CADEIRA CAIXA / ALMOFADADA / COR VERDE

1068 - CADEIRA /MARCA BELFLEX/ ESPUMA INJETADA/ BASE GIRATÓRIA/ REGULAGEM DE ENCOSTO E ASSENTO/ CORVIM MARRON/ SEM BRAÇO

406 - CADEIRA/ PLÁSTICA / GIRATÓRIA/ COR PRETA

308 - CADEIRA/ GIRATÓRIA/ SEM BRAÇO/ ALMOFADADA/ COR GRAFITE CONFORME CONVITE 03/01./ CORVIM MARROM CONFORME PROC. 168/2014

523 - CADEIRA/ PLÁSTICA/ COR LARANJA

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis (04/02/2026).

ANA PAULA CREPALDI BUENO  
Diretora Administrativa

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 15.072**

Denomina "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º 15.073**

Denomina "Praça David Dario Braz" a área pública demarcada como "Parque do Cerrado", localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Praça David Dario Braz" a área pública demarcada como "Parque do Cerrado", localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiaí, bairro Novo Horizonte, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO****Autógrafo****PROJETO DE LEI N° 14.726**

Institui o Programa Municipal Antirracista, estabelece estratégias de combate ao racismo e de incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras, e cria o "Selo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Antirracista, que estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer o compromisso de Jundiaí com a promoção da equidade racial e o combate ao racismo, em todas as suas formas.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:

I – racismo: toda ação, atitude ou manifestação que discriminare ou viole os direitos de uma pessoa com base em sua raça, etnia, origem ou cor da pele;

II – pessoas negras: pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente nos respectivos gêneros, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como aquelas que assim se declararem expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda.

III – letramento racial: processo de conscientização que ajuda a identificar e combater o racismo na sociedade;

Art. 4º. É vedada a discriminação racial em todas as esferas do Poder Público de Jundiaí incluindo, mas não se limitando, a educação, emprego, moradia, serviços públicos e locais públicos.

Parágrafo Único. Para a efetividade do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá assegurar tratamento isonômico para a população negra, garantindo-lhe, quando garantido às pessoas não negras, acesso efetivo a todos os bens, serviços e oportunidades públicas, em especial, mas não se limitando, a oportunidades educacionais, profissionais, culturais, salariais, premiações, editais, concursos públicos, cargos de liderança, bolsas acadêmicas, financiamento público, programas de incentivo, acesso à tecnologia, participação em espaços de decisão e representação institucional, vedada qualquer forma de discriminação, direta ou indireta.

Art. 5º. O município de Jundiaí se compromete às seguintes ações de promoção da igualdade racial e combate ao racismo:

I – política de ação afirmativa continuada: reforçar e aprimorar as políticas de ação afirmativa já em vigor no município, incluindo cotas em concursos públicos e a promoção da diversidade nos quadros de funcionários;

II – campanhas de conscientização permanentes: realizar campanhas de conscientização pública sobre o racismo e suas implicações, bem como manter a celebração do Dia da Consciência Negra;

III – letramento racial: oferecer letramento regular de conscientização e combate ao racismo para funcionários públicos, mesmo considerando os avanços já obtidos;

IV – promoção do antirracismo: definir o antirracismo como um compromisso fundamental do município de Jundiaí, que se traduz na ação ativa e constante de combater o racismo, promover a igualdade racial e amplificar as vozes daqueles que são discriminados;

V – promover formação continuada e qualificada de servidores públicos municipais, incluindo, mas não se limitando, a educadores da rede de ensino municipal;

VI – reconhecer, valorizar, divulgar, prestigiar e homenagear instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, das boas práticas de combate ao racismo;

VII – incentivar, estimular e fiscalizar a efetiva implementação da legislação que determina o ensino da história da África e afro-brasileira na rede de ensino, tendo como conteúdo programático o estudo da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura afro-brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil;

VIII – promover a criação de canais de denúncia visando à apuração e investigação de atos racistas, ou assemelhados, divulgando

relatórios específicos.

Art. 6º. É criado o Programa Permanente Antirracista nas faculdades municipais de Jundiaí, representado nos seguintes eixos:

I – ciclos de debates públicos e projetos pedagógicos semestrais envolvendo toda a comunidade universitária, tendo entre outros focos as seguintes prioridades temáticas:

- a) Lei de Cotas;
- b) racismo estrutural;
- c) racismo recreativo;
- d) vocabulário racial;
- e) colonialidade;
- f) colorismo;
- g) feminismo negro;
- h) direitos civis e políticos;
- i) racismo ambiental;
- j) pertencimento e identidade;

K) valorização do Continente Africano, Indígena e Quilombola.

II – consulta semestral ao corpo docente e discente sobre o Programa Permanente Antirracista, através de instrumentos de coleta, indicadores e metas definidas por Grupos de Trabalho a serem criados;

III – campanha permanente de sensibilização contra o racismo, seus impactos nas vítimas e responsabilizações cíveis e criminais previstas na legislação brasileira, por meio da fixação de cartazes que contenham dados estatísticos atualizados sobre as evidências do racismo estrutural no Brasil, incluindo as dimensões da segurança pública, violência estatal, participação em espaços de poder e decisão, acesso à renda e à educação formal;

IV – seminários para o ensino dos principais dispositivos legais das leis antidiscriminatórias no Brasil;

V – divulgação de materiais didáticos e pedagógicos, como conteúdos adequados ao disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VI – formação continuada do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, de caráter teórico-prático, sobre história e cultura afro e sobre as formas de acolhimento, tratamento e encaminhamento dos casos de discriminação racial e outras expressões e efeitos do racismo;

VII – formação de núcleos de estudos afro-brasileiros nas faculdades municipais, nos quais estudantes, professores e demais membros da comunidade universitária reunir-se-ão frequentemente para estudarem e desenvolverem políticas pedagógicas de combate ao racismo;

VIII - criação e implementação do Observatório Permanente Antirracista (OPA), com a finalidade de monitorar ações discriminatórias e promover a apuração sistemática de dados referentes a práticas racistas e correlatas, por meio de grupos de trabalho especializados a serem instituídos para coleta, análise e acompanhamento das informações, contribuindo para o fortalecimento de ações preventivas e educativas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento permanente do racismo institucional e estrutural.

§ 1º. Todas as ações propostas neste artigo têm por objetivo atender às disposições contidas na Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV; na Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, e na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, evidenciando as intersecções do racismo com outros sistemas de opressão baseados nas desigualdades territoriais e regionais, gênero e outras formas de exploração.

§ 2º. As faculdades municipais de Jundiaí deverão realizar anualmente uma Conferência organizada por seus Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e supervisionada pelos Grupos de Trabalho, para orientação e partilha sobre ações de enfrentamento ao racismo nos seus espaços.

§ 3º. A Conferência prevista no § 2º poderá ser permanente e aberta para participação de representantes do Poder Público, sociedade civil, coletivos negros e demais interessados, devendo ser organizada pelos representantes dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e supervisionada pelos Grupos de Trabalho instituídos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos orçamentários específicos para a implementação desta lei, incluindo, mas não se limitando a:

- I – qualificação permanente do corpo docente;
- II – elaboração e aquisição de materiais didáticos específicos;
- III – desenvolvimento de programas culturais e educacionais voltados à temática;
- IV – aquisição de materiais paradidáticos que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

**PODER LEGISLATIVO**

estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à implementação desta lei

Art. 8º. As faculdades municipais de Jundiaí poderão se adaptar às normas aqui apresentadas no prazo de um (01) ano, contados da data da publicação da lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí (CMDPCN) será ouvido na implementação do disposto nesta lei e deverá, além das suas atribuições legais:

I – participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal antirracista, de combate ao preconceito, e à discriminação racial ou étnica;

II – promover as articulações intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

III – submeter à apreciação do representante do Poder Executivo Municipal propostas das medidas complementares, com vistas a alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei;

IV – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação das pessoas negras, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena de ambos os gêneros;

V – trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros e Movimentos de Mulheres Negras;

VI – sistematizar os resultados alcançados pela implementação das ações afirmativas e disponibilizá-las através dos meios de comunicação e da rede internet.

Art. 10. O Executivo fica autorizado a criar o Fundo Municipal do Programa Municipal Antirracista – FMPMA, com a finalidade de prover recursos para o financiamento, implementação, acompanhamento, avaliação e ampliação das ações e programas voltados à promoção da equidade racial e ao combate ao racismo no Município de Jundiaí.

§ 1º. O Fundo poderá ser originado de:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – créditos adicionais e transferências provenientes de outras esferas de governos;

III – doações, legados, subvenções, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – receitas decorrentes de convênios, acordos e parcerias;

VI – outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos do FMPMA em:

I – execução de políticas públicas e projetos de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

II – campanhas de conscientização e letramento racial;

III – qualificação de servidores e agentes públicos;

IV – apoio a projetos de organizações da sociedade civil voltados à população negra;

V – estudos, pesquisas e monitoramento de indicadores de desigualdade racial no município.

VI – em outras atividades e/ou medidas que deem efetividade ao disposto no programa municipal antirracista.

§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do Fundo para definir sua forma de gestão, controle, prestação de contas e fiscalização.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o “Selo Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, destinado a reconhecer, incentivar e certificar empresas que adotem voluntariamente políticas internas de valorização da diversidade, promoção da equidade racial e práticas de prevenção e enfrentamento ao racismo.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao Selo as empresas estabelecidas no Município de Jundiaí que adotem, total ou parcialmente, práticas que contribuam para a igualdade racial e combatam a discriminação, tais como:

I – ações de promoção da diversidade racial nos quadros de pessoal;

II – programas, cursos, oficinas, ou treinamentos voltados ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade racial;

III – existência de código de conduta antirracista e de mecanismos internos de prevenção e resposta a casos de discriminação racial;

IV – incentivo à participação de pessoas negras em processos de formação, qualificação e lideranças internas;

V – políticas internas de valorização da pluralidade étnico-racial, ambientes de diálogo e incentivo à cultura antirracista;

VI – ações de conscientização dirigidas a empregados, fornecedores, consumidores e comunidades do entorno.

§ 1º. A comprovação das práticas previstas no caput será realizada mediante apresentação de documentos pela empresa interessada, quando solicitados pelo órgão competente.

§ 2º. A adoção das práticas previstas neste artigo será voluntária, não constituindo obrigação legal, regulatória ou contratual.

Art. 13. O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova análise e reapresentação de documentos.

Art. 14. O Selo poderá ser utilizado pelas empresas agraciadas em suas peças publicitárias, sites e demais meios de divulgação institucional.

Art. 15. A relação das empresas participantes do Programa e/ou beneficiárias do Selo poderá ser publicada anualmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 15.132**

Altera a Lei 8351/2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal, para dispor sobre medidas administrativas de caráter educativo e preventivo aplicáveis aos pais ou responsáveis legais de menores que praticarem atos de maus-tratos contra animais, bem como para prever a triplicação da multa nos casos de maus-tratos que resultem na morte do animal, e denomina a norma “Lei Orelha”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal – ‘Lei Orelha.’”; (NR)

II – na parte normativa, ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 3º. Sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal, nos termos da legislação federal vigente, bem como da atuação dos órgãos competentes, as práticas vedadas no caput deste artigo que configurem maus-tratos a animais implicam:

I – multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFs, dobrada na reincidência, e triplicada quando a prática de maus-tratos resultar na morte do animal;

(...)

Art. 2º—. Verificada a prática de maus-tratos contra animais por menor de idade, os pais, tutores ou responsáveis legais serão comunicados para fins de orientação, acompanhamento e adoção de medidas, observados os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do animal.

§ 1º. A atuação municipal prevista no caput deste artigo não possui natureza sancionatória, podendo o Município adotar, isolada ou cumulativamente, medidas administrativas de caráter educativo e preventivo, tais como:

I – orientação formal aos responsáveis legais quanto aos deveres de cuidado, guarda e vigilância;

II – encaminhamento dos responsáveis e do menor a ações educativas, palestras ou programas de conscientização sobre proteção e bem-estar animal;

**PODER LEGISLATIVO**

III – comunicação aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, com notificação compulsória ao Conselho Tutelar.  
§ 2º. O Poder Executivo poderá, no exercício de sua competência administrativa, disciplinar procedimentos internos para a execução das medidas previstas neste artigo, bem como articular ações com órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e instituições de proteção animal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI N° 13.991**

Altera a Lei 8.983/2018, que prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais, para incluir oferta de carrinhos adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.983, de 04 de julho de 2018, que prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Todo supermercado e estabelecimento similar, com área igual ou superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), deverá disponibilizar carrinhos de compra adaptados em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total, no mínimo, compreendendo carrinhos:

I- destinados ao uso por pessoas com deficiência e para crianças com necessidades especiais;  
II- atribuídos especificamente para a utilização por indivíduos acompanhados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**RESENHA DA 40.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**  
(Em 03 de fevereiro de 2026)

**1) ABERTURA**

Horário de Início: 16:00 horas

**1.a) Mesa Diretora**

Presidência: Edicarlos Vieira e Daniel Lemos Dias Pereira.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

**1.b) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jerônimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva, Tiago Leandro.

Ausentes: nenhum.

**2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES****2.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias

Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Leandro Jerônimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca e Tiago Leandro.

**2.b) Oradores**

Carla Basílio, Adilson Roberto Pereira Junior, João Victor Ramos, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, José Carlos Ferreira Dias, Rodrigo Guarnieri Albino e Cristiano Vecchi Castro Lopes.

**3) PEQUENO EXPEDIENTE****3.a) Matérias Apresentadas**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.183/26 – Henrique Carlos Parra Parra Filho** – Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar esse prazo;

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.184/26 – Henrique Carlos Parra Parra Filho** - Altera a Lei Complementar nº 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para reconhecer como integrantes os profissionais da Educação Infantil responsáveis pelas funções indissociáveis de cuidar, brincar e educar;

**PROJETO DE LEI N.º 15.095/25 – Paulo Sergio Martins** – Dispõe sobre a instalação de sinalização de advertência para travessia de animais silvestres em vias públicas;

**PROJETO DE LEI N.º 15.096/25 – Madson Henrique do Nascimento Santos** – Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes em eventos públicos e privados, estabelecendo normas para a classificação indicativa, o acesso e a permanência de menores, bem como a fiscalização de conteúdos e ambientes;

**PROJETO DE LEI N.º 15.097/25 – Leandro Jerônimo Basson** – Dispõe sobre a ampliação do prazo de validade das receitas médicas para medicamentos restritos de uso contínuo;

**PROJETO DE LEI N.º 15.098/25 – Leandro Jerônimo Basson** – Altera a Lei 2.140/1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, para estabelecer a realização, em horário noturno, dos serviços de lavagem e limpeza periódica das praças localizadas no Centro;

**PROJETO DE LEI N.º 15.099/25 – Leandro Jerônimo Basson** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de anamnese psicopedagógica com os pais ou responsáveis por crianças matriculadas nas escolas e creches da rede pública municipal de educação infantil;

**PROJETO DE LEI N.º 15.100/25 – Leandro Jerônimo Basson** – Institui o Sistema Integrado de Comunicação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (SIC-RPCA), destinado ao compartilhamento simultâneo de informações entre os órgãos que a compõem;

**PROJETO DE LEI N.º 15.101/25 – Paulo Sergio Martins** – Institui diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais;

**PROJETO DE LEI N.º 15.102/25 – Paulo Sergio Martins** – Institui o Sistema Municipal de Identificação de Postes por QR Code, integrado ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – 156 e ao serviço de atendimento emergencial da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica;

**PROJETO DE LEI N.º 15.103/25 – Leandro Jerônimo Basson** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de segurança em aparelhos de peso livre nas academias e estabelecimentos similares localizados no município;

**PROJETO DE LEI N.º 15.104/25 – Adilson Roberto Pereira Junior** – Denomina “Rua Miguel Fontebasso” a Rua 2, localizada no loteamento Santa Rosa II (Roseira);

**PROJETO DE LEI N.º 15.105/25 – José Antônio Kachan Júnior** –

**PODER LEGISLATIVO**

Denomina "Rua Luiz Marquezin" a rua interna do loteamento Recanto da Toca (Toca);

PROJETO DE LEI N.º 15.106/25 – Madson Henrique do Nascimento Santos – Altera a Lei n.º 10.327/2025, que assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, para incluir procedimentos específicos no âmbito escolar;

PROJETO DE LEI N.º 15.107/25 – João Victor Ramos – Altera Lei 8.351/2014 que institui normas de defesa e bem-estar animal, para incluir vedação à omissão no controle de ectoparasitas;

PROJETO DE LEI N.º 15.108/26 – Prefeito Municipal – Revoga a Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013 que trata da criação do Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE e suas alterações;

PROJETO DE LEI N.º 15.109/26 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal "Celular ao Volante, Não!", destinado à prevenção de acidentes e conscientização de condutores acerca dos riscos do uso de telefone celular durante a condução de veículos;

PROJETO DE LEI N.º 15.110/26 - Paulo Sergio Martins - Assegura a observância do direito à saúde dos servidores públicos municipais na regulamentação do regime jurídico funcional;

PROJETO DE LEI N.º 15.111/26 - Edicarlos Vieira - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Jundiaí, estabelece recompensa ao denunciante e prevê punição à má-fé;

PROJETO DE LEI N.º 15.112/26 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência em Áreas de Maior Vulnerabilidade;

PROJETO DE LEI N.º 15.113/26 - Paulo Sergio Martins - Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, mediante conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve;

PROJETO DE LEI N.º 15.114/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Institui o Programa "Acessibilidade em Cena" para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em shows e eventos culturais;

PROJETO DE LEI N.º 15.115/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Cria o Selo "Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas de abono de faltas ou flexibilização de jornada para acompanhamento de filhos, tutelados ou curatelados, sob responsabilidade legal ou judicial, em situações de necessidade médica ou educacional;

PROJETO DE LEI N.º 15.116/26 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de telefones de emergência e de serviços de apoio emocional e denúncia em espaços públicos;

PROJETO DE LEI N.º 15.117/26 - José Antônio Kachan Júnior - Denomina "Rua Sebastião Fernandes dos Santos Foguinho" os trechos 1 e 2 que contornam o Fort Atacadista (Nambi);

PROJETO DE LEI N.º 15118/26 - João Victor Ramos - Denomina "Rua Alfaiate Boaventura" o bolsão de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Romão de Souza" (Colônia);

PROJETO DE LEI N.º 15.119/26 - Leandro Jerônimo Basson - Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, do fornecimento e da distribuição de spray de defesa pessoal no Município de Jundiaí;

PROJETO DE LEI N.º 15.120/26 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa "Lixo em Luz", que autoriza a implantação de sistemas de iluminação pública por biogás gerado a partir de resíduos orgânicos;

PROJETO DE LEI N.º 15.121/26 - Prefeito Municipal - Institui o Comitê Municipal dos Adolescentes – CMA, destinado a promover a participação social, a escuta qualificada e a formação cidadã de adolescentes de 12 a 15 anos;

PROJETO DE LEI N.º 15122/26 - Prefeito Municipal - Modifica o art. 26 da Lei Municipal nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 8.889 de 20 de dezembro de 2017, para adequar a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públíco-Privadas – CGPPP, à lei de reforma administrativa vigente;

PROJETO DE LEI N.º 15.123/26 - Prefeito Municipal - Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N.º 15.124/26 - Prefeito Municipal - Revisa e amplia o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, unificando o Programa de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí, o Programa de Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido e o Programa de Subvenção do Seguro Agrícola; e revoga as Leis nº 9.963, de 14 de junho de 2023, nº 9.964, de 14 de junho de 2023, nº 9.966, de 14 de junho de 2023, e nº 10.289, de 04 de dezembro de 2024, correlatas;

PROJETO DE LEI N.º 15.125/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES" a Rua 2 do

loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.126/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua JOÃO VITAL GOMES" a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.127/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua ROMOALDO COSIN" a Rua 4 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.128/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua FRANCISCO IBÁÑEZ" as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.129/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua PLINIO LOPES DE CAMARGO" a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.130/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua BRUNO COVESI" a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.131/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA" a Rua 10 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

PROJETO DE LEI N.º 15.132/26 - João Victor Ramos, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho - Altera a Lei 8351/2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal, para dispor sobre medidas administrativas de caráter educativo e preventivo aplicáveis aos pais ou responsáveis legais de menores que praticarem atos de maus-tratos contra animais, bem como para prever a triplicação da multa nos casos de maus tratos que resultem na morte do animal, e denomina a norma "Lei Orelha";

PROJETO DE LEI N.º 15.133/26 - João Victor Ramos - Altera a Lei 10.275/2024, que instituiu o "Programa de Valorização dos Protetores de Animais", para acrescentar diretrizes e objetivos e prever, entre suas ações, a possibilidade de auxílio financeiro;

PROJETO DE LEI N.º 15.134/26 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Autoriza o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em cemitérios públicos e particulares; e revoga a Lei 4387/1994, correlata;

PROJETO DE LEI N.º 15.135/26 - Leandro Jerônimo Basson - Autoriza o Poder Executivo a implementar o exame de endoscopia por cápsula com microcâmera no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

PROJETO DE LEI N.º 15.136/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Avenida José de Andrade Rebello" a Avenida 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.137/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.138/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Dinorah Pessini Latorre" a Rua 18 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.139/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.140/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.141/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Coriolano de Marins e Dias" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.142/26 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.143/26 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Rua Sebastião Aleixo da Silva" a Travessa 3, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte Fase 01;

VETO N.º 38/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.966/2025, de autoria do Vereador FAOUAZ TAHA, que dispõe sobre a identificação dos trechos de ciclovias e a divulgação dessas informações no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura;

MOÇÃO N.º 176/26 - José Carlos Ferreira Dias - APELO ao Governo Federal, Congresso Nacional e ao Governo do Estado de São Paulo para exigência mais rigorosa na fiscalização das moradias oriundas de programas habitacionais de interesse social;

MOÇÃO N.º 177/26 - Paulo Sergio Martins - REPÚDIO ao recolhimento do medicamento Voxzogo (vosoritida) pelo Governo Federal, em prejuízo ao tratamento de crianças com acondroplasia, e apela às autoridades competentes pela imediata regularização do fornecimento;

MOÇÃO N.º 178/26 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO ao Congresso Nacional para rejeição do Projeto de Lei nº 4.954/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que altera a



**PODER LEGISLATIVO**

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade;

MOÇÃO N.º 179/26 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº. 4.374/2025 do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares;

MOÇÃO N.º 180/26 – Adriano Santana dos Santos – APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela implantação de abrigo de ponto de ônibus na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 68, bairro Medeiros (Jundiaí);

MOÇÃO N.º 181/26 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo pelo atraso na implantação do polo da farmácia de medicamentos especializados em Jundiaí;

MOÇÃO N.º 182/26 – Carla Basilio – APELO ao Ministério da Justiça para que determine e acompanhe investigação rigorosa acerca do caso de violência que resultou na morte do cão “Orelha”, ocorrido no Estado de Santa Catarina, diante da gravidade dos fatos e de sua ampla repercussão nacional;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.078/25 – Mariana Cergoli Janeiro – Institui diretrizes e ações voltadas ao combate ao racismo religioso no município.

**3.b) Requerimentos**

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 97/26 - José Carlos Ferreira Dias - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o projeto do Elevador Urbano do Jardim São Camilo, anunciado originalmente em 2019, bem como sobre o novo projeto de revitalização do bairro, anunciado em 2025 (Matéria não votada);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 98/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o cumprimento da Lei nº 9.761, de 11 de maio de 2022, e suas atualizações, que prevê a divulgação do “Link da Mulher” no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (Matéria não votada);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 99/26 – Daniel Lemos Dias Pereira – INFORMAÇÕES do Executivo sobre o Projeto de Reforma da UBS Guanabara (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 100/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a crise de abastecimento de água com alteração de coloração no município de Jundiaí (Matéria não votada);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 101/26 - Paulo Sergio Martins - INFORMAÇÕES do Executivo sobre as filas de espera, tempo médio de atendimento, critérios de prioridade e medidas adotadas para consultas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde (Matéria não votada).

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 81/26 - Edicarlos Vieira - RETIRADA dos Projetos de Lei nºs 15.012/2025, 15.013/2025 e 15.014/2025, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 82/26 - Paulo Sergio Martins - RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.973/2023, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que autoriza o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em cemitérios públicos (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 83/26 - Paulo Sergio Martins - RETIRADA do Projeto de Lei nº 15.037/2025, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que dispõe sobre a emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento nas unidades de saúde (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 84/26 - Tiago Leandro - RETIRADA do Projeto de Lei nº 14.967/2025, de autoria do Vereador Tiago Leandro, que altera a Lei 1.839/1971, que dispõe sobre a regularização de imóveis, a fim de ampliar suas disposições para abranger edificações não contempladas no levantamento aerofotogramétrico de 1969, conforme específica (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 85/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - RETIRADA da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 191/2025, de autoria de Grupo de Vereadores, que prevê a execução obrigatória de emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 86/26 - Faouaz Taha -

CONGRATULAÇÕES com a diretoria, corpo docente e alunos da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) pela nota máxima no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) 2025 (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 87/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha - SUSTAÇÃO, até 2 de fevereiro de 2027, do Projeto de Lei nº 14.934/2025, de autoria dos Vereadores Cristiano Lopes, Faouaz Taha e Henrique do Cardume, que revoga as Leis 14/1948, 1.980/1973 e 5.217/1998, que dispõem sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais (Deferido).

**3.c) Indicações Despachadas**

INDICAÇÃO Nº 4003/26 - Paulo Sergio Martins - Adoção de medidas voltadas ao combate ao etarismo e à promoção do reconhecimento de empresas comprometidas com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4004/26 - Paulo Sergio Martins - Revitalização completa da Praça Décio de Campos Bicudo, localizada na Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, s/n, no bairro Anhangabaú, CEP 13208-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4005/26 - Paulo Sergio Martins - Providências para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 2.387/2023, no âmbito do Município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4006/26 - Paulo Sergio Martins - Implantação de placa topográfica oficial nas vias denominadas Rua 01 e Rua de Pedestre, localizadas no bairro Tijucu Preto, nos termos da Lei nº 481/08. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4007/26 - Paulo Sergio Martins - Reconhecimento da Avenida Luiz Nanni em toda a sua extensão (Bairro Tijucu Preto) CEP: 13205-620. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4008/26 - Paulo Sergio Martins - Realização de estudos técnicos para implantação e/ou adequação da sinalização viária na Avenida Luiz Nanni. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4009/26 - Paulo Sergio Martins - Retirada do semáforo existente no cruzamento da Av Humberto Cereser (CEP 13218-711) com a Rua José Mezzalira (CEP 13218-740). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4010/26 - Paulo Sergio Martins - Realização de serviços de roçada e poda na Esplanada Monte Castelo (Escadão), popularmente conhecida como passarela que conecta a Rua Vigário João José Rodrigues à Rua Barão de Jundiaí, no Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4011/26 - Paulo Sergio Martins - Substituição de lâmpadas queimadas na Esplanada Monte Castelo (Escadão), popularmente conhecida como passarela que conecta a Rua Vigário João José Rodrigues à Rua Barão de Jundiaí, no Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4012/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação da ronda da Guarda Municipal de Jundiaí na Esplanada Monte Castelo (Escadão), popularmente conhecida como passarela que conecta a Rua Vigário João José Rodrigues à Rua Barão de Jundiaí, no Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4013/26 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação do número de vagas de hemodiálise em clínicas conveniadas ao SUS no município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4014/26 - José Carlos Ferreira Dias - Ampliação do número de consultas em angiologia e cirurgia vascular no SUS e contratação de mais médicos desta especialidade para redução das filas de espera. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4015/26 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização de abrigos de ponto de ônibus localizados na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, altura dos números 411 e 666 (Jardim Pacaembu) - CEP: 13218-111. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4016/26 - José Carlos Ferreira Dias - Aumento das rondas da Guarda Municipal em toda a extensão do Jardim Estádio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4017/26 - José Carlos Ferreira Dias - Canalização completa ou revitalização do Córrego São Camilo, localizado no bairro Jardim São Camilo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4018/26 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco e reconstrução da canaleta de águas na Travessa Carolina Maria de Jesus Godoy - antiga "Tv. Um" (Jardim Califórnia) - CEP: 13216-690. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4019/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Baptista Nalini (Jardim Caçula) - CEP: 13218-581. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4020/26 - José Carlos Ferreira Dias - Análise estrutural e possível supressão de árvore localizada na R. Inocêncio Mazzuia, altura do nº 410 (Jardim Guanabara) - CEP: 13211-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4021/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza das calçadas em toda a extensão da Rua Moacir Lopes (Jardim Caçula) - CEP: 13218-580. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4022/26 - José Carlos Ferreira Dias - Criação de pista de caminhada e celeridade na implantação do Parque Linear (Jardim Tarumã) CEP: 13201-305. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4023/26 - João Victor Ramos -

**PODER LEGISLATIVO**

**URGENTE** – Retorno do Curso de Capacitação de Protetores de Animais no Município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4024/26 - João Victor Ramos - Instalação de um bebedouro de água potável para uso humano e adaptado para os animais na entrada do Jardim Botânico localizado na Avenida Antônio Frederico Ozanan, n.º 6400 (Vila Hortolândia) CEP 13215-276. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4025/26 - João Victor Ramos - Reforma estrutural do piso do pátio da EMEB Vereador José Pedro Raymundo, localizada na Rua Tiradentes, n.º 50 (Vila Rio Branco) CEP 13215-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4026/26 - João Victor Ramos - Inclusão de uma nova colônia de gatos no Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) localizada na Rua José Joaquim dos Santos, altura do n.º 222 (Bairro do Ivturucaia) CEP 13218-790. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4027/26 - João Victor Ramos - Regularização da linha de ônibus 504 nos primeiros horários, às 3h50 e às 4h20 que atende o trajeto Jardim Santa Gertrudes – Terminal Vila Arens. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4028/26 - João Victor Ramos - Corte de mato na Praça Mansueto Rigoni, localizada na Rua Domingos Gattera (Jardim Pitangueiras I) CEP 13202-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4029/26 - João Victor Ramos - Limpeza de contêiner de resíduos na Praça Mansueto Rigoni localizada na Rua Domingos Gattera (Jardim Pitangueiras I) CEP 13202-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4030/26 - João Victor Ramos - Inclusão de uma nova colônia de gatos no Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) localizada na Rua 05, altura do n.º 496 (bairro Terras de Santa Cruz - Ivturucaia) CEP 13218-734. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4031/26 - João Victor Ramos - Manutenção da tampa do bueiro localizado na Rua Baronesa do Japi, altura do n.º 205 (Bela Vista) CEP 13207-684. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4032/26 - João Victor Ramos - Inclusão de uma nova colônia de gatos no Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) na Praça Benedito da Silva localizada na Rua João Augusto Cruz (bairro Corrupira) CEP: 13214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4033/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de holofotes na praça localizada na rua Prof.º Joaquim Ladeira, defronte ao n.º 178 (Vila Joana) CEP13216-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4034/26 - Adriano Santana dos Santos - Captação e escoamento de águas pluviais localizada na Rua Jesuíno Menegatti (Jardim das Tulipas) CEP 13212-761. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4035/26 - Adriano Santana dos Santos - Captação e escoamento de águas pluviais localizada na Rua Vereador Pedro Ribeiro (Jardim das Tulipas) CEP 13212-743. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4036/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização das quadras esportivas existentes na Rua Adelino Martins (Jardim das Tulipas) CEP 13212-750. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4037/26 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da pista de caminhada e melhorias no parque localizado na Rua Vereador Antônio Sacramoni (Jardim das Tulipas) CEP 13212-750. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4038/26 - Adriano Santana dos Santos - Ronda ostensiva e instalação de câmeras de monitoramento em parque público localizado na Rua Vereador Antônio Sacramoni (Jardim das Tulipas) CEP 13212-750. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4039/26 - Adriano Santana dos Santos - Roçada, implantação de bancos e instalação de iluminação em LED em praça pública localizada na Rua Maria de Alencar de Almeida Dias, defronte o n.º 21 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-636. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4040/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de dois abrigos de ônibus na Avenida Reynaldo Porcari, nas proximidades do Condomínio La Sierra, n.º 797 (bairro Medeiros) CEP 13212-258. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4041/26 - Adriano Santana dos Santos - Reforço de frota e ampliação de horários na linha de ônibus que atende a Avenida Reynaldo Porcari (bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4042/26 - Adriano Santana dos Santos - Demarcação de solo com faixas amarelas na Avenida Reynaldo Porcari, nas extremidades do Condomínio La Sierra, n.º 797 (bairro Medeiros) CEP 13212-258. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4043/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Conclusão das obras da quadra do Jardim Guanabara, localizada na esquina da Rua Dona Amélia Napoleão com a Inocêncio Mazzuia (Jardim Guanabara) – CEP 13211-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4044/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Conclusão da obra da quadra de areia do CECE Benedito de Lima (Jardim do Trevo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4045/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma da quadra da Arena Taitola localizada na Alameda das Quaresmeiras, altura do n.º 219 (Vila Alvorada) – CEP 13211-290. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4046/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de parquinho de madeira na praça localizada na esquina da Alameda dos Cedros com Avenida João Antônio Mecatti (Vila Alvorada) – CEP 13211-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4047/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Conclusão das obras da quadra da Vila

Ana localizada na Rua Francisco Bueno de Oliveira (Jardim Anhanguera/Vila Ana) – CEP 13208-490. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4048/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Construção de um novo reservatório de água na região do bairro Retiro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4049/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Construção de rampa de acessibilidade para quadra da EMEB Professora Isabel Christina Marques de Oliveira (Jardim Guanabara) – CEP 13211-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4050/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Revitalização da Praça Sebastião Dias, localizada na esquina da Rua Uchá com a Rua Poá (Parque Brasília) – CEP 13211-134. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4051/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Concretagem no estacionamento dos professores da EMEB Florisa Volpe (Parque Brasília) – CEP 13211-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4052/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de torre de segurança na calçada da Avenida Antônio Pincinato, na altura do n.º 38 (Recanto IV Centenário) – CEP 13211-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4053/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de pista de caminhada em toda a extensão da Rua Emílio Atique (Jardim Paulista I) – CEP 13.208-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4054/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Estudo técnico e posterior implantação de medidas adequadas para o escoamento das águas pluviais nas escadarias da Av. Bento do Amaral Gurgel, n.º 541 (Vila Nambi) – CEP 13.219-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4055/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Revitalização, reparo dos banheiros, manutenção do playground e roçagem no Parque do Engordadouro, na Av. André Costa, n.º 1.595, (Engordadouro) – CEP 13.214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4056/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de cobertura na área de churrasqueiras do Parque Corrupira, na Av. Nícola Accieri, n.º 1.900 (Corrupira) SP – CEP 13.214-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4057/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Revitalização geral da área verde localizada atrás dos Condomínios Novo Horizonte I, II, III, IV e V, situada na Avenida Henrique Brunini (Fazenda Grande) – CEP 13.212-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4058/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Estudo técnico-operacional visando à extensão do itinerário da linha de ônibus nº 524 (Terminal Central – Malota) até o final da Avenida das Brisas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4059/26 - Leandro Jerônimo Basson - Poda de árvore na R. Oscar Cantoni em frente ao n.º 309 (Jardim Guanabara) - CEP 13.211-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4060/26 - Leandro Jerônimo Basson - Poda de árvore na Rua Presbítero Eliezer de Freitas Amaro em frente ao n.º 20 (Parque Residencial Jundiaí II) - CEP 13.213-123. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4061/26 - Leandro Jerônimo Basson - Instalação de radar de velocidade ou lombada eletrônica na Rua Luiz Pellizzari na altura do n.º 592 (Bairro do Poste) - CEP 13.213-243. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4062/26 - Leandro Jerônimo Basson - Instalação de radar de velocidade ou lombada eletrônica na R. Francisco Cândido da Silva, loteamento Santa Giovana (Bairro Rio Abaixo) - CEP 13.212-799. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4063/26 - Leandro Jerônimo Basson - Instalação de radar de velocidade ou lombada eletrônica na Av. Prof. Raymundo Faggiano (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13.212-540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4064/26 - Leandro Jerônimo Basson - Fiscalização sanitária em imóvel com indícios de insalubridade e excesso de animais, localizado na Rua Antônio Latorre, n.º 391 (Vila Viotto) – CEP 13.209-400. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4065/26 - Leandro Jerônimo Basson - Fiscalização sanitária em imóvel com possível insalubridade e excesso de animais na Rua Sérgio Aparecido de Souza, 391 (Jardim do Lago) - CEP 13.203-715. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4066/26 - Leandro Jerônimo Basson - Realização de melhorias e manutenção no ponto de ônibus, R. Giacomo Venchiariuti (Jardim Esplanada) - CEP 13.202-141. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4067/26 - Leandro Jerônimo Basson - Revitalização e limpeza da Praça Antônio Corassa na Rua Corina Soava Gandra ao lado do n.º 105 (Jardim Torres de São José) - CEP 13.214-531. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4068/26 - Leandro Jerônimo Basson - Poda das árvores na Praça Antônio Corassa da R. Corina Soava Gandra ao lado do n.º 105 (Jardim Torres de São José) - CEP 13.214-531. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4069/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Serviço de tapa-buraco na Rua Emygdio Belenton - Loteamento Chácara Betinha, nas proximidades do nº 152 (Rio Acima) - CEP: 13215-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4070/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Patrulhamento na Travessa Lázaro Fontebasso Aquino, Loteamento Recanto São José (Roseira) - CEP: 13218-878. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4071/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Substituição das lâmpadas existentes por iluminação em LED, em toda a extensão da Rua Rio Claro (Vila

**PODER LEGISLATIVO**

Hortolândia) - CEP: 13214-308. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4072/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Limpeza e corte de mato em toda a extensão da Rua Medina Pinto Bento (Parque Cidade Jardim II) - CEP: 13203-527. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4073/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Fechamento e adequação de muro, em área pertencente à Prefeitura de Jundiaí, no final da Rua Caiapós, ao lado do nº 03 (Vila Cidadania) - CEP: 13219-341. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4074/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Providências junto a Guarda Municipal para coibir desordem no período noturno na Praça Coopercica, na Rua Buenos Aires, nº 02 (Vila Helena) - CEP: 13206-702. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4075/26 - Rodrigo Guarneri Albino - Enquadramento dos Professores de Educação Básica como Profissionais do Magistério, segundo a Lei Federal nº 15.326/ 2026. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4076/26 - Rodrigo Guarneri Albino - Revitalização do Parque Ângelo Costa - Engordadouro, na Avenida André Costa, nº 1.595 (Chácara Morada Mediterrânea) - CEP: 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4077/26 - Rodrigo Guarneri Albino - Sinalização de solo no entorno do Terminal Eloy Chaves (Eloy Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4078/26 - Romildo Antonio da Silva - Revitalização do Parque Linear Votor Oeste, na Avenida Henrique Brunini, nº 1.527 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4079/26 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Catulo da Paixão Cearense, altura do nº. 61 (bairro Jardim Carpas) CEP-13219-855. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4080/26 - Quézia Doane de Lucca - Remanejamento das vagas de motocicletas localizadas na Avenida São João, em frente ao nº. 674 (bairro Ponte São João) CEP13216-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4081/26 - Quézia Doane de Lucca - Substituição das redes dos dois gols da quadra de futebol situada na Praça José Ponzetto localizada na Rua Padre Januário Barbosa (bairro Jardim Carpas) CEP13219-690. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4082/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realização urgente de limpeza, poda, roçada e manutenção da Praça Josephina Mazzone Fioravante (Vila Arens/Vila Vianelo) - CEP 13202-429. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4083/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Plantio de trepadeiras e arborização às margens do Rio Guapeva, na Avenida Dr. Odil Campos de Sáes (Vila Vianelo) - CEP 13202-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4084/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de jardins de chuva ao longo da Rua Senador Figueira, do antigo quartel até a região da Ponte Torta, como medida de drenagem urbana e mitigação de alagamentos (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4085/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realização de mutirão de corte de mato, roçada e limpeza urbana nos bairros Vila Arens, Vianelo, Vila Progresso, Jardim do Lago, Vila Esperança, Jardim Esplanada e Agapeama. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4086/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Redução da escala 6x1, sem prejuízo salarial, garantindo dois dias consecutivos de descanso semanal aos trabalhadores do transporte público municipal terceirizado, no âmbito da nova concessão do sistema. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4087/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de Programa Municipal de Compensação de Débitos por Prestação de Serviços Cirúrgicos, visando à redução das filas de espera do SUS em Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4088/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Esclarecimentos públicos, regulamentação e manutenção da isenção de pagamento de estacionamento rotativo (Zona Azul e Zona Verde) para pessoas com deficiência e seus responsáveis legais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4089/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adoção de medidas para melhoria do fluxo de trânsito e segurança viária no entorno da EMEB Profa. Glória da Silva Rocha Genovese (Vila Santa Maria) - CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4090/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reposição urgente de cuidador/profissional de apoio no período da tarde da EMEB Antonino Messina (Jardim Bonfiglioli) - CEP 13207-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4091/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Revisão do trajeto e adequação do ponto de parada do transporte escolar na Alameda Tipuanas (Bairro Rio Acima). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4092/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 (Lei do Descongela) no âmbito do Município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4093/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Avaliação técnica para posterior execução de correções na qualidade da malha viária das ruas do Município, com especial atenção à Rua do Retiro, Avenida Jundiaí e Rua Anchieta. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4094/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Adoção de providências junto à CPFL, visando a constante fiscalização, manutenção e a regularização de fios elétricos soltos, baixos, ou caídos nas vias públicas, em toda a extensão do município de

Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4095/26 - Carla Basilio - URGENTE – Implantação de 2 caçambas de lixo na Rua Raphael Fabrício, altura do nº. 153 (bairro Vila Marlene) CEP 13214-622. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4096/26 - Carla Basilio - URGENTE – Instalação de semáforo fotográfico no cruzamento das Avenidas Clarice de Souza de Almeida com a Dona Ana Camargo de Oliveira (Parque São Luiz). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4097/26 - Carla Basilio - URGENTE – Pintura, sinalização de solo e instalação de lombada eletrônica na Avenida Waldemar Guido da Costa (Vila Hortolândia) CEP 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4098/26 - Carla Basilio - Implantação de área de lazer infantil na Rua João Pereira de Godoy (bairro Vista Alegre/Parque Centenário) CEP 13214-765. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4099/26 - Carla Basilio - URGENTE – Dedeitação das bocas de lobos localizadas na Rua Luiz Gonzaga, altura do nº. 41 (Vila Hortolândia) CEP 13214-400. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4100/26 - Carla Basilio - URGENTE – Limpeza das galerias de águas pluviais localizadas na Rua Oscar Salgado de Vasconcellos, altura do nº. 180 (Vila Hortolândia) CEP 13214-354. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4101/26 - Carla Basilio - Ronda da Guarda Municipal em todas as ruas do bairro Torres de São José. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4102/26 - Carla Basilio - Construção de galerias de águas pluviais na Rua Itirapina (Vila Hortolândia) CEP 13214-065. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4103/26 - Faouaz Taha - Estudo técnico para que quadras poliesportivas de bairros possam ser também ferramentas funcionais contra crise climática, tendo o papel de "Quadras de Inundação". (Despachada).

**3.d) Expedientes:**

– Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 – ASSOCIAÇÃO WALKING FOOTBALL BRASIL – AWFB – Processo SEI Nº 26559/2025 e cópia do CONVÉNIO nº 023/2025 – INSTITUTO IÉ ARUANDÉ – Processo SEI Nº 35445/2025.
2. Convite da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para entrega das novas viaturas, dia 09 de dezembro de 2025.
3. Convite da Câmara Municipal de Caieiras, para a Sessão Solene, dia 12 de dezembro de 2025.
4. Ofício nº 753/2025 -SPR 1.1, da Secretaria da Presidência/Tribunal de Justiça de São Paulo, em resposta à Moção nº 134/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APELO aos órgãos públicos competentes por ações mais eficazes no combate à violência contra a mulher.
5. Convite para o Festival Casa da Fonte – Sementes que florescem e alimentam, dia 10 de dezembro de 2025.
6. Convite da Associação Patinando Jundiaí, para o 3º Aniversário, dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Parque da Uva.
7. Ofício nº 0085961209-2025-SSP-SGC-DRGP-CRG, da Secretaria da Segurança Pública/Diretoria de Relações Governamentais e Parlamentares/Coordenadoria de Relações Governamentais, em resposta à Moção nº 133/2025, do Vereador Rodrigo Guarneri Albino, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário de Segurança Pública pelo preenchimento de cargos vagos de delegado de polícia em Jundiaí e região metropolitana, bem como outros cargos na força de segurança do Estado em nosso município.
8. Convite da Rede VOA, para celebrar a conquista do Certificado ESG 2025, dia 11 de dezembro de 2025.
9. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 – CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO – Processo SEI Nº 4601/2025, TERMO ADITIVO I ao CONVÉNIO nº 09/2024EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. - Processo SEI Nº 21331/2024 e do TERMO DE FOMENTO Nº014/2025 – CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS – Processo SEI Nº 4595/2025.
10. Convite do Hospital São Vicente de Paulo para a Missa Especial de Natal e Aniversário do Hospital São Vicente de Paulo, dia 19 de dezembro de 2025.
11. Convite da Liga Jundiaiense de Futebol para o final do Campeonato Amador de Jundiaí, dia 14 de dezembro de 2025.
12. Convite da Academia Jundiaiense de Letras Jurídicas para a Sessão Solene de 25º Aniversário de fundação, Posse de novos acadêmicos e Homenagem aos acadêmicos e Posse da Diretoria 2025/2027, dia 12 de dezembro de 2025.
13. Ofício 2025-SSP-SGC-DRGP-CRG, da Diretoria de Relações Governamentais e Parlamentares/Coordenadoria de Relações

**PODER LEGISLATIVO**

Governamentais da Secretaria da Segurança Pública, em resposta à Moção nº 123/2025, do Vereador João Victor Ramos, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela criação de Delegacia Especializada em Crimes contra os Animais na Região Metropolitana de Jundiaí, garantindo estrutura física, recursos humanos especializados e equipamentos adequados para seu pleno funcionamento.

14. Ofício nº 2049-2025-SCTIE-COGAD-SCTIE-GAB-SCTIE-MS, da Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, do Ministério da Saúde, em resposta à Moção nº 97/2025, da Vereadora Carla Basilio, de APELO ao Ministério da Saúde para ampliação da dispensação gratuita do medicamento FARXIGA (Dapagliflozina) às pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus tipo 2, por meio do programa Farmácia Popular, independentemente da idade dos pacientes.

15. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 986692 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Processo SEI Nº 9678/2025.

16. Ofício nº 2109-2025-SCTIE-COGAD-SCTIE-GAB-SCTIE-MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, em resposta à Moção nº 146/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de APELO ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, para que seja incluído o medicamento Emicizumabe na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da Hemofilia tipo A grave.

17. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE ADESÃO AO CURSO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA Nº 319/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A PREFEITURA DE JUNDIAÍ. - Processo SEI Nº 5243/2021; CONVÊNIO nº 022/2025 – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Processo SEI Nº 13867/2025; TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025 – LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL. Processo SEI Nº 36120/2025; Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – Processo SEI Nº 27116/2025; TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – Processo SEI Nº 17869/2023 e do TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 01/2025 – FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – Processo SEI Nº 20041/2021.

18. Ofício nº 2114/2025/SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde/Ministério da Saúde, em resposta à Moção nº 146/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de APELO ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, para que seja incluído o medicamento Emicizumabe na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da Hemofilia tipo A grave.

19. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025 – CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ – Processo SEI Nº 26553/2025 e do TERMO ADITIVO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024 – ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR – Processo SEI Nº 43237/2024.

20. Ofício nº 290/2025-SCTI-GS, da Assessoria de Gabinete do Secretário/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, em resposta à Moção nº 144/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiaí.

21. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025, ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM Processo SEI Nº26557/2025, cópia do TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 13/2024 – GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC Processo SEI Nº37075/2024, cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 19/2025 – REDE DE ASSISTÊNCIA VICENTINA DE JUNDIAÍ – CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM – Processo SEI Nº 26548/2025, cópia do TERMO ADITIVO II AO CONVÊNIO nº 22/2023 – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – Processo SEI Nº 43091/2025 e cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 17/2025 – SEGEM – LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – Processo SEI Nº26546/2025.

22. Ofício SMCC/DAP nº 013/2025, do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando demonstrativos de movimentos de

atendimento do PROCON junto aos consumidores nos meses de FEVEREIRO a NOVEMBRO de 2025, conforme detalhado nas publicações da Imprensa Oficial do Município.

23. Despacho n.º do Processo: 002.00005515/2025-14, do Assessor Especial do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 144/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiaí.

24. Ofício nº 590/2025-CPS-PRES, do Presidente Centro Paula Souza SP, em resposta à Moção nº 144/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiaí.

25. Ofício nº 0093451920/2025-SES-GS-ATA1, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 51/2025, do Vereador Edicarlos Vieira, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que o Hospital Regional de Jundiaí atenda prioritariamente aos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí e Itatiba.

26. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2021 e OSC S.O.S – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – Processo SEI nº 17217/2021 e cópia do TERMO ADITIVO III ao Convênio nº 02/2023 – GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC – Processo SEI nº 22624/2022.

27. Ofício SMCC/SACC nº 001/2026 – Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024761/2025, da Secretaria Adjunta da Casa Civil.

28. E-mail da Secretaria Municipal da Casa Civil, encaminhando Convite para a abertura da 41ª Festa da Uva de Jundiaí (A maior Festa da Uva da América Latina), no dia 15 de janeiro de 2025.

29. E-mail do Departamento de Apoio Parlamentar – Secretaria Municipal da Casa Civil, em resposta ao Ofício PR GAB n.º 23/2021.

30. Ofício Gabinete Do Prefeito nº 1/2026, em resposta ao Ofício VE 32/2025, que trata a respeito da fila de espera para atendimento de crianças na APAE, ATEAL E AMARATI.

31. Ofício n.º 040/2026, da Diretoria do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Novo Fluxo de Comunicação e transparência com terceiros.

32. Requerimento Geral n.º 58/2026, do Assessor Parlamentar Bruno S. Conrado, solicitando exoneração do cargo, a partir de 03 de fevereiro de 2026.

33. Ofício de Nomeação n.º 01/2026, do Vereador Adilson Roberto Pereira Júnior, solicitando a nomeação da Sra. Bruna Fernanda Palombo Gilioli, para o cargo de Assessora Parlamentar a partir de 06 de fevereiro de 2026.

34. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Fomento nº 01/2026 – Associação Agrícola de Jundiaí – Processo sei nº 41572/2025.

35. Ofício nº 16/2026/ASPAR/GM, da Assessoria especial de Assuntos Parlamentares e federativos, do Ministério dos Transportes, em resposta à Moção nº 102/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governo Federal, Ministério dos Transportes, para a revitalização das ferrovias, incluindo a “Estaçãozinha de Jundiaí”.

36. Convite da Unimed Jundiaí, para a inauguração de sua nova Sede Administrativa e Centro de Terapias Especiais, no dia 29 de janeiro de 2026 às 19:00hs.

37. Ofício nº 0095063749/2026-SES-GS-ATA1, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta à Moção nº 693/2024, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APELO ao Governo do Estado, para que ofereça mais vagas de tratamento da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, aos pacientes residentes em Jundiaí.

38. Ofício nº 051/2026-CEETEPS-PRESIDÊNCIA, do Centro Paula Souza do Governo do Estado de São Paulo, em resposta ao Requerimento à Presidência nº 67/2025, dos Vereadores Henrique Carlos Parra Parra Filho, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, Rodrigo Guarneri Albino, de SOLICITAÇÃO ao Centro Paula Souza para que proceda ao fechamento com barreiras físicas nos dois lados de sua área ao longo da Av. Antonio Pincinato, em Jundiaí, de modo a contribuir para conter o movimento de capivaras e evitar novos atropelamentos, resguardando a fauna e a segurança viária.

39. Ofício nº 754 / 2026 / DERSP-PR-DEM, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 171/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), em razão das alterações realizadas

**PODER LEGISLATIVO**

na revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), especificamente no trecho que interliga a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, ao Jardim Santa Gertrudes, em Jundiaí.

40. Ofício nº 3/2026-CETESB-E, em resposta ao Projeto de Lei nº 14844/2025, dos Vereadores Paulo Sergio Martins, Henrique Carlos Parra Parra Filho, que institui a obrigatoriedade de aferição dos níveis de carbono no ar no Município.

41. Ofício nº 25/2026-CPTM, do Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, em resposta à Moção nº 136/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, pela manutenção do serviço 710 no trajeto da linha 7-Rubi.

42. Ofício IPJ n.º 142/2026, referente a participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, no período de 04 a 06 de março de 2026 em Florianópolis – SC.

43. Ofício Nº SEI 2717498/2025, do Executivo, referente ao Ofício VE 34/2025, que solicita informações a respeito dos Consórcios CISMETRO e CONDESU.

44. Convite para Semana Santa 2026 da Catedral Nossa Senhora do Desterro da Diocese de Jundiaí/SP – para todos os Vereadores

– Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L Nº 207/2025, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 095/2025, do Vereador Leandro Basson, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o imóvel em estado de abandono na Rua da Saúde, altura do nº40, cruzamento com a Rua Conde de Monsanto, onde funcionava o Centro de Saúde (Vila Vianello).

2. Ofício GP.L Nº 208/2025, do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 096/2025, do Vereador Tiago Leandro, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a fabricação, instalação e cronograma das placas toponímicas no município.

3. Ofício do Gabinete do Prefeito n.º 02/2026, referente ao Ofício GPL n.º 001/2026, que trata sobre a Mensagem Anual relativa ao exercício de 2026.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício IPJ nº 188/2025, do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, que encaminha cronograma de reuniões ordinárias mensais para o exercício 2026 – Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

2. E-mail do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando Tira de Julgamento relativa à Direta de Inconstitucionalidade, julgada na sessão de 19/11/2025, do Órgão Especial, nº do processo: 2106139-68.2025.8.26.0000.

3. Ofício SMPS/GG Nº 105-2025 e Ofício SMPS/GG Nº 106-2025, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, solicitando agendamento de Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2025 da SMPS, no dia 26 de fevereiro de 2026 e confirmação do agendamento.

4. Ofício nº 358/2025-SJC-CPJUVENTUDE, da Secretaria da Justiça e Cidadania/Coordenadoria de Políticas para a Juventude, convidando para a Cerimônia de Premiação, dia 09 de dezembro de 2025.

5. Convite da Polícia Militar do Estado de São Paulo, convidando para a Solenidade de encerramento do Módulo Específico e Conclusão do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, dia 10 de dezembro de 2025.

6. Ofício do Coordenador Regional dos Republicanos solicitando autorização para uso do Plenário e instalações da Câmara Municipal de Jundiaí, dia 05 de dezembro de 2025.

7. Ofício s/nº da CPFL Piratininga, sobre encerramento das tratativas referentes ao Ofício nº 08/2025 ARSESP – Solicitação da Câmara Municipal de Jundiaí (26/06/2025).

8. E-mail do Sr. Fábio Ordine de Castro encaminhando Proposta de Estação Subterrânea FEPASA.

9. Convite da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde para a Cerimônia de Formatura dos Agentes Comunitários de Saúde, dia 26/02/2026.

10. E-mail da PMJ/Departamento de Apoio Parlamentar encaminhando relatórios do PROCON – Fevereiro a Novembro de 2025.

11. Ofício PRES nº 167/2025, do Diretor Presidente da DAE S. A. Água e Esgoto, referente ao Plano de Negócios e Estratégias a Longo Prazo e Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

12. Ofício no 001/2026 – Diretoria – HCSV, do Presidente Hospital

de Caridade São Vicente de Paulo, solicitando Atestado de Funcionamento.

13. Ofício nº 936/25 NF n.º 0670.0001378/2025 Fiscalização – fogos de artifício de estampido, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

14. Ofício nº 242/2025 – 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, encaminha comunicação relativa ao procedimento nº 0670.0001499/2025.

15. Ofício PRES nº 60583/2025, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – Aniversário do Município de Jundiaí, no dia 14 de dezembro de 2026.

16. E-mail do 1º Distrito Policial de Jundiaí, referente ao Boletim de Ocorrência no dia 19 de dezembro de 2025 – REF. IP 2434557/2025.

17. Ofício nº 11/2025, da Gerente Regional – SESI Jundiaí, referente a solicitação de análise referente à Lei Municipal nº 8.584.

18. Processo SEI IPJ.0000029/2026, Do Iprejun – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, solicitando informações para a revisão de benefícios previdenciários em virtude da LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

19. Ofício de Homenagem n.º 02/2026, da Bancada do PP, indicando a Sra. Rita Aparecida N. Cerioni, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

20. Ofício Eletrônico Nº SEI 2892501/2026, do Superintendente da Fundação TVTEC, referente ao Pedido de Permissão de Uso de Espaço no Prédio Anexo da Câmara para Infraestrutura de Transmissão do Canal Onze da TVTEC.

21. Ofício de Nomeação n.º 02/2026, do Vereador Edicarlos Vieira, solicitando a nomeação da Sr. Eduardo José S.S.Ferrari, para o cargo de Assessor Parlamentar.

22. Ofício de Nomeação n.º 03/2026, do Vereador Edicarlos Vieira, solicitando a nomeação da Sra. Eliana M. Barbosa, para o cargo de Assessora Parlamentar.

23. Requerimento Geral n.º 90/2026, do Sr. Thyago Elias Freire, solicitando exoneração do cargo de Assessor Parlamentar.

24. Ofício de Nomeação Nº 5/2026, da Vereadora Quezia Doane de Lucca, solicitando a nomeação do Sr. Roberto Augusto Santos Donaire Chura, para o cargo de Assessor Parlamentar.

25. Ofício Diversos nº 11/2026, da Vereadora Carla Basílio, solicitando homenagem da Sra. Maria de Fátima Bonafe, na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.

26. Ofício de Homenagem n.º 04/2026, da Bancada do PL, indicando a Sra. Juliana Urius Albuquerque Moraes, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

27. Ofício de Homenagem n.º 05/2026, da Bancada do Podemos, indicando a Sra. Ellen Renata De Mico C. Simões, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

28. Ofício de Homenagem nº 6/2026, do Vereador Paulo Sergio Martins, solicitando a homenagem da Unimed Jundiaí Cooperativa de Trabalho Médico, na Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026.3

29. Convite da Ministra de Estado da SRI da Presidência da República, referente a Caravana Federativa do Estado de São Paulo, a realizar-se nos dias 19 e 20 de março de 2026, no Expo Center Norte - São Paulo, SP.

30. Convite do Departamento de Meio Ambiente – Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (DMA/SMPUMA), para o 1º Workshop de Passagem de Fauna. O evento tem como objetivo reunir profissionais e interessados para compartilhar experiências sobre a conectividade de habitats e a mitigação de atropelamentos de fauna na APA de Jundiaí – Cabreúva, no dia 11 de fevereiro de 2026.

31. E-mail da Apae Jundiaí – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae jundiaí, solicitando Atestado de Funcionamento.

32. Ofício de Homenagem n.º 07/2026, da Bancada do PSD, indicando a Dra. Ana L. Vargas, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

33. Requerimento de Retirada de Pauta de Projeto de Lei nº 14.934/2025, do Sincomerciários-Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região.

34. Ofício nº 02/26, da 13ª Promotora de Justiça de Jundiaí – Ministério Público do Estado de São Paulo, noticiando assunção da Promotora de Justiça LUCIANE RODRIGUES ANTUNES ao 13º cargo de Promotor de Justiça de Jundiaí.

35. Ofício do Sr. Joaci F. Da Silva, solicitando cópia do Ofício enviado a secretaria de Saúde Dra. Marcia P. do Barro Facci.

36. Ofício do Sr. Fabio N. Pedro, solicitando pedido de Reconsideração, acerca da decisão adotada na Portaria 4982, de 21/01/2026, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí de 23/01/2026.

**PODER LEGISLATIVO**

37. Ofício de Homenagem n.º 08/2026, da Bancada do PSD, indicando a Sra. Maria Cristina B.Biscuola, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

38. Ofício de Homenagem n.º 09/2026, da Bancada do PSOL, indicando a Sra. Juliana Oliveira de Paula, para o Diploma Cidadã "Clara Zetkin".

– Outros Comunicados:

1. Ofício GP.L nº 001/2026, do Prefeito Municipal, encaminhando Mensagem Anual relativa ao Exercício de 2026, bem como panorama fiscal das contas do Município. (SEI 2730/2026 – Ofício Prefeito nº 02/2026).

– Tribuna Livre:

1. Antonio Henrique A. Muraro, sobre "Comunidade autista".

2. Marisa S. Frazão, sobre "Saúde pública e autismo".

3. Silvania Matilde S. Santos, sobre "Descredenciamento ilegal e abrupto da Clínica Multi Alcance, pela Unimed, que atende 171 crianças autistas".

4. TIANA CAUTON, sobre "Programa Municipal Antirracista - Conselho LGBT+".

**4) ORDEM DO DIA****4.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jerônimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos e Quézia Doane de Lucca.

**4.b) Matérias Apreciadas**

PROJETO DE LEI N.º 15.072/2025 – Romildo Antonio da Silva – Denomina "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce).

(Aprovado) em Turno Único – 16 votos favoráveis – REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA APROVADO PELO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 15.073/2025 – Romildo Antonio da Silva – Denomina "Praça David Dario Braz" a área pública demarcada como "Parque do Cerrado", localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte). (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis – REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA APROVADO PELO PLENÁRIO)

PROJETO DE LEI N.º 14.726/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – Institui o Programa Municipal Antirracista e estabelece estratégias de combate ao racismo e incentivo às ações afirmativas para as pessoas negras. (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis – REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA APROVADO PELO PLENÁRIO)

PROJETO DE LEI N.º 15.132/2026 – João Victor Ramos, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho – Altera a Lei 8351/2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal, para dispor sobre medidas administrativas de caráter educativo e preventivo aplicáveis aos pais ou responsáveis legais de menores que pratiquem atos de maus-tratos contra animais, bem como para prever a triplicação da multa nos casos de maus-tratos que resultem na morte do animal, e denomina a norma "Lei Orelha". (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis – Requerimento verbal de URGÊNCIA aprovado pelo Plenário)

PROJETO DE LEI N.º 13.991/2023 – Adriano Santana dos Santos – Altera a Lei 8.983/2018, que prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais, para incluir oferta de carrinhos adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA. (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 13.995/2023 – Paulo Sergio Martins – Altera a Lei 9.836/2022, que determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física, para incluir a população

LGBTQIA+. (Adiado – Requerimento verbal de ADIAMENTO para a SO de 03/03/2026 aprovado pelo Plenário)

PROJETO DE LEI N.º 14.932/2025 – Madson Henrique do Nascimento Santos – Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora em eventos, redes sociais e plataformas públicas. (Adiado – Requerimento verbal de ADIAMENTO para a SO de 10/02/2026 aprovado pelo Plenário)

PROJETO DE LEI N.º 14.934/2025 – Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho – Revoga as Leis 14/1948, 1.980/1973 e 5.217/1998, que dispõem sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais. (Excluído da pauta – Requerimento verbal de EXCLUSÃO do item da pauta aprovado pelo Plenário)

MOÇÃO N.º 173/2025 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº 4.166/2025, do Deputado Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), que altera a Lei nº 9.605/1998, para dispor sobre o perdimento de veículos utilizados no abandono de animais. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 174/2025 – Romildo Antonio da Silva – APOIO aos policiais militares e civis do Estado de São Paulo, que de forma legítima, reivindicam a urgente necessidade de melhores salários, condições dignas de trabalho e estrutura adequada para o desempenho de suas funções. (Retirada – requerimento verbal de retirada deferido pelo presidente)

MOÇÃO N.º 175/2025 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei nº 4.965/2025, dos Deputados Federais Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR) e Marcelo Queiroz (PSDB/RJ), que altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para incluir entre os incentivos ao esporte a possibilidade de financiamento de ingressos destinados a pessoas que nunca tiveram acesso a estádios em competições esportivas oficiais. (Aprovada – 14 votos favoráveis).

**5. ENCERRAMENTO****5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, Leandro Jerônimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:27 horas.

**MESA DIRETORA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
1º Secretário  
**MARIANA CERGOLI JANEIRO**  
2ª Secretária

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.183**

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar esse prazo.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 518, de 24 de maio de 2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São vedadas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a:

(...) (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

**PODER LEGISLATIVO**

publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo prorrogar o prazo de vedação à implantação de empreendimentos imobiliários e procedimentos administrativos correlatos no Território de Gestão da Serra do Japi, como medida necessária e urgente para a proteção ambiental de uma das áreas naturais mais relevantes do município de Jundiaí e do Estado de São Paulo.

Em 2012, o Município aprovou a Lei Complementar nº 518, que estabeleceu a vedação, pelo prazo de 10 (dez) anos, à expedição de diretrizes, licenças, aprovações e autorizações para fins imobiliários na Serra do Japi. À época, o legislador deixou claro que esse prazo deveria ser utilizado para a revisão da Lei nº 417, com o objetivo de ampliar e atualizar os instrumentos de proteção ambiental da Serra, adequando-os aos avanços técnicos, científicos e jurídicos sobre conservação ambiental.

Todavia, a revisão da Lei nº 417 não foi realizada dentro do prazo originalmente previsto, o que levou, em 2017, à aprovação de nova alteração legislativa, por meio de lei complementar que prorrogou a vedação por mais 5 (cinco) anos. Importa destacar que essa prorrogação contou com a atuação do então Vereador — hoje Prefeito Municipal — reconhecendo-se, já naquele momento, a necessidade de manter a proteção enquanto não houvesse a revisão normativa estrutural da legislação ambiental da Serra do Japi.

Ainda assim, passados mais de dez anos da edição da Lei Complementar nº 518/2012, a esperada revisão da Lei nº 417 novamente não foi concluída. O prazo atualmente vigente encerra-se em dezembro de 2026, criando um cenário de elevado risco ambiental, pois a simples expiração da vedação legal poderá abrir margem para a retomada de processos administrativos e pressões imobiliárias em um território ambientalmente sensível, sem que os instrumentos de proteção tenham sido devidamente atualizados e fortalecidos.

Diante desse contexto, a presente proposta busca prorrogar o prazo total de vedação para 25 (vinte e cinco) anos, garantindo segurança jurídica, previsibilidade normativa e, sobretudo, a preservação efetiva da Serra do Japi, enquanto não se conclui a revisão da legislação estrutural que rege sua proteção.

Ressalte-se que a Serra do Japi é reconhecida como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural, abrigando significativa biodiversidade, mananciais estratégicos e funções ecológicas essenciais, cuja degradação seria irreversível. A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, princípio que fundamenta e legitima a presente iniciativa.

Assim, a prorrogação do prazo de vedação não representa retrocesso ou excesso regulatório, mas sim uma medida de prudência administrativa e responsabilidade ambiental, indispensável diante da omissão histórica na revisão da Lei nº 417 e da urgência em evitar danos irreparáveis à Serra do Japi.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Lei Complementar.

HENRIQUE DO CARDUME

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1184/2026**

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei Complementar 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para reconhecer como integrantes os profissionais da Educação Infantil responsáveis pelas funções indissociáveis de cuidar, brincar e educar.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º. São considerados profissionais do Magistério aqueles que desempenham atividades de docência, bem como as funções pedagógicas próprias da Educação Infantil, desenvolvidas de forma indissociável entre cuidar, brincar e educar, e as de suporte pedagógico à docência, incluídas as de planejamento, direção, coordenação, inspeção, orientação e supervisão educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Básica.

§ 1º. O reconhecimento previsto no caput independe da

nomenclatura do cargo ou função exercida, desde que as atribuições desempenhadas sejam de natureza pedagógica.

§ 2º. Aplicam-se as disposições deste artigo aos profissionais que atendam à formação mínima exigida pela legislação federal e municipal vigente.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo organizada a partir da indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar, princípio reafirmado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Apesar disso, persiste, em muitos sistemas municipais de ensino, uma distorção normativa que deixa de reconhecer como integrantes do Magistério profissionais que, embora exercem atividades pedagógicas essenciais na Educação Infantil, são excluídos dessa condição unicamente em razão da nomenclatura do cargo ou função que ocupam.

No Município de Jundiaí, diversos profissionais atuam diretamente no desenvolvimento integral das crianças, planejando e executando práticas pedagógicas, acompanhando processos educativos, participando da organização do trabalho escolar e mantendo diálogo permanente com as famílias, desempenhando, na prática, funções típicas do Magistério.

A presente proposição tem por objetivo corrigir essa distorção, promovendo o alinhamento do Estatuto do Magistério Municipal às normativas educacionais vigentes, garantindo isonomia, segurança jurídica e valorização profissional, sem criação de cargos, alteração de estrutura administrativa, modificação de jornadas ou geração automática de impactos financeiros.

Trata-se, portanto, de alteração conceitual, que respeita a competência legislativa municipal e a iniciativa parlamentar, assegurando que o Estatuto do Magistério reconheça de forma expressa a natureza pedagógica das funções exercidas na Educação Infantil.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por seu inequívoco interesse público e contribuição ao fortalecimento da educação pública municipal.

HENRIQUE DO CARDUME

**PROJETO DE LEI N.º 15.095**

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a instalação de sinalização de advertência para travessia de animais silvestres em vias públicas.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sinalização viária de advertência para travessia de animais silvestres em vias públicas, especialmente naquelas situadas no entorno da Serra do Japi, em áreas com presença de fragmentos florestais, parques e corredores ecológicos, bem como nas regiões que margeiem ou cruzem corpos hídricos, como o Rio Jundiaí, o Rio Capivari-Mirim, o Córrego das Valquírias e demais cursos associados à fauna nativa.

Art. 2º. A sinalização referida nesta lei tem como finalidade contribuir para a redução de atropelamentos de animais silvestres, favorecer a preservação da biodiversidade local, promover segurança viária a condutores, pedestres e ciclistas e estimular a educação ambiental quanto à convivência entre atividades urbanas e a fauna.

Art. 3º. A sinalização consistirá preferencialmente na instalação de placas educativas e de advertência em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, podendo conter mensagens indicativas de travessia de fauna silvestre e de redução de velocidade, bem como pictogramas compatíveis com espécies de ocorrência comprovada.

Art. 4º. A identificação dos trechos prioritários para implantação da sinalização será realizada pelo Poder Executivo, observando registros oficiais, monitoramentos técnicos, estudos de entidades ambientais e informações provenientes de serviços municipais e de órgãos de segurança pública e de trânsito.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º. As ações decorrentes desta lei poderão ser articuladas com as políticas municipais de proteção ambiental, educação ambiental, mobilidade urbana e segurança viária, incluindo iniciativas que visem promover travessias seguras para fauna silvestre.

Art. 6º. Para execução desta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações ambientalistas, concessionárias e demais entidades que desenvolvam monitoramento e atendimento a animais silvestres.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior segurança viária e proteção ambiental por meio da implantação de sinalização específica destinada a alertar condutores e pedestres sobre a presença e a travessia de animais silvestres em pontos críticos do Município de Jundiaí. A medida atende ao interesse local explicitado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente municipal, bem como ao inciso II do mesmo dispositivo, que permite suplementar normas federais e estaduais, sem usurpação de competência do Poder Executivo, pois não cria despesas vinculadas ou interfere na forma de execução das políticas públicas, limitando-se a estabelecer uma diretriz de interesse público. Estudos apresentados pela Fundação Serra do Japi mostraram que atropelamentos de fauna são uma das principais ameaças às espécies da região, especialmente em áreas de transição entre fragmentos florestais, áreas urbanas e margens de rios. Dados divulgados pela Associação Mata Ciliar indicam que o número de animais silvestres feridos por atropelamento mais que dobrou entre novembro e dezembro de 2023, passando de 23 para 42 atendimentos.

Em junho de 2025, reportagem local registrou cerca de 11 atropelamentos de capivaras em avenidas do Município em apenas um mês, com ocorrência significativa na região do distrito industrial e nas proximidades do Rio Jundiaí, evidenciando a necessidade de sinalização adequada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres PARES para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.096**

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes em eventos públicos e privados, estabelecendo normas para a classificação indicativa, o acesso e a permanência de menores, bem como a fiscalização de conteúdos e ambientes.

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e condições para a concessão de alvarás, licenças e para a destinação de financiamento, patrocínio ou apoio do Poder Público Municipal à realização de eventos artísticos, culturais, de entretenimento e similares.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é assegurar, no âmbito da competência administrativa municipal, o fiel cumprimento das normas federais de proteção à criança e ao adolescente, em especial a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e as portarias de classificação indicativa expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º. A concessão de alvará, licença ou qualquer forma de apoio público municipal para a realização de eventos fica condicionada à rigorosa observância, pelos organizadores, da classificação indicativa fixada pelos órgãos competentes, em especial as portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como de todas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Os contratos, convênios ou quaisquer instrumentos de parceria firmados entre o Poder Público Municipal e os organizadores de eventos, bem como as licenças e alvarás para realização de eventos privados, deverão conter cláusula que exija o cumprimento integral da legislação federal de proteção à criança e ao adolescente e da classificação indicativa, sob pena de rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será realizada pelos órgãos competentes, incluindo a Guarda Municipal e as Secretarias Municipais com poder de polícia administrativa, visando verificar o cumprimento das obrigações

assumidas pelo organizador no ato de licenciamento ou contratação.

§ 1º. Os agentes de fiscalização terão livre acesso aos locais dos eventos para verificar o cumprimento das normas federais de proteção e da classificação indicativa, como condição de manutenção do alvará ou do apoio público.

§ 2º. Identificada qualquer violação às normas federais de proteção ou à classificação indicativa, os agentes municipais deverão adotar as medidas administrativas cabíveis, previstas no Art. 6º do ECA, e comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária competente.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções administrativas.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e, consequentemente, da legislação federal de proteção à infância, acarretará aos organizadores do evento as seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente, pelo órgão municipal competente:

I – advertência;

II – multa, nos termos do regulamento;

III – interdição parcial ou total do evento;

IV – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento;

V – impedimento de contratar com o Poder Público Municipal ou de receber apoio público por até 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Jundiaí, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). A recente Parada LGBT em Jundiaí, que gerou relatos de atos obscenos, condutas imorais, palavrões, uso de drogas e nudez na presença de um grande número de crianças, evidencia a urgência de uma legislação municipal mais robusta que garanta ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento infanto-juvenil, tanto em espaços públicos quanto privados.

A exposição de crianças a conteúdos explícitos e a ambientes hostis, marcados pelo uso de drogas e pela violência, representa uma grave violação dos seus direitos fundamentais à proteção, à dignidade e ao respeito. Tais experiências podem causar danos psicológicos, emocionais e sociais irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento saudável e a formação de valores essenciais. A presença de crianças em eventos com características inadequadas, mesmo que acompanhadas por seus responsáveis, não exime o Poder Público de seu dever de zelar pelo bem-estar dos menores, uma vez que o direito da criança à proteção prevalece sobre a liberdade individual dos pais de expô-las a situações de risco. A abrangência desta Lei para eventos privados é crucial, pois a proteção da criança não deve ser limitada pelo tipo de propriedade do local do evento, mas sim pela natureza do conteúdo e do ambiente a que são expostas.

Este Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes claras para a organização e fiscalização de eventos, impondo a observância da classificação indicativa e proibindo a entrada e permanência de crianças e adolescentes em situações que configurem risco. A proposta não visa cercear a liberdade de expressão ou manifestação cultural, mas sim harmonizá-la com o direito inalienável das crianças de crescerem em um ambiente livre de exploração, violência e negligéncia. Ao definir o que constitui "conteúdo explícito ou impróprio" e "ambiente hostil", a Lei oferece ferramentas para que os órgãos fiscalizadores atuem de forma eficaz na prevenção e repressão de condutas que atentem contra a infância e a adolescência.

Adicionalmente, a Lei prevê a responsabilização dos organizadores de eventos e dos pais ou responsáveis que descumprirem as normas, reforçando a corresponsabilidade de toda a sociedade na proteção dos menores. A proibição do uso de recursos públicos em eventos que não observem estas diretrizes também serve como um mecanismo de incentivo à adequação dos eventos aos padrões de proteção infantil. Com a aprovação desta Lei, Jundiaí reafirmará seu compromisso com a infância e a adolescência, garantindo que seus eventos, sejam eles públicos ou privados, sejam espaços de celebração e cultura, mas sempre com a devida salvaguarda dos direitos dos mais vulneráveis.

MADSON HENRIQUE

**PODER LEGISLATIVO****PROJETO DE LEI N.º 15.097**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a ampliação do prazo de validade das receitas médicas para medicamentos restritos de uso contínuo.

Art. 1º. As receitas médicas destinadas à aquisição de medicamentos restritos de uso contínuo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazos inferiores determinados por legislação federal específica.

Art. 2º. O prazo de validade estabelecido no art. 1º aplica-se às receitas emitidas por profissionais médicos:

I – das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos-Atendimentos (PA) e demais serviços da rede municipal;

II – vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município;

III – de serviços conveniados ao município.

Art. 3º. Para fins de controle e segurança, toda retirada do medicamento durante o período de validade da receita deverá receber, na própria receita ou documento equivalente:

I – carimbo identificador da unidade dispensadora;

II – data da retirada;

III – assinatura ou identificação do responsável pela dispensação.

Parágrafo único. A anotação descrita neste artigo não invalida a receita, cuja validade permanece a prevista no art. 1º, desde que não ultrapassado o prazo máximo e não haja determinação contrária de norma federal.

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivo garantir a continuidade do tratamento dos pacientes que utilizam medicamentos restritos de uso contínuo, considerando:

I – a dificuldade de agendamento de consultas médicas nas unidades de saúde;

II – a necessidade de evitar descontinuidade terapêutica;

III – a preservação do controle sanitário inerente aos medicamentos de uso restrito.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos complementares para:

I – padronização dos carimbos e registros de retirada;

II – lista dos medicamentos classificados como restritos de uso contínuo;

III – integração das informações ao prontuário ou sistemas municipais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos pacientes que dependem de medicamentos restritos de uso contínuo a efetiva manutenção de seus tratamentos, reduzindo os riscos de descontinuidade terapêuticas decorrentes das dificuldades recorrentes para o agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Prontos-Atendimentos (PAs) do Município.

A ampliação do prazo de validade das receitas médicas para 180 dias representa medida de grande relevância social, pois elimina a necessidade de consultas destinadas exclusivamente à renovação de receituários, permitindo que os serviços de saúde concentrem sua capacidade de atendimento na resolutividade de casos clínicos. A redução dessa demanda administrativa contribui significativamente para a otimização dos fluxos assistenciais, melhora a eficiência do sistema e diminui o tempo de espera para os municípios.

Ademais, o controle por meio de carimbo datado no momento da retirada do medicamento garante segurança, rastreabilidade e fiscalização adequadas, sem impor qualquer prejuízo ao paciente ou flexibilização indevida das normas de dispensação.

Portanto, trata-se de uma medida equilibrada, que concilia proteção à saúde pública, eficiência administrativa e respeito ao usuário do Sistema Municipal de Saúde. Diante dos impactos positivos esperados — entre eles a continuidade dos tratamentos, o uso racional dos serviços médicos e o aprimoramento da gestão do cuidado.

**LEANDRO BASSON****PROJETO DE LEI N.º 15.098**

(Leandro Jerônimo Basson)

Altera a Lei 2.140/1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, para estabelecer a realização, em horário noturno, dos serviços de lavagem e limpeza periódica das praças localizadas no

Centro.

Art. 1º. A Lei nº 2.140, de 13 de outubro de 1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...)

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio das Secretarias competentes, a lavagem, higienização e limpeza periódica das praças localizadas no Centro, diariamente, a partir das 20h (vinte horas).

§ 1º. Em caráter excepcional, durante o mês de dezembro, em razão do aumento da atividade comercial e do fluxo de pessoas no período natalino, os serviços poderão ser iniciados a partir da meia-noite.

§ 2º. A execução dos serviços deverá contemplar:

I – varrição, remoção de resíduos e lavagem;

II – higienização de pisos, calçadas e mobiliário urbano;

III – utilização de equipamentos adequados, observadas as normas ambientais e de uso racional da água;

IV – sinalização adequada nos locais durante a execução dos serviços.

§ 3º. A Secretaria de Serviços Públicos deverá adotar medidas compatíveis com os horários de funcionamento das atividades comerciais e capazes de minimizar impactos sonoros à vizinhança, preservando a saúde pública e o bem-estar da população.

§ 4º. A Secretaria poderá publicar normas complementares, calendários e instruções necessárias para a plena execução deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei estabelece horário específico para a lavagem e limpeza das praças públicas de Jundiaí, determinando que tais serviços ocorram diariamente após as 20h, garantindo eficiência, organização e menor impacto para o comércio e para a circulação de pessoas.

Durante todo o ano, o fluxo de cidadãos nas praças é elevado, especialmente em horários diurnos. A limpeza noturna permite que os serviços públicos atuem com melhor rendimento e com menor obstrução das atividades comerciais, garantindo que os espaços permaneçam limpos, higienizados e seguros.

No mês de dezembro, período de maior intensidade comercial, a Lei autoriza a realização da limpeza a partir da meia-noite, evitando qualquer interferência no comércio natalino, que tradicionalmente amplia seu horário de funcionamento. Essa exceção traz equilíbrio entre a manutenção urbana e a dinamização econômica local.

A iniciativa se fundamenta no art. 30, I e V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios legislar sobre interesse local e organizar seus serviços públicos, bem como no dever da Administração de promover limpeza urbana, saúde pública e ordenamento dos espaços públicos.

A medida beneficia diretamente: comerciantes, rabalhadores do comércio, consumidores, moradores próximos, turistas e toda a população que utiliza os espaços públicos.

Diante dos fundamentos apresentados, solicita-se a aprovação pelos Nobres Pares.

**LEANDRO BASSON****PROJETO DE LEI N.º 15.099**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de anamnese psicopedagógica com os pais ou responsáveis por crianças matriculadas nas escolas e creches da rede pública municipal de educação infantil.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de educação infantil, a obrigatoriedade da realização de anamnese com os pais ou responsáveis no ato da matrícula ou rematrícula de crianças nas creches e escolas municipais.

Art. 2º. A anamnese terá caráter pedagógico e psicopedagógico, fundamentada em princípios reconhecidos pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp), com objetivo de:

I – conhecer o desenvolvimento global da criança;

II – identificar necessidades específicas de acompanhamento pedagógico e emocional;

**PODER LEGISLATIVO**

III – apoiar o processo de adaptação escolar;

IV – fortalecer o vínculo escola-família;

V – orientar práticas educacionais adequadas ao perfil da criança. Parágrafo único. A presença dos pais ou responsáveis é indispensável para que a escola tenha acesso a informações completas, precisas e contextualizadas sobre o desenvolvimento, rotina, saúde, comportamento e histórico familiar da criança, garantindo um processo educativo mais eficaz, seguro e acolhedor.

Art. 3º. A anamnese será realizada por profissional da unidade escolar, preferencialmente:

I – pedagogo(a);

II – psicopedagogo(a) da rede (se houver);

III – professor(a) responsável pela turma;

IV – equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As informações obtidas na anamnese terão caráter restrito, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para fins pedagógicos, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da rede pública municipal de Educação Infantil, a obrigatoriedade da realização de anamnese psicopedagógica com os pais ou responsáveis no ato da matrícula ou rematrícula de crianças nas creches e escolas municipais.

A anamnese, conforme amplamente reconhecido pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp), constitui um instrumento fundamental para compreender o desenvolvimento global da criança, abrangendo aspectos motores, cognitivos, linguísticos, emocionais, sociais, familiares e de saúde. Trata-se de uma prática consolidada no campo da Psicopedagogia, utilizada para facilitar a adaptação escolar, identificar necessidades educacionais específicas e fortalecer a parceria entre a escola e a família.

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e requer atenção especial às características individuais de cada criança. Muitas dificuldades observadas no ambiente escolar — como problemas de socialização, comportamentos desregulados, atrasos de linguagem, dificuldades motoras, seletividade alimentar ou desafios emocionais — têm origem em fatores que só podem ser adequadamente compreendidos quando a escola possui informações prévias e consistentes sobre o histórico da criança.

A coleta estruturada dessas informações possibilita:

- Melhor planejamento pedagógico, considerando o perfil de cada aluno;
- Apoio à inclusão, especialmente de crianças com necessidades específicas;
- Prevenção de dificuldades de aprendizagem;
- Aprimoramento dos processos de acolhimento, especialmente no período de adaptação;
- Construção de relações positivas entre família e escola;
- Atendimento mais humanizado, respeitando o ritmo e as peculiaridades de cada criança.

Além disso, a obrigatoriedade de realizar a anamnese contribui para padronizar procedimentos na rede municipal, garantindo qualidade, equidade e segurança no atendimento. A inclusão de diretrizes inspiradas na ABPp reforça o caráter científico e ético da medida, alinhando o município às boas práticas da Psicopedagogia contemporânea.

Ressalta-se que a Lei não tem caráter clínico, não envolve diagnósticos nem coleta de dados sensíveis para fins médicos. Todos os dados são utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando confidencialidade, consentimento informado e respeito ao direito das famílias.

LEANDRO BASSON

**PROJETO DE LEI N.º 15.100**

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui o Sistema Integrado de Comunicação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (SIC-RPCA), destinado ao compartilhamento simultâneo de informações entre os órgãos que a compõem.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Comunicação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (SIC-RPCA), com a finalidade de unificar, agilizar e garantir o fluxo simultâneo e seguro de informações entre os órgãos municipais e demais instituições que atuam na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º. O SIC-RPCA integrará, obrigatoriamente, os seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de outros que venham a ser incluídos por regulamentação:

I – Conselhos Tutelares do Município;

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Unidades escolares da rede municipal e parceiras;

VI – Unidades de saúde da rede pública e conveniadas;

VII – Delegacias de Polícia localizadas no município;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Especializado (CREAS);

X – Serviços de acolhimento institucional e entidades socioassistenciais conveniadas.

Art. 3º. O SIC-RPCA garantirá:

I – transmissão simultânea das informações consideradas relevantes para a proteção integral da criança e do adolescente;

II – padronização dos formulários, relatórios e notificações utilizadas pela rede;

III – armazenamento seguro e registro eletrônico único, com acesso restrito a servidores autorizados;

IV – mecanismos de alerta para situações de risco iminente ou violação grave de direitos;

V – rastreabilidade das ações e registros efetuados pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º. As comunicações referentes a suspeita ou confirmação de violência física, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil, evasão escolar, risco social ou qualquer violação de direitos deverão ser registradas no SIC-RPCA no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o conhecimento do fato.

Art. 5º. Os órgãos integrantes do Sistema deverão:

I – designar servidores responsáveis pelo uso adequado da plataforma;

II – acompanhar diariamente os registros e notificações recebidas;

III – atuar de forma integrada e colaborativa para adoção das medidas protetivas necessárias;

IV – observar, rigorosamente, as normas de sigilo previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais, consórcios públicos, universidades e entidades da sociedade civil, visando ao aprimoramento tecnológico, capacitação de equipes e gestão operacional do SIC-RPCA.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, tecnologia utilizada, níveis de acesso e protocolos de atendimento integrado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Jundiaí, o Sistema Integrado de Comunicação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente (SIC-RPCA), mecanismo essencial para garantir que todos os órgãos responsáveis pela proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes tenham acesso simultâneo, rápido e seguro às informações necessárias para atuação imediata e coordenada.

A experiência cotidiana dos Conselhos Tutelares, das Secretarias Municipais, das unidades escolares, dos serviços de saúde, das forças de segurança e das entidades socioassistenciais demonstra que a falta de comunicação padronizada e integrada causa atrasos no atendimento, duplicidade de esforços, falhas na identificação de riscos e, muitas vezes, agravamento das situações de violação de direitos.

A Política Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem o princípio da proteção integral, que exige respostas

**PODER LEGISLATIVO**

rápidas e articuladas de toda a rede. Entretanto, sem um sistema que possibilite a comunicação unificada, muitos casos deixam de receber o encaminhamento correto ou tempestivo.

O SIC-RPCA permitirá que notificações de suspeita ou confirmação de violência, negligência, abuso sexual, evasão escolar, autolesão, trabalho infantil, entre outras situações de risco, sejam registradas em tempo real, garantindo que todos os órgãos competentes sejam acionados de forma simultânea. Isso potencializa a capacidade de resposta do Município e fortalece a atuação colaborativa das políticas públicas.

Além disso, a criação desse Sistema está alinhada às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pois prevê registros seguros, acesso controlado e rastreabilidade das informações, assegurando o sigilo e a proteção dos dados de crianças e adolescentes.

A implementação de um fluxo integrado de comunicação traz benefícios diretos, como:

- Maior rapidez na proteção de vítimas;
- Melhoria na qualidade das intervenções;
- Otimização de recursos públicos;
- Fortalecimento da articulação intersetorial;
- Transparência e responsabilidade quanto às ações executadas;
- Prevenção de casos graves por meio de alertas imediatos.

A adoção de um sistema integrado como o SIC-RPCA reforça o compromisso do Município com a defesa da infância, a melhoria dos serviços e a modernização administrativa.

LEANDRO BASSON

**PROJETO DE LEI N.º 15.101**

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais.

Art. 1º. São instituídas, na Rede Municipal de Saúde, diretrizes gerais para implantação de salas de espera diferenciadas, destinadas ao acolhimento de pacientes que apresentem condições que possam gerar constrangimento, desconforto sensorial ou exposição indevida em ambientes coletivos de atendimento.

Art. 2º. As salas de espera diferenciadas constituem ambientes reservados, tranquilos e adaptados, voltados ao acolhimento de pacientes que, em razão de características físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais, necessitem de ambiente mais adequado enquanto aguardam consultas, coletas, exames ou outros procedimentos não urgentes.

Art. 3º. O uso das salas de espera diferenciadas terá como público prioritário, entre outros:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com maior dependência ou sensibilidade sensorial, priorizando-se os pacientes classificados como grau 2 ou grau 3 de suporte, conforme critérios clínicos e diretrizes oficiais;

II – pacientes com amputações, deformidades faciais, sequelas de queimaduras ou outras condições que, pela exposição pública, possam sofrer constrangimento relevante durante a espera;

III – pessoas com transtornos psicológicos ou psiquiátricos que demonstrem necessidade de ambiente reservado, de menor estímulo sensorial, de modo a preservar bem-estar e estabilidade emocional;

IV – pacientes cujos sintomas possam ser desencadeados ou agravados por estímulos ambientais intensos, como hipersensibilidades auditivas, tátteis, olfativas ou visuais.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso da sala diferenciada a pacientes de outros graus de TEA ou demais condições não previstas expressamente nesta lei, desde que:

I – haja avaliação do profissional de saúde responsável pelo acolhimento, e

II – o familiar, acompanhante ou o próprio paciente assine declaração simples indicando a percepção de necessidade especial do ambiente, para fins exclusivos de registro e análise técnica.

Art. 4º. As diretrizes para implantação das salas diferenciadas deverão observar, entre outros princípios:

I – promoção da dignidade humana, reduzindo situações de constrangimento e ansiedade;

II – ambiente sensorialmente adequado, com controle de ruídos, iluminação e estímulos visuais;

III – priorização do acolhimento humanizado, permitindo escuta qualificada e atendimento inicial em espaço reservado;

IV – flexibilidade de uso, preservando a privacidade do paciente e evitando exposição pública desnecessária;

V – acessibilidade universal, conforme legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de salas de espera diferenciadas nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Jundiaí, com o objetivo de assegurar acolhimento humanizado a pacientes que, em razão de vulnerabilidades físicas, sensoriais, psicológicas ou psiquiátricas, podem experimentar sofrimento, constrangimento ou agravamento de sintomas em ambientes coletivos tradicionais de espera.

Experiências clínicas e relatos de usuários evidenciam que pacientes com maior dependência sensorial, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (principalmente níveis 2 e 3 de suporte), indivíduos com hipersensibilidades auditivas ou visuais, pacientes com sequelas físicas que ocasionem estigma e pessoas em sofrimento psíquico severo, frequentemente enfrentam intensos desconfortos diante de ruídos, multidões, chamadas de senha, movimentação constante e exposição pública.

A criação de salas diferenciadas não constitui privilégio, vantagem de atendimento ou mecanismo de “furar fila”, mas, sim, uma ação de saúde pública pautada em respeito, ética e cuidado, com impacto significativo na mitigação de crises emocionais, constrangimento social e sofrimento psíquico.

Ao incluir a assinatura de declaração simples por familiar, acompanhante ou pelo próprio paciente, bem como a priorização dos casos com maior dependência (TEA grau 2 e 3), o projeto evita o uso indevido do espaço e mantém o caráter técnico humanitário, garantindo que a medida seja prudente, eficaz e socialmente justa.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.102**

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Sistema Municipal de Identificação de Postes por QR Code, integrado ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – 156 e ao serviço de atendimento emergencial da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Identificação de Postes por QR Code, com a finalidade de permitir que os cidadãos registrem, de forma rápida e precisa, solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à iluminação pública e aos equipamentos instalados em postes situados em logradouros públicos.

Art. 2º. Todos os postes destinados à iluminação pública e, sempre que tecnicamente possível, os demais postes de redes aéreas localizados em vias e logradouros públicos deverão receber placa de identificação contendo, no mínimo:

I – código alfanumérico individual do poste;

II – QR Code que direcione o usuário diretamente ao canal oficial de atendimento ao cidadão – 156 (telefone, portal eletrônico ou aplicativo oficial) com, sempre que tecnicamente viável, o pré preenchimento da localização georreferenciada e do código do poste;

III – QR Code que permita, quando pertinente à segurança elétrica, direcionamento ao serviço de atendimento emergencial da concessionária de energia elétrica responsável pela região, atualmente a CPFL Piratininga, ou outra que venha a substituí-la;

IV – informação visível e legível do código de identificação, para utilização em atendimentos telefônicos ou presenciais.

Art. 3º. O Sistema deverá ser integrado:

I – ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – 156, para registro de demandas de manutenção de iluminação pública e equipamentos instalados em postes;

II – aos canais de atendimento emergencial da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município, especialmente para ocorrências que representem risco iminente à segurança, tais como:

- a) cabos caídos ou desencapados;
- b) postes com risco de queda;
- c) curto-circuito e fáscas;

**PODER LEGISLATIVO**

d) rompimentos e quedas de fiação após tempestades ou acidentes;  
e) demais situações que envolvam risco à integridade física da população e ao patrimônio público e privado.

Art. 4º. A implantação do Sistema observará, preferencialmente:

I – integração com programas municipais de modernização da iluminação pública, especialmente a substituição de luminárias por tecnologia LED;

II – priorização das vias de maior circulação de pessoas e veículos, áreas escolares, equipamentos públicos, corredores de transporte coletivo e regiões com alta incidência de ocorrências registradas no Serviço 156 e nos canais emergenciais da concessionária.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, em articulação com a concessionária de energia elétrica e empresas que utilizem infraestrutura de postes:

I – definir o padrão visual, dimensional e material das placas;

II – estabelecer o cronograma de instalação, substituição e manutenção das placas;

III – disciplinar a responsabilidade pela atualização das informações e pela reposição das placas;

IV – estabelecer requisitos tecnológicos para integração do QR Code com o 156 e com o serviço emergencial da concessionária;

V – firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. As informações obtidas pelo sistema deverão ser utilizadas prioritariamente para:

I – gestão e planejamento da iluminação pública;

II – mapeamento de áreas com reincidência de falhas;

III – priorização de substituição de infraestrutura obsoleta;

IV – aprimoramento dos indicadores de resposta a emergências elétricas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Jundiaí, um Sistema Municipal de Identificação de Postes por meio de QR Code, permitindo que o cidadão registre, com maior precisão e agilidade, ocorrências relacionadas à iluminação pública e a situações emergenciais envolvendo a rede elétrica, mediante encaminhamento automático aos canais competentes, seja o serviço municipal de atendimento 156 ou o atendimento emergencial da concessionária de energia CPFL Piratininga.

A proposta nasce da necessidade de adequação da infraestrutura urbana ao crescimento populacional e ao adensamento tecnológico do Município, que, segundo estimativa oficial do IBGE, contabilizou 443.221 habitantes em 2022, apresentando elevado grau de urbanização e ampla concentração de dispositivos públicos em vias e logradouros. Os postes atualmente instalados suportam múltiplas funções, abrangendo iluminação pública, distribuição de energia, cabos de telecomunicações e equipamentos de apoio urbano. Nesse cenário, a ausência de um sistema padronizado de identificação cria obstáculos frequentes para o registro de demandas, uma vez que o cidadão, ao acionar os serviços de manutenção, enfrenta dificuldades em indicar de forma exata o ponto afetado, ocasionando imprecisões, retrabalhos, atrasos operacionais e, em casos elétricos, risco real à segurança pública.

Embora o Município possua canal próprio para solicitações ligadas à iluminação pública (Sistema 156), e a concessionária detentora da rede elétrica, CPFL Piratininga, mantenha atendimento emergencial específico para situações de risco, muitas ocorrências são indevidamente direcionadas ou registradas de forma incompleta devido à dificuldade de se identificar com precisão o poste em questão. O problema é recorrente em ruas extensas, áreas de cruzamento, trechos sem numeração visível ou locais com múltiplos equipamentos fixados na mesma estrutura, acarretando perda de eficiência administrativa e demora no atendimento.

A adoção de plaqüinhas de identificação contendo QR Code e código alfanumérico individual torna possível o encaminhamento automático e correto da demanda, com a geolocalização e a referência do poste já inseridas no sistema de atendimento, restando ao usuário apenas a descrição do fato ocorrido. Tal medida simplifica o procedimento, elimina erros no registro, reduz o tempo de resposta e qualifica a tomada de decisão pelas equipes de campo, tanto da Prefeitura quanto da CPFL Piratininga.

Cabe ressaltar que a concessionária realiza investimentos significativos na rede elétrica da região, tendo aplicado mais de R\$ 59,7 milhões em melhorias, modernização e ampliação somente no ano de 2021, além de alcançar a marca de 2 milhões de unidades

consumidoras em sua área de concessão. A Prefeitura, por sua vez, vem promovendo, em parceria com a CPFL, a reorganização de cabos e infraestrutura em milhares de postes, o que demonstra viabilidade técnica, capacidade operacional e coerência com o sistema proposto. Dessa forma, a integração por QR Code representa evolução natural da política de modernização urbana já em andamento no Município.

Diante do exposto, verifica-se que esta proposição apenas estabelece diretrizes e objetivos de interesse público, sem criar órgãos, cargos, despesas específicas ou interferir na gestão interna do Poder Executivo ou da concessionária responsável. Dessa forma, não há configuração de vício de iniciativa.

A regulamentação, os parâmetros técnicos, o modo de execução e o cronograma de implantação permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, que definirá os instrumentos adequados para a cooperação com a empresa responsável pela rede elétrica, nos termos da legislação vigente.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.103**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de segurança em aparelhos de peso livre nas academias e estabelecimentos similares localizados no município.

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, centros de treinamento, estúdios de musculação e demais estabelecimentos similares localizados no Município de Jundiaí obrigados a adotar medidas de segurança em todos os aparelhos de peso livre que possam oferecer risco aos usuários.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se aparelhos de peso livre aqueles que dependem diretamente da manipulação manual do usuário, incluindo, mas não se limitando a:

I – barras e anilhas;

II – halteres;

III – suportes de agachamento (racks e power racks);

IV – bancos de supino e variações;

V – equipamentos similares utilizados sem guia mecânica.

Art. 3º. As medidas de segurança previstas nesta lei incluem:

I – instalação de travas, ganchos, barras de proteção (spotter arms) ou outros dispositivos que impeçam o deslocamento descontrolado da carga;

II – manutenção preventiva e corretiva periódica, com registro interno disponível para fiscalização;

III – disponibilização, durante o horário de funcionamento comercial, de profissional habilitado para orientação aos usuários, nos termos da legislação federal que regula a profissão, quando houver oferta de treinamento personalizado ou acompanhamento técnico;

IV – fixação de instruções de uso seguro, de forma visível e próxima a cada equipamento;

V – verificação diária de integridade dos aparelhos e acessórios de peso livre.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão manter registro de ocorrências envolvendo acidentes com uso de peso livre, informando:

I – data e horário do incidente;

II – equipamento envolvido;

III – breve descrição da ocorrência contendo o registro do nome da vítima;

IV – medidas adotadas.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência por escrito para regularização em até 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de repetidas infrações ou situação de risco iminente aos usuários.

Art. 6º. As academias e estabelecimentos similares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela previstas.

Parágrafo único. As exigências desta lei aplicam-se apenas a estabelecimentos privados de acesso público mediante cobrança, não abrangendo academias ao ar livre instaladas pelo Poder Público nem academias de uso restrito em condomínios residenciais.

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei busca garantir maior segurança aos usuários de academias e estabelecimentos similares no Município de Jundiaí, especialmente no uso de aparelhos de peso livre, que apresentam elevado potencial de causar acidentes graves quando não possuem dispositivos adequados de proteção, manutenção apropriada e orientação profissional.

A proposição encontra amparo jurídico na Constituição Federal, que estabelece, em seus arts. 23, II, e 30, I e II, a competência municipal para legislar sobre interesse local e adotar medidas de proteção à saúde. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, I; 8º; e 14) impõe aos fornecedores a obrigação de garantir serviços seguros, sem riscos à integridade física dos usuários.

Também se fundamenta em princípios das Normas Regulamentadoras de Segurança, como a NR-1 e a NR-12, e em diretrizes da ABNT NBR 16316, que tratam da prevenção de riscos em equipamentos utilizados para atividades físicas.

Portanto, a regulamentação proposta busca reduzir acidentes, proteger a saúde da população e reforçar a responsabilidade dos estabelecimentos, configurando medida necessária, legítima e plenamente compatível com a competência municipal.

LEANDRO BASSON

**PROJETO DE LEI N.º 15.104**

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Denomina "Rua Miguel Fontebasso" a Rua 2, localizada no loteamento Santa Rosa II (Roseira).

Art. 1º É denominada "Rua Miguel Fontebasso" a Rua 2, localizada no loteamento Santa Rosa II, no Bairro Roseira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar e regularizar a nomenclatura de vias públicas localizadas no bairro Roseira, facilitando a identificação dos logradouros pelos moradores, visitantes, serviços públicos e de correspondência.

A denominação "Rua Miguel Fontebasso" busca homenagear essa pessoa de grande relevância para a história e o desenvolvimento do bairro e do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

JUNINHO ADILSON

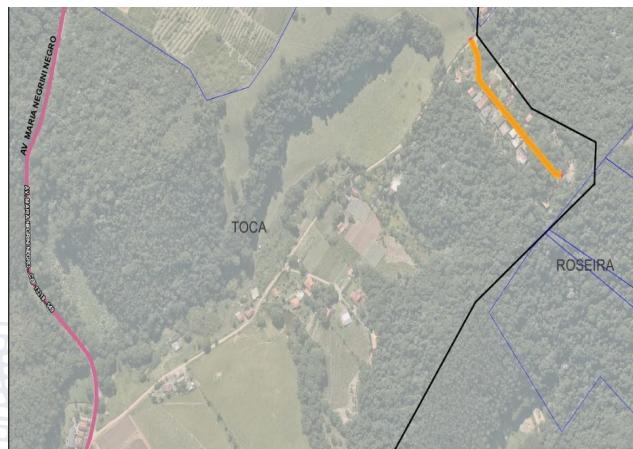
**PROJETO DE LEI N.º 15.105**

(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina "Rua Luiz Marquezin" a rua interna do loteamento Recanto da Toca (Toca).

Art. 1º É denominada "Rua Luiz Marquezin" a rua interna do loteamento Recanto da Toca, no Bairro da Toca, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DR. KACHAN JR.

**PROJETO DE LEI N.º 15.106**

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera a Lei 10.327/2025, que assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, para incluir procedimentos específicos no âmbito escolar.

Art. 1º. A Lei nº 10.327, de 08 de maio de 2025, que assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

§º. No âmbito das unidades escolares, públicas ou privadas, o exercício do direito previsto no caput fica condicionado, conforme as especificidades do ambiente escolar, aos seguintes procedimentos:

I – apresentação pela família ou responsável, no ato da matrícula ou ingresso, de laudo médico com diagnóstico clínico ou parecer de profissional de saúde habilitado que ateste a necessidade;

II – na hipótese de o aluno estar em processo de investigação diagnóstica, será aceito comprovante desta investigação que declare a seletividade alimentar, com validade até a entrega do laudo definitivo;

III – a documentação será encaminhada ao Departamento de Alimentação Escolar (ou órgão equivalente na rede privada), para que a nutricionista responsável elabore a conduta nutricional, considerando restrições e eventuais motivações sensoriais, e registre a seletividade em ata;

IV – o Departamento de Alimentação Escolar buscará, prioritariamente, adequar o cardápio do aluno aos itens servidos na merenda escolar e, caso a adequação seja possível, o fornecimento será de responsabilidade da unidade escolar;

V – na impossibilidade da adequação prevista no inciso IV, ou caso a criança não aceite os alimentos servidos, fica permitido que o aluno porte alimentos preparados em âmbito domiciliar, visando a padronização e a ampliação gradual do repertório alimentar;

**PODER LEGISLATIVO**

VI – na hipótese do inciso V, a responsabilidade integral pelo preparo, acondicionamento, transporte, armazenamento em temperatura adequada e pelos utensílios recairá sobre a família, não podendo a unidade escolar ser responsabilizada por eventuais inconformidades de ordem higiênico-sanitária;

VII – a unidade escolar não realizará a aquisição, manipulação, armazenamento (em cozinha ou refrigeração), ou aquecimento dos alimentos enviados pelas famílias, em observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VIII – o momento e o local para a alimentação serão analisados e definidos pela equipe gestora da escola, visando o atendimento às necessidades da criança e o bem-estar dos demais alunos.

§ 1º. A eventual permissão para consumo de alimentos ultraprocessados, nos casos de seletividade alimentar severa associada ao TEA, será avaliada pela equipe escolar e nutricional, em diálogo contínuo com a família, buscando o alinhamento com o projeto pedagógico de alimentação saudável e o respeito às sensibilidades do aluno, com recomendação de acompanhamento multiprofissional.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Lei N.º 10.327/2025 representou um avanço significativo para a inclusão, garantindo que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pudessem frequentar espaços coletivos portando alimentos e utensílios necessários à sua condição. Contudo, a aplicação desta lei no ambiente escolar suscitou a necessidade de uma regulamentação específica.

As unidades de ensino, públicas e privadas, não são meros locais de uso coletivo; são ambientes regulados por normas sanitárias estritas e por diretrizes pedagógicas próprias, como as do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O documento de "Adequações necessárias à lei no ambiente escolar", fruto desse alinhamento, apontou que a simples permissão de entrada de alimentos domiciliares conflita com vedações legais e operacionais. As escolas não possuem estrutura, nem permissão legal (conforme Resolução CD/FNDE n.º 6/2020), para adquirir, manipular, aquecer ou armazenar (em cozinha ou refrigeração) alimentos enviados pelas famílias. Além disso, a responsabilidade higiênico-sanitária do alimento preparado em domicílio recai integralmente sobre a família.

A seletividade alimentar, frequente em alunos com TEA, exige uma abordagem cuidadosa. A escola tem o dever pedagógico de promover a alimentação saudável, buscando, sempre que possível, adaptar o cardápio da merenda escolar às necessidades do aluno, visando a ampliação do repertório alimentar da criança.

Desta forma, a alteração proposta que consiste em criar um protocolo claro, exige a apresentação de laudo médico ou de profissional habilitado que comprove a necessidade; envolve a equipe de nutricionistas da escola na busca ativa por uma solução via merenda escolar, define as responsabilidades da família e as isenções da escola caso a alimentação venha de casa, e estabelece um diálogo para casos complexos, como o consumo de ultraprocessados, respeitando as sensibilidades do aluno e recomendando o acompanhamento multiprofissional.

Ao estabelecer estas regras, o Projeto de Lei oferece segurança jurídica às unidades de ensino para aplicar a lei de forma correta e, simultaneamente, garante que o direito do aluno com deficiência seja efetivado com dignidade, segurança e acompanhamento nutricional adequado.

MADSON HENRIQUE

**PROJETO DE LEI N.º 15.108**

(João Victor Ramos)

Altera Lei 8.351/2014 que institui normas de defesa e bem-estar animal, para incluir vedações à omissão no controle de ectoparasitas.

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – omitir-se no controle de ectoparasitas, tais como insetos (pulgas, moscas e piolhos) e ácaros (carapatos e agentes causadores de sarna), que infestam a superfície do corpo do animal,

quando dessa omissão resultar sofrimento, lesões ou doenças, caracterizando negligência no cuidado com a sua saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A inclusão do presente inciso ao Art. 2º da Lei nº 8.351/2014 tem como finalidade deixar expressa a vedações à omissão no controle de ectoparasitas que causem sofrimento, lesões ou doenças aos animais. A infestação por parasitas externos compromete gravemente a saúde e o bem-estar animal, provocando dor, estresse, ferimentos, infecções e podendo levar a doenças de maior gravidade. A ausência de cuidados básicos para o controle desses parasitas caracteriza negligência por parte do responsável, contrariando os princípios de guarda responsável e de proteção animal já previstos na legislação vigente. Ao explicitar essa conduta como vedada, a lei ganha maior clareza e eficácia, facilitando a atuação dos órgãos de fiscalização e reforçando a prevenção de maus-tratos.

JOÃO VICTOR

**PROJETO DE LEI N.º 15.108**

Revoga a Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013 que trata da criação do Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE e suas alterações.

Revoga a Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013 que trata da criação do Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE e suas alterações.

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013; nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014; e nº 8.418 de 13 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a revogação da Lei Municipal nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, e suas Leis alteradoras nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014; e nº 8.418 de 13 de maio de 2015, que criou o Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE.

O CONCIDADE, desde sua criação, não teve seus membros nomeados, não realizou reuniões e não registrou qualquer atuação junto Poder Executivo Municipal. Essa inatividade caracteriza a ausência de efetividade do conselho, indicando que ele não cumpre as funções para as quais foi instituído.

As competências atribuídas ao CONCIDADE têm sido exercidas por outras instâncias da gestão pública municipal, a exemplo das Assessorias que integram o Núcleo de Articulação de Políticas Públicas e o Núcleo de Assessoria Especial, vinculados à estrutura orgânica da Secretaria Municipal da Casa Civil, incluindo consultas e audiências públicas, bem como pelo aprimoramento do Portal da Transparência. Tais mecanismos demonstram que a administração municipal mantém canais de participação popular e transparência, suprindo, na prática, as finalidades originalmente previstas para o conselho.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput, da Lei Orgânica de Jundiaí e nas disposições previstas nos artigos 45 e 46:

Constituição Federal

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

(...)

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e

**PODER LEGISLATIVO**

aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...)

Assim, no que tange à iniciativa, atestamos que há amparo legal no art. 45, que reconhece a iniciativa legislativa ao Prefeito. No mérito, o projeto de lei encontra suporte jurídico nas disposições previstas no artigo 46, inciso IV e V, da Lei Orgânica Municipal.

A manutenção de um conselho inativo contraria o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que exige a racionalidade na utilização de recursos públicos. A ausência de funcionamento do CONCÍDADÉ, aliada à execução de suas atribuições por outras instâncias, justifica sua extinção como medida de otimização da gestão pública.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposta.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 15.109**

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal “Celular ao Volante, Não!”, destinado à prevenção de acidentes e conscientização de condutores acerca dos riscos do uso de telefone celular durante a condução de veículos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Celular ao Volante, Não!”, destinado à prevenção de acidentes e à conscientização dos condutores acerca dos riscos do uso de telefone celular durante a condução de veículos automotores.

Parágrafo único. O Programa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.281/2016, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), classificando como infração gravíssima a conduta de dirigir utilizando telefone celular, em razão de seu elevado risco à segurança viária, equiparado à condução sob influência de álcool.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – promover campanhas educativas permanentes sobre os perigos do uso de celular ao volante;  
II – divulgar, no âmbito municipal, o conteúdo e as penalidades previstas no art. 252, VI, do CTB;  
III – estimular comportamentos seguros e responsáveis no trânsito;  
IV – incentivar o uso de dispositivos de viva voz e suportes veiculares;  
V – reduzir o número de acidentes decorrentes da distração ao volante.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver:

I – ações educativas em escolas, autoescolas, empresas, repartições públicas e vias urbanas;  
II – campanhas publicitárias em meios digitais, rádios comunitárias e terminais de transporte;  
III – parcerias com a Guarda Municipal, Polícia Militar, JARI, DETRAN-SP e concessionárias de serviço público;  
IV – divulgação periódica de dados estatísticos municipais sobre acidentes causados por distração.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Lei Federal nº 13.281, de 04 de maio de 2016, promoveu alterações no Código de Trânsito Brasileiro, passando a classificar como infração gravíssima a conduta de dirigir utilizando telefone celular, diante da comprovação técnica de que tal comportamento gera nível de risco equivalente ao da condução sob a influência de álcool.

Estudos demonstram que a distração visual, manual e cognitiva causada pelo celular compromete os reflexos e o tempo de reação do condutor, sendo hoje uma das principais causas de acidentes urbanos.

Nos termos dos arts. 23, XII, 30, I e 30, II da Constituição Federal,

compete aos Municípios atuar na educação, prevenção e promoção da segurança viária local, sem invadir a competência legislativa da União para definir infrações e penalidades.

O presente projeto institui política pública preventiva, educativa e de conscientização, não cria obrigações administrativas nem despesas permanentes, preservando sua plena constitucionalidade.

Diante do exposto, peço a apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.110**

(Paulo Sergio Martins)

Assegura a observância do direito à saúde dos servidores públicos municipais na regulamentação do regime jurídico funcional.

Art. 1º. O Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores públicos, deverá assegurar a plena observância do direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 6º, 7º, incisos IV e XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º. É vedada a edição de normas municipais que, direta ou indiretamente, restrinjam, suprimam ou inviabilizem direitos relacionados à saúde, à segurança e às condições dignas de trabalho dos servidores públicos.

Art. 3º. As normas que tratem de jornada de trabalho, condições laborais, afastamentos por motivo de saúde, readaptação funcional ou ambientes de trabalho deverão observar parâmetros mínimos de proteção à saúde do servidor, respeitada a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, poderá adotar medidas administrativas destinadas à promoção, prevenção e proteção da saúde dos servidores públicos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta lei não cria cargos, não altera remuneração, nem impõe aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de observância constitucional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reafirmar, no âmbito do Município, a prevalência do direito fundamental à saúde dos servidores públicos, assegurando que a autonomia municipal para disciplinar o regime jurídico funcional seja exercida em estrita observância aos limites constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE nº 1.462.480/RS, com publicação em 28 de fevereiro de 2024, firmou entendimento de que, embora os Municípios detenham autonomia para regulamentar o regime jurídico de seus servidores, tal prerrogativa não é absoluta e não pode resultar na restrição ou supressão de direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial o direito à saúde.

A Constituição Federal confere proteção expressa à saúde do trabalhador, inclusive do servidor público, nos arts. 6º, 7º, incisos IV e XXII, e 39, § 3º, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições dignas de trabalho, bem como medidas de prevenção e proteção à integridade física e mental do servidor.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não promove alterações concretas no regime jurídico, não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa, tampouco gera aumento de despesas ou impõe obrigações específicas ao Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de observância constitucional, conferindo segurança jurídica à atuação administrativa e normativa do Município. Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.111**

(Edicarlos Vieira)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Jundiaí, estabelece recompensa ao denunciante e prevê punição à má-fé.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jundiaí o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na

**PODER LEGISLATIVO**

legislação municipal, incluindo, de forma exemplificativa:

- I – descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II – descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III – deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV – lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;
- V – qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos previstos na legislação mencionada.

Art. 2º. O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º. O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo nenhum adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º. O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A denúncia deverá ser apresentada por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 4º. O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I – à perda do direito à recompensa;
- II – à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III – à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre:

- I – os canais oficiais de denúncia;
- II – os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;
- III – os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;
- IV – as formas de pagamento da recompensa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção ambiental urbana no Município de Jundiaí, enfrentando práticas recorrentes que comprometem a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação dos recursos naturais, como o descarte irregular de lixo, entulho e resíduos em vias públicas, áreas verdes e corpos d'água.

Embora exista legislação municipal que tipifique tais condutas e preveja sanções, a dificuldade de fiscalização em tempo real limita a efetividade das normas. Nesse contexto, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas busca ampliar a participação cidadã, transformando o município em aliado do Poder Público na identificação de infrações, com base em denúncias responsáveis, fundamentadas e acompanhadas de elementos mínimos de prova.

Além de estimular o controle social e a conscientização ambiental, o projeto adota mecanismo de recompensa financeira condicionado à efetiva arrecadação da multa, o que evita ônus antecipado ao erário e reforça o caráter meritório da denúncia válida.

A proposta também se preocupa em coibir abusos, prevendo punições expressas para denúncias realizadas de má fé, bem como assegurando o sigilo da identidade do denunciante, em conformidade com a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que conjuga incentivo, responsabilidade e proteção jurídica, contribuindo para a redução de infrações ambientais, a melhoria da qualidade de vida urbana e o fortalecimento da cultura de corresponsabilidade na preservação do meio ambiente em Jundiaí.

EDICARLOS VIEIRA

**PROJETO DE LEI N.º 15.113**

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência em Áreas de Maior Vulnerabilidade.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Prevenção à Violência em Áreas de Maior Vulnerabilidade, com o objetivo de reduzir fatores urbanos que contribuem para a prática de ilícitos e aumentar a sensação de segurança da população.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido por meio de ações preventivas, integradas e não repressivas, compreendendo, entre outras medidas:

- I – mapeamento periódico de áreas com maior incidência de ocorrências policiais;
- II – priorização de melhorias na iluminação pública, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos nesses locais;
- III – estímulo à presença preventiva da Guarda Municipal, respeitadas suas atribuições legais;
- IV – apoio a ações educativas e comunitárias voltadas à prevenção da violência;
- V – incentivo à ocupação adequada dos espaços públicos por atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública estadual, conselhos comunitários de segurança, associações de bairro e entidades da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 4º. A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as disponibilidades orçamentárias, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ou a interferência na estrutura administrativa do Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo ao Município atuar de forma preventiva e colaborativa, especialmente por meio da organização do espaço urbano, da iluminação adequada, da limpeza pública e da atuação da Guarda Municipal, conforme autoriza o art. 144, §8º, da Constituição Federal. O presente Projeto de Lei não cria atribuições repressivas, não interfere na gestão administrativa do Executivo e não gera despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes de política pública preventiva, plenamente compatíveis com a iniciativa parlamentar.

Trata-se de medida que fortalece a sensação de segurança, valoriza os espaços públicos e contribui para a redução de fatores que favorecem a criminalidade.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.113**

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, mediante conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, com finalidade social, educativa e de interesse público.

Art. 2º. O programa poderá prever, de forma facultativa, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, observados os critérios legais e regulamentares.

§ 1º. A adesão ao programa será opcional, cabendo ao condutor optar entre o pagamento convencional da multa ou a conversão por meio da doação.

§ 2º. A conversão de que trata este artigo restringe-se às infrações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – sejam de natureza leve;
- II – tenham sido lavradas por órgão ou agente de trânsito municipal, no exercício da competência prevista no art. 24 da Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III – tenham sido cometidas por veículos licenciados no Município de Jundiaí, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 3º. Ficam expressamente excluídas do programa as infrações:

- I – de natureza média, grave ou gravíssima;
- II – de competência dos órgãos estaduais ou federais de trânsito;
- III – cometidas em rodovias estaduais ou federais.

Art. 3º. Nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se de competência municipal a fiscalização, autuação e

**PODER LEGISLATIVO**

aplicação de penalidades relativas às infrações de circulação, parada e estacionamento, bem como aquelas não atribuídas de forma privativa aos órgãos estaduais ou federais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o programa, definindo, entre outros aspectos:

I – as infrações leves de competência municipais passíveis de conversão;

II – os procedimentos administrativos para requerimento e análise da conversão;

III – o limite máximo de até duas doações por ano por condutor;

IV – prazos, critérios técnicos e demais condições operacionais.

Art. 5º. A comprovação da doação dar-se-á na forma a ser definida em regulamento do Poder Executivo, podendo ser aceita certidão emitida por unidade oficial de hemoterapia ou de cadastro de medula óssea, contendo, no mínimo:

I – nome completo do doador;

II – número do CPF;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade;

V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com hemocentros, hospitais, instituições públicas ou privadas e entidades filantrópicas, visando à execução do programa.

Art. 7º. A conversão prevista nesta lei:

I – não implica anistia, remissão ou cancelamento automático de penalidades;

II – não afasta a aplicação de demais sanções legais cabíveis;

III – deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, mediante a conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas exclusivamente pela autoridade de trânsito municipal.

A proposta está fundamentada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal, bem como no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que atribui aos órgãos municipais de trânsito a competência para fiscalizar, autuar e aplicar penalidades relativas às infrações de circulação, parada e estacionamento, entre outras não reservadas de forma privativa aos órgãos estaduais ou federais. No Município de Jundiaí, a maior parte das autuações de trânsito decorre justamente de infrações urbanas de natureza leve, como estacionamento em local proibido, parada irregular, desrespeito à sinalização horizontal e vertical e outras condutas fiscalizadas diariamente pelos agentes municipais de trânsito, no exercício de competência legal própria.

Paralelamente, dados oficiais indicam que Jundiaí enfrenta desafios relevantes na área de segurança viária e saúde pública. Segundo informações do Sistema Infosiga-SP, base oficial do Governo do Estado de São Paulo, o município registrou aumento expressivo de vítimas fatais no trânsito em períodos recentes, com destaque para ocorrências em vias urbanas. Tais dados reforçam a importância de políticas públicas integradas de educação para o trânsito, valorização da vida e responsabilidade social.

No campo da saúde, os serviços de hemoterapia enfrentam, de forma recorrente, estoques reduzidos de sangue, especialmente em períodos de maior demanda hospitalar. A doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea são atos de elevado interesse público, capazes de salvar vidas e fortalecer o sistema de saúde regional.

Apresentamos uma proposta estruturada para não afrontar o Código de Trânsito Brasileiro, não interferir em competências da União ou do Estado, sem criar despesas obrigatórias e sem impor obrigações ao Poder Executivo, adotando natureza autorizativa e regulamentáveis, em estrita observância ao princípio da separação dos Poderes, afastando qualquer vício de iniciativa.

Ao permitir que o cidadão, de forma voluntária, substitua o pagamento de determinadas multas leves por um ato concreto de solidariedade, o Município promove educação, cidadania e consciência social, sem esvaziar o caráter pedagógico da penalidade administrativa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.114**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui o Programa "Acessibilidade em Cena" para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em shows e eventos culturais.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Acessibilidade em Cena", com a finalidade de promover e incentivar a acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com seus acompanhantes, em shows e eventos culturais realizados no município, garantindo inclusão, participação e fruição cultural em condições de igualdade.

Parágrafo único. O Programa será promovido pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 2º. Os organizadores, produtores, ou promotores de shows e eventos culturais, que aderirem às diretrizes do Programa, observarão integralmente a legislação federal vigente sobre acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como as normas aplicáveis às pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

Art. 3º. Os shows e eventos culturais que adotarem as diretrizes do Programa promoverão, sempre que possível, e respeitada a legislação federal aplicável, medidas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com seus acompanhantes, incluindo:

I – a disponibilização de espaços acessíveis e adequados ao público, garantindo segurança, comodidade e adequada fruição do evento;

II – condições de acesso facilitado às áreas de circulação e de entrada e saída;

III – a disponibilização de banheiros com acessibilidade, fixos ou móveis, quando houver oferta de sanitários ao público;

IV – a adoção de medidas que assegurem adequada visualização do espetáculo, observadas as limitações estruturais do local;

V – a disponibilização de infraestrutura acessível que favoreça a locomoção do público, em todas as áreas destinadas aos espectadores.

Parágrafo único. A comprovação da condição da pessoa com deficiência e de pessoa com mobilidade reduzida poderá ser solicitada apenas quando estrita e legalmente necessária, vedada qualquer forma de constrangimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito do Programa "Acessibilidade em Cena":

I – promover ações educativas, informativas e de orientação junto aos organizadores de eventos sobre acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, bem como sobre inclusão cultural;

II – incentivar a adoção voluntária das diretrizes previstas neste Programa;

III – estabelecer procedimentos administrativos relacionados à verificação da observância da legislação federal de acessibilidade, quando da autorização municipal para realização de eventos.

Art. 5º. O descumprimento das normas de acessibilidade previstas na legislação federal sujeitará os responsáveis às sanções nela previstas, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal pertinente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei institui o Programa "Acessibilidade em Cena", com o objetivo de promover condições adequadas de acesso, permanência e fruição cultural em shows e eventos culturais realizados no Município de Jundiaí.

A proposta reconhece que a participação em atividades culturais, artísticas e de entretenimento é parte fundamental da vida social e do

**PODER LEGISLATIVO**

direito à cultura, devendo ser assegurada a todas as pessoas, independentemente de limitações físicas, sensoriais ou de mobilidade. Ao estabelecer diretrizes voltadas à acessibilidade em eventos culturais, o Programa busca contribuir para a ampliação do público, a diversificação das experiências culturais e o fortalecimento da convivência social.

O Programa "Acessibilidade em Cena" beneficia diretamente pessoas com deficiência e/ou pessoas com mobilidade reduzida, podendo ser estas: acidentadas, doentes ou em reabilitação pós tratamento, idosas, obesas, gestantes, com crianças de colo e demais pessoas que enfrentam barreiras de acesso em ambientes de grande circulação. De forma indireta, beneficia também produtores culturais, organizadores de eventos e o próprio público em geral, ao estimular práticas que tornam os espaços mais organizados, seguros e acolhedores.

Ao incentivar a adoção de medidas que favoreçam o acesso e a permanência do público nos eventos, o Programa contribui para que os shows e atividades culturais sejam experiências mais completas, confortáveis e inclusivas, ampliando o alcance das iniciativas culturais e fortalecendo a política cultural do Município.

A iniciativa também promove a sensibilização dos organizadores de eventos e da sociedade sobre a importância de considerar a diversidade de públicos na concepção e realização das atividades culturais, fomentando uma cidade que valoriza a convivência, o respeito e a participação.

Dessa forma, o Programa "Acessibilidade em Cena" representa um avanço na promoção do acesso à cultura em Jundiaí, ao estimular práticas que favorecem a presença de mais pessoas nos eventos culturais, garantindo que a vida cultural da cidade seja vivenciada de maneira mais ampla e democrática.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

MARIANA JANEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 15.115**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Cria o Selo "Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas de abono de faltas ou flexibilização de jornada para acompanhamento de filhos, tutelados ou curatelados, sob responsabilidade legal ou judicial, em situações de necessidade médica ou educacional.

Art. 1º. Fica criado o Selo "Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer e certificar empresas que adotem, de forma voluntária, políticas de apoio ao cuidado e à conciliação entre vida profissional e responsabilidade de cuidado de filhos, tutelados ou outras pessoas sob responsabilidade legal ou judicial de empregadas e empregados.

Art. 2º. O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas que assegurarem o abono, a justificativa de faltas ou a flexibilização da jornada de trabalho de seus colaboradores, nas seguintes hipóteses: I – acompanhamento de filhos, tutelados ou curatelados, sob responsabilidade legal ou judicial, em consultas médicas, exames, internações, tratamentos de saúde ou outros procedimentos que exijam a presença do responsável, mediante apresentação de documentação que comprove a necessidade do acompanhamento e o vínculo de responsabilidade legal ou judicial; II – acompanhamento de filhos, tutelados ou curatelados, sob responsabilidade legal ou judicial, em reuniões escolares, atividades pedagógicas ou educacionais que demandem a presença do responsável, mediante comprovação da realização da reunião ou atividade.

Art. 3º. A concessão do Selo "Empresa Amiga do Cuidado" será realizada por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, devidamente instruída com comprovação das práticas adotadas.

§ 1º. A regulamentação desta lei, incluindo critérios para concessão, renovação, monitoramento e eventual revogação do selo, será estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante reavaliação das práticas adotadas pela empresa.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá prever, nos editais de licitação, chamamentos públicos, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres, critérios de pontuação

adicional ou de desempate em favor das empresas certificadas com o Selo "Empresa Amiga do Cuidado", observada a legislação federal aplicável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei nasce do reconhecimento de que o cuidado é uma responsabilidade que recai, diariamente, sobre trabalhadoras e trabalhadores que precisam conciliar suas funções profissionais com as necessidades de filhos, tutelados, curatelados, ou pessoas sob sua responsabilidade legal ou judicial. Consultas de saúde, exames, tratamentos, reuniões escolares e atividades pedagógicas não são opções: são parte essencial da vida de qualquer família.

Muitas empresas do nosso município já compreendem essa realidade e adotam políticas de flexibilização e abono de ausências justificadas para garantir que seus empregados possam exercer plenamente seu papel de cuidado. O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" surge, portanto, para valorizar, reconhecer e dar visibilidade a essas práticas responsáveis, humanas e socialmente comprometidas.

Trata-se de um instrumento simples, voluntário e não oneroso, que incentiva as empresas a investirem em ambientes de trabalho mais justos e sensíveis às demandas familiares. Ao destacar quem adota boas práticas, o Município de Jundiaí demonstra que valoriza políticas que fortalecem vínculos, promovem dignidade e colocam as pessoas no centro das decisões.

O cuidado é parte fundamental da construção de uma cidade mais solidária e mais humana. Ao reconhecer empresas que já compreendem isso, damos um passo importante para transformar essa visão em cultura e em política pública.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

MARIANA JANEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 15.116**

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de telefones de emergência e de serviços de apoio emocional e denúncia em espaços públicos.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em espaços públicos de grande circulação, contendo telefones e meios oficiais destinados ao apoio emocional, à prevenção do suicídio e à denúncia de violência contra a mulher, contra a pessoa idosa e de violência física, psicológica ou sexual.

Art. 2º. Os cartazes de que trata esta lei deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – o telefone 188, do Centro de Valorização da Vida (CVV), destinado ao apoio emocional e à prevenção do suicídio;
- II – o canal 180, para denúncia e orientação sobre violência contra a mulher;
- III – o canal 100, destinado à denúncia de violações de direitos humanos, incluindo violência contra a pessoa idosa;
- IV – outros serviços públicos que tenham finalidade similar, desde que reconhecidos pelo ente federativo competente.

Art. 3º. Os materiais informativos deverão ser afixados, de forma visível e acessível, em locais públicos de grande circulação, compreendendo, especialmente:

- I – pontos e terminais de ônibus;
- II – praças públicas, pistas de caminhada e áreas de lazer;
- III – unidades de saúde e escolas da rede pública municipal;
- IV – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) e demais equipamentos municipais afins.

Art. 4º. A padronização visual, a linguagem, o conteúdo, a atualização das informações e a autorização dos pontos de fixação dos cartazes serão definidas por ato do Poder Executivo, por intermédio dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de

**PODER LEGISLATIVO**

saúde, assistência social, educação e mobilidade urbana, de acordo com suas competências.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com organizações não governamentais, instituições de apoio humanitário e entidades especializadas, visando à produção e à divulgação dos materiais informativos.

Art. 6º. Fica vedada qualquer inserção de caráter político-partidário, religioso, promocional ou publicitário nos materiais previstos nesta lei, mantendo-se estritamente sua finalidade de utilidade pública.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a ampla divulgação de telefones de emergência e de serviços gratuitos de apoio e proteção social, prevenindo situações de violência e incentivando a busca de ajuda emocional, especialmente por meio do CVV – Centro de Valorização da Vida, bem como orientando sobre denúncias de violência contra mulheres, pessoas idosas e vítimas de violência sexual, física ou psicológica. Trata-se de medida de utilidade pública, de interesse coletivo e plenamente compatível com a competência municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal, que autoriza os municípios a proteger o bem-estar da população e a promover políticas públicas locais de saúde, assistência social e segurança cidadã.

O município de Jundiaí apresenta desafios reais relacionados ao bem-estar emocional e à saúde mental, com dados que revelam a necessidade de medidas preventivas acessíveis à população. De acordo com o Boletim Epidemiológico da Prefeitura de Jundiaí, publicado em setembro de 2024, entre os anos de 2019 e 2023 o município apresentou média de 6,3 mortes por suicídio para cada 100 mil habitantes, registrando apenas em 2023 um total de 24 óbitos por essa causa. Esses números demonstram que a crise emocional e o risco de suicídio estão presentes no cotidiano municipal, e que a informação sobre onde pedir ajuda pode ter impacto direto na proteção à vida e na promoção da saúde mental. A divulgação visível do serviço de atendimento 188 do CVV, que oferece apoio emocional gratuito 24 horas por dia, pode ser determinante para que uma pessoa em sofrimento emocional tenha acesso a acolhimento imediato, evitando o agravamento de crises silenciosas. (Fonte: Boletim Epidemiológico, Setembro Amarelo 2024, Prefeitura de Jundiaí).

Além disso, a violência contra a mulher apresenta índices expressivos e recorrentes. Segundo a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, 03 (três) em cada 10 (dez) mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar, sendo a maioria das agressões praticada por pessoas conhecidas da vítima. Esse quadro reforça a importância da divulgação de mecanismos oficiais de denúncia como o canal nacional 180, que orienta, registra casos e encaminha as vítimas para a rede de proteção. A exposição permanente dessas informações em locais de grande circulação atua como mecanismo de prevenção e fortalecimento do acesso aos serviços públicos.

No que se refere à violência contra pessoas idosas, o cenário nacional também é alarmante e exige ações locais que facilitem a denúncia. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania registrou aumento significativo de notificações de violência contra idosos no país, apontando crescimento de 38% em 2025, conforme alerta publicado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). O mesmo órgão informa que, em grande parte dos casos reportados, os agressores são familiares diretos, e as agressões ocorrem dentro do próprio domicílio, o que torna a denúncia ainda mais difícil e dependente de mecanismos acessíveis e amplamente divulgados. A existência de informação clara sobre o serviço "Disque 100", responsável por receber denúncias de violações de direitos humanos, pode representar a única ponte entre a vítima, um vizinho ou testemunha, e o Estado.

Considerando que a maior parte das vítimas não sabe como ou para onde denunciar, e que muitas pessoas em sofrimento emocional ignoram a existência de serviços gratuitos como o CVV, a presente iniciativa se justifica como política pública de prevenção, reduzindo danos, ampliando o acesso à rede de apoio social e estimulando a cidadania ativa. Em Jundiaí, onde há circulação intensa em pontos de ônibus, áreas de caminhada e demais espaços públicos urbanos, a

estratégia de instalar cartazes informativos nesses locais é eficiente, de baixo custo e capaz de salvar vidas ao democratizar o acesso à informação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta preposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15.117**

(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina "Rua Sebastião Fernandes dos Santos Foguinho" os trechos 1 e 2 que contornam o Fort Atacadista (Nambi).

Art. 1º. É denominada "Rua Sebastião Fernandes dos Santos Foguinho" os trechos 1 e 2 que contornam o Fort Atacadista, no bairro Nambi, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DR. KACHAN JR.

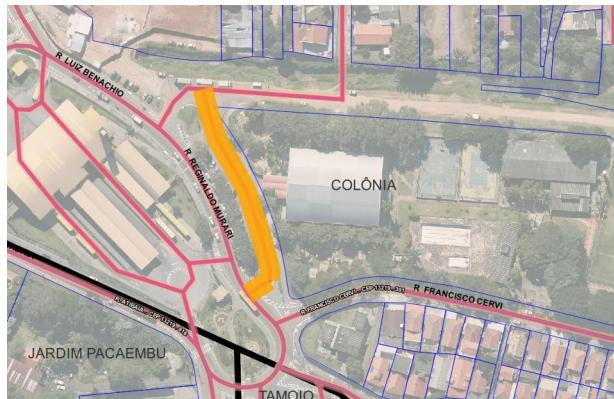
**PODER LEGISLATIVO****PROJETO DE LEI N.º 15.118**

(João Victor Ramos)

Denomina "Rua Alfaia Boaventura" o bolsão de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Romão de Souza" (Colônia).

Art. 1º. É denominado "Rua Alfaia Boaventura", o bolsão de acesso ao Complexo Educacional, Cultural e Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOÃO VICTOR

**PROJETO DE LEI N.º 15.119**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, do fornecimento e da distribuição de spray de defesa pessoal no Município de Jundiaí.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Jundiaí, da comercialização, do fornecimento e da distribuição de spray de defesa pessoal, como instrumento não letal de proteção individual, observadas as normas federais e estaduais vigentes.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se spray de defesa pessoal o dispositivo não letal composto por extratos vegetais ou agentes irritantes de efeito temporário, destinado à legítima defesa.

Parágrafo único. A concentração máxima permitida do agente ativo será de até 20%, conforme especificação do fabricante.

Art. 3º. A comercialização do spray de defesa pessoal no Município de Jundiaí fica restrita a farmácias e drogarias regularmente licenciadas.

§ 1º. A venda será realizada exclusivamente mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º. Fica limitado o quantitativo máximo de duas unidades por pessoa ao mês.

§ 3º. Não será exigida receita médica para a aquisição do produto.

Art. 4º. A aquisição do spray de defesa pessoal será permitida:

I – a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;

II – a jovens a partir de 16 (dezesseis) anos, mediante apresentação de autorização formal dos responsáveis legais.

Art. 5º. O spray de defesa pessoal destinado ao uso civil deverá observar os seguintes parâmetros:

I – embalagens com peso máximo de 70 (setenta) gramas;

II – frascos com volume superior a 50 ml ficam classificados como de

uso restrito, vedada sua comercialização ao público em geral.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às forças de segurança pública, guardas municipais e demais órgãos autorizados por lei.

Art. 6º. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que possuam medida protetiva de urgência vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), poderão receber gratuitamente spray de defesa pessoal fornecido pelo Município de Jundiaí.

§ 1º. A distribuição gratuita será realizada por meio dos órgãos municipais competentes.

§ 2º. O custo do spray fornecido poderá ser resarcido pelo agressor, enquanto durar a vigência da medida protetiva, conforme determinação judicial.

§ 3º. O fornecimento do spray não substitui outras medidas de proteção previstas em lei.

Art. 7º. O uso do spray de defesa pessoal é restrito às hipóteses de legítima defesa, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Parágrafo único. O uso indevido poderá ensejar sanções administrativas municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de fiscalização da comercialização;

II – à forma de controle da distribuição gratuita;

III – à integração com políticas municipais de proteção às mulheres.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Jundiaí, a comercialização, o fornecimento e a distribuição do spray de defesa pessoal como instrumento não letal de proteção individual, especialmente voltado à prevenção da violência contra mulheres, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança pública e da proteção integral.

A proposta inspira-se nos avanços introduzidos pela Lei Estadual nº 11.025/2025 do Estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu parâmetros claros e responsáveis para o acesso ao spray de defesa pessoal, conciliando o direito à autodefesa com o controle estatal e a prevenção de abusos. A experiência fluminense demonstra que a regulamentação adequada desse instrumento contribui para o aumento da sensação de segurança, sem representar riscos à ordem pública.

No Município de Jundiaí, os dados e relatos relacionados à violência doméstica e de gênero evidenciam a necessidade de medidas preventivas complementares, que atuem antes da ocorrência de agressões mais graves. O spray de defesa pessoal, por sua natureza não letal e de efeito temporário, apresenta-se como ferramenta eficaz de proteção imediata, capaz de permitir à vítima afastar-se de situações de risco e buscar auxílio, sem provocar danos permanentes.

A proposta estabelece critérios objetivos e responsáveis para a comercialização do produto, restringindo a venda a farmácias e drogarias, exigindo identificação do comprador, fixando limite mensal de aquisição e definindo concentração máxima do agente ativo. Tais medidas asseguram controle, rastreabilidade e uso consciente, evitando o desvio de finalidade.

Destaca-se, ainda, a previsão de fornecimento gratuito do spray a mulheres com medida protetiva de urgência vigente, nos termos da Lei Maria da Penha. Trata-se de medida de justiça social e de proteção imediata, voltada às vítimas em situação de maior vulnerabilidade, reforçando as políticas públicas municipais de enfrentamento à violência doméstica. A possibilidade de resarcimento do custo pelo agressor, mediante decisão judicial, alinha-se ao princípio da responsabilização de quem pratica a violência, sem transferir indevidamente o ônus financeiro à vítima.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei respeita rigorosamente a repartição constitucional de competências, limitando-se à regulamentação local, à fiscalização administrativa, à execução de

**PODER LEGISLATIVO**

políticas públicas municipais e à proteção social, sem invadir matérias de competência privativa da União ou do Estado, como a definição de armas ou produtos controlados.

Assim, a iniciativa revela-se oportuna, necessária e juridicamente adequada, fortalecendo a rede de proteção às mulheres, promovendo a cultura da prevenção e contribuindo para a segurança e o bem-estar da população de Jundiaí.

LEANDRO BASSON

**PROJETO DE LEI N.º 15.120**

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa "Lixo em Luz", que autoriza a implantação de sistemas de iluminação pública por biogás gerado a partir de resíduos orgânicos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Lixo em Luz", destinado a incentivar, autorizar e regulamentar a implantação de sistemas de microgeração de energia por biogás proveniente da decomposição de resíduos orgânicos, com aplicação na iluminação de parques, praças e demais áreas públicas.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – fomentar a economia circular e a sustentabilidade urbana;
- II – reduzir o volume de resíduos orgânicos destinados a aterros sanitários;
- III – promover fontes alternativas e limpas de energia;
- IV – incentivar soluções inovadoras de baixo impacto ambiental;
- V – ampliar a segurança e o uso noturno dos espaços públicos.

Art. 3º. Poderão integrar o Programa sistemas compostos por:

- I – biodigestores urbanos de pequeno porte (mini domos);
- II – sistemas de captação de resíduos orgânicos, inclusive restos alimentares e dejetos de animais domésticos;
- III – mecanismos de geração, armazenamento e utilização do biogás;
- IV – luminárias e lanternas públicas alimentadas total ou parcialmente por biogás.

Art. 4º. A implantação dos sistemas poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias com a iniciativa privada;
- II – convênios com universidades, institutos de pesquisa e organizações ambientais;
- III – cooperação com cafés, restaurantes, feiras e estabelecimentos geradores de resíduos orgânicos;
- IV – projetos-piloto em parques e praças municipais.

Art. 5º. Os sistemas implantados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes, especialmente quanto à segurança, controle de odores e prevenção de riscos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal "Lixo em Luz", inspirado em experiências bem-sucedidas adotadas em cidades da Holanda, onde resíduos orgânicos – como restos de alimentos e dejetos de animais – são utilizados para gerar biogás, o qual passa a alimentar luminárias públicas em parques e praças.

A iniciativa foi amplamente divulgada por especialistas ambientais e canais de educação ambiental, como demonstrado em conteúdo apresentado pela página [@doutoresdomeioambiente](https://www.instagram.com/doutoresdomeioambiente/), que evidencia a aplicação de mini domos de biogás instalados em áreas públicas, transformando resíduos urbanos em energia limpa e local.

Trata-se de modelo de economia circular, que: reduz a pressão sobre aterros sanitários; diminui emissões de gases de efeito estufa; gera iluminação pública sustentável além de promover educação ambiental e inovação urbana.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita a competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, urbanismo, meio ambiente e uso do solo urbano, não havendo nenhum víncio de iniciativa.

A proposta não cria estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias diretas, limitando-se a autorizar e estabelecer diretrizes, permitindo ao Executivo aderir de forma gradativa e responsável.

A Cidade de Jundiaí, é reconhecida por sua vocação ambiental, inovação urbana e políticas sustentáveis, e acreditamos que possui plena capacidade para implantar esse tipo de solução de microgeração de energia limpa nos espaços públicos, unindo tecnologia, educação ambiental e qualidade de vida.

Diante do todo o exposto, peço o apoio dos nobres PARES para aprovação desta preposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

**PROJETO DE LEI N.º 15121/2026**

(Prefeito Municipal)

Institui o Comitê Municipal dos Adolescentes – CMA, destinado a promover a participação social, a escuta qualificada e a formação cidadã de adolescentes de 12 a 15 anos.

Art. 1º Fica institucionalizado o COMITÊ MUNICIPAL DOS ADOLESCENTES na forma desta Lei e de seu respectivo regulamento.

Art. 2º O Município garantirá a escuta e a participação dos adolescentes por meio do Comitê Municipal dos Adolescentes, assegurando espaço de escuta qualificada, formação cidadã e elaboração de propostas voltadas às políticas públicas municipais.

Art. 3º O Comitê Municipal dos Adolescentes de Jundiaí terá as reuniões no Ponto + Jovem - Centro Público de Convivência e Criatividade de Jundiaí, localizado na Fundação TVTEC, à qual ficará vinculado para fins administrativos, sendo o apoio técnico prestado pela Assessoria de Políticas para a Juventude, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 4º O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por 14 (quatorze) adolescentes com idade entre 12 e 15 anos, matriculados em escolas públicas e privadas do Município, assegurada a paridade entre meninas e meninos, e garantidas 03 (três) vagas a adolescentes vinculados a instituições da rede socioassistencial e 01 (uma) vaga para adolescente com deficiência.

§ 1º A escolha dos membros será realizada mediante prévia publicação de edital e processo eleitoral democrático, aos moldes do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

§ 2º O mandato dos membros será de um ano, permitida uma recondução, conforme regulamentação própria.

Art. 5º As reuniões do Comitê terão registro em ata e serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação dos adolescentes, respeitando-se o período de férias e recessos escolares.

Art. 6º Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Art. 7º Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o Prefeito, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Assessoria de Políticas para a Juventude e da Fundação TVTEC, a fim de fazer uma apresentação, criada ao longo do ano durante reuniões, com os apontamentos e propostas elaboradas pelos adolescentes do Comitê.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que institui o Comitê Municipal dos Adolescentes – CMA, instância de escuta qualificada, formação cidadã e participação social voltada à faixa etária de 12 a 15 anos, conforme instrução processual constante do SEI PMJ.0037120/2025. A presente iniciativa encontra amparo formal no art. 6º, caput, c/c art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Chefe do Executivo a competência para propor projetos de lei relativos à organização e ao funcionamento da administração pública municipal.

Sob o aspecto material, a proposta atende ao disposto nos arts. 227 da Constituição Federal e 238-E da Lei Orgânica Municipal, os quais afirmam ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

**PODER LEGISLATIVO**

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, educação, dignidade, liberdade, participação comunitária e proteção integral.

A instituição do Comitê Municipal dos Adolescentes constitui desdobramento natural do compromisso constitucional de garantir mecanismos progressivos de participação social, assegurando que adolescentes tenham voz ativa na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.

No mérito, cumpre ressaltar que a iniciativa está alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente seus arts. 15 e 16, que tratam do direito à liberdade, opinião, expressão e participação comunitária do adolescente. Da mesma forma, harmoniza-se ao Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que prevê a participação juvenil como direito e orienta a criação de mecanismos locais de representação.

Cabe destacar, ainda, que a criação do Comitê Municipal dos Adolescentes se articula diretamente com o Plano Municipal da Juventude – Decreto nº 33.964/2024, que determina a ampliação dos mecanismos municipais de participação progressiva e escuta qualificada da população jovem.

Por fim, registra-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexos II e III e ) e Estimativa de Impacto Orçamentário Legislativo, confirmam que não haverá aumento de despesa decorrente da instituição do Comitê, uma vez que sua operacionalização será absorvida pela estrutura existente da Fundação TVTEC, com o apoio técnico da Assessoria de Políticas para a Juventude.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes desta iniciativa, convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura, que representa um avanço significativo na consolidação da governança participativa, intergeracional e inclusiva de políticas públicas para juventude no Município de Jundiaí.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 15122/2026**

(Prefeito Municipal)

Modifica o art. 26 da Lei Municipal nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 8.889 de 20 de dezembro de 2017, para adequar a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, à lei de reforma administrativa vigente.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 8.889, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, composto dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;  
II – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;  
III – Secretário Municipal de Finanças;  
IV – Secretário Municipal de Justiça e Cidadania;  
V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
VI – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;  
VII – Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte;  
VIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;  
IX – 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jundiaí, indicados pelo Prefeito.  
§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Governo e, na ausência deste, pelo membro subsequente, obedecida a ordem disposta no "caput" deste artigo.  
(...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto da alteração da composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, constituído atualmente nos termos do art. 26 da Lei nº 7.750, de 13 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 8.889, de 20 de

dezembro de 2017.

A pretensão se justifica em razão da necessidade de adequar a composição do referido Conselho em decorrência da reforma administrativa levada a efeito por meio da Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, que desmembrou a Unidade de Gestão de Governo e Finanças em Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças, sendo que os titulares de ambas as Pastas farão parte da composição desse Conselho.

Em relação à iniciativa do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 6º, caput, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à competência, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 45 e 46, incisos IV e V, combinados com o art. 72, inciso XII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 15123/2026**

(Prefeito Municipal)

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDC), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos, visando à redução de riscos de desastres e à resposta imediata em situações emergenciais.

Art. 2º O CMPDC tem por atribuições:

I - propor, deliberar e contribuir na normatização, implementação, execução e monitoramento das ações de defesa civil;  
II - acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e reconstrução em todos os tipos de desastres; e  
III - zelar pelo atendimento às vítimas, em especial crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre.

Art. 3º O CMPDC terá composição paritária, assegurando a participação equânime entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Coordenador da Defesa Civil, que presidirá o Conselho;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
  - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação Social;
  - j) 1 (um) representante da DAE S/A - Água e Esgoto.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação em ações humanitárias ou comunitárias;

**PODER LEGISLATIVO**

- b) 2 (dois) representantes de associação de moradores, preferencialmente de áreas de risco;
- c) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou técnico com atuação em áreas afins, como engenharia, geologia ou gestão ambiental;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP);
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Jundiaí;
- f) 1 (um) representante de entidade do setor produtivo (indústria ou comércio);
- g) 2 (dois) representantes de clubes de serviço (Rotary, Lions, etc.);

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo processo de escolha do titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares de suas Secretarias Municipais.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados formalmente por suas respectivas entidades, que deverão estar regularmente constituídas e com atuação comprovada no Município há pelo menos 2 (dois) anos, através de processo de escolha a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 4º Os membros do CMPDC, titulares e suplentes, serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros representantes do Poder Público deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil.

§ 6º A participação no CMPDC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O CMPDC poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, gestores, diretores, agentes públicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando necessário para a discussão dos assuntos em pauta.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho, ou a quem lhe substituir, a coordenação dos trabalhos e a convocação das reuniões.

Art. 6º O CMPDC ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, à qual caberá prestar o apoio administrativo e os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º O CMPDC reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se a ampla participação de seus membros, nos termos a serem definidos no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, garantindo a transparência dos atos do Conselho.

Art. 8º O CMPDC deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o qual disciplinará seu funcionamento, o quórum para deliberações, a criação de comissões temáticas e outros procedimentos operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, fruto dos estudos documentados no processo administrativo PMJ.0035231/2024.

Conforme iniciativa da coordenação de Defesa Civil, há a necessidade de adequar a organização das ações municipais às normas previstas na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

(SINPDEC).

Quanto aos principais aspectos jurídicos, o art. 8º-B da Lei Orgânica do Município de Jundiaí prevê que o Poder Executivo "criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões" (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 14 de dezembro de 1994).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, caput, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 15124/2026**

(Prefeito Municipal)

Revisa e amplia o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, unificando o Programa de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí, o Programa de Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido e o Programa de Subvenção do Seguro Agrícola; e revoga as Leis nº 9.963, de 14 de junho de 2023, nº 9.964, de 14 de junho de 2023, nº 9.966, de 14 de junho de 2023, e nº 10.289, de 04 de dezembro de 2024, correlatas.

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei revisa e amplia o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, instituído pela Lei nº 9.964, de 14 de junho de 2023, que passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único. O PSA passa a englobar como Subprogramas o Programa de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí - PROAJ, instituído pela Lei nº 9.963, de 14 de junho de 2023, o Programa de Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, instituído pela Lei nº 9.966, de 14 de junho de 2023, e a subvenção econômica a produtores rurais do Seguro Agrícola, autorizada pela Lei nº 10.289, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º São objetivos do PSA:

I - organizar e utilizar adequadamente o solo urbano e rural, objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a conservação e recuperação dos recursos naturais;

II - incentivar e apoiar a conservação dos ecossistemas naturais, a preservação da vegetação nativa e a recuperação das áreas ambientalmente frágeis e degradadas, com foco no aumento da qualidade e disponibilidade de água, e na conservação da biodiversidade e dos serviços ambientais essenciais;

III - fortalecer o agronegócio como atividade econômica, incentivando a adoção de técnicas agrícolas sustentáveis e práticas que minimizem os impactos ambientais, como o controle da erosão, a restauração dos solos e a recuperação de reservas florestais e áreas de preservação permanente;

IV - promover ações que garantam a produção e qualidade da água;

V - incentivar e fortalecer a agricultura e outras práticas de produção agrícola nas áreas rurais, promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e renda, a preservação das paisagens naturais e a qualidade de vida das populações rurais e urbanas;

VI - valorizar o conhecimento tradicional e as práticas culturais locais, especialmente aquelas relacionadas aos ecossistemas naturais e à conservação ambiental, contribuindo para a preservação da história e cultura local;

VII - estimular a adoção de práticas que visem o fortalecimento da resiliência climática, reduzindo os riscos de perdas na produção rural causados por fatores climáticos adversos, como excesso de chuva, granizo, geadas, pragas e doenças.

Art. 3º Entende-se por:

I - ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, formadas pelas interações entre componentes bióticos e abióticos;

**PODER LEGISLATIVO**

II - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA: instrumento de incentivo econômico, em pecúnia ou ações, que busca dar suporte a todo aquele que, em virtude de suas práticas de conservação, proteção, manejo e recuperação de ecossistemas, mantém ou incrementa o fornecimento de um serviço ecossistêmico;

III - serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, tais como:

- a) conservação das águas e dos serviços hídricos;
- b) ciclagem de nutrientes e renovação da fertilidade do solo;
- c) controle de pragas e doenças;
- d) sequestro de carbono;
- e) regulação do clima;
- f) controle de erosão;
- g) conservação e manutenção da biodiversidade;
- h) polinização e dispersão de sementes;
- i) conservação da beleza cênica natural;
- j) valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- k) manutenção de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e de uso restrito.

IV - serviços ambientais: atividades ou iniciativas antrópicas individuais ou coletivas que favoreçam direta ou indiretamente a preservação, proteção, conservação, manutenção, ampliação e restauração dos serviços ecossistêmicos;

V - pagador por serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, ou grupo social disposto a pagar pelos serviços ambientais e/ou ecossistêmicos;

VI - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, produtora rural que, como contrapartida de um benefício, compromete-se a desempenhar um serviço ambiental ou atividades que visam à conservação, proteção ou recuperação do meio ambiente;

VII - produtor rural: empresário rural, proprietário ou arrendatário, pessoa física ou jurídica que explora imóvel rural, de maneira sustentável, com fins comerciais, por meio de atividade agrícola, pecuária ou agro-industrial, respeitada a função social da terra;

VIII - propriedade/imóvel rural: prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extractiva agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

IX - restauração ecológica: intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, localizados em áreas rurais ou urbanas, para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica;

X - turismo rural: conjunto de atividades turísticas no meio rural que valoriza a produção agropecuária, o patrimônio cultural e natural e a economia local;

XI - Sistema Agroflorestal - SAF: sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, culturas agrícolas, forrageiras e/ou em integração com animais, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com um arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

XII - barraginha: pequenas bacias escavadas no solo com diâmetro entre 10 e 20 metros e rampas suaves, construídas dispersas nas propriedades com a função de captar enxurradas, controlando erosões e proporcionando a infiltração da água das chuvas no terreno;

XIII - terraço de drenagem: estrutura transversal ao sentido do maior declive do terreno composta de um dique e um canal com a finalidade de reter e infiltrar as águas das chuvas.

XIV - terraço de infiltração: estrutura transversal ao sentido do maior declive do terreno composta de um dique e um canal com a finalidade de escoar lentamente as águas das chuvas para áreas adjacentes.

XV - subvenção econômica: subsídio financeiro concedido pelo poder público aos produtores rurais.

XVI - análise técnica: manifestação gerada a partir da conferência das informações prestadas no ato da inscrição, levantamento com imagens de satélite, entrevistas com o requerente, vistoria às propriedades e outras fontes de informação disponíveis que habilita o produtor a participar do PSA.

XVII - atividade agrícola: atividade econômica que explora a agricultura, pecuária e silvicultura, individualmente ou integradas, em sistemas de produção para fins de comercialização.

XVIII - cultivo protegido: técnica agrícola que envolve o uso de estruturas físicas para proteger as plantas de condições climáticas adversas, pragas, doenças e outros fatores externos que possam prejudicar o seu desenvolvimento.

XIX - sistema de irrigação localizada: técnica de irrigação que aplica

água diretamente na área da planta, de forma precisa e eficiente, reduzindo desperdícios e maximizando a utilização da água.

XX - práticas agroecológicas: conjunto de técnicas e princípios de manejo agrícola que buscam integrar a produção de alimentos com a preservação ambiental e o respeito à biodiversidade, com foco na sustentabilidade.

**Art. 4º São Subprogramas do PSA:**

- I - Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa;
- II - Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo;
- III - Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário;
- IV - Incentivo à Tecnificação da Agricultura;
- V - Subvenção do Seguro Agrícola;
- VI - Apoio ao Agronegócio Sustentável.

Art. 5º Podem requerer o recebimento do benefício do PSA produtores rurais, proprietários ou não, que explorem comercialmente atividade agrícola e/ou de turismo rural e/ou agroindustrial, em zona rural ou urbana, dentro dos limites territoriais do município de Jundiaí. § 1º Podem requerer o recebimento dos Subprogramas que tratam os incisos I e III do artigo 4º desta Lei proprietários cuja exploração comercial do imóvel ocorra por terceiros, por meio de contrato de arrendamento ou instrumento equivalente.

§ 2º Caso o imóvel explorado esteja inserido parcialmente no Município, o benefício será restrito a porção de Jundiaí.

§ 3º O imóvel explorado deverá possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, salvo se estiver inserido em perímetro urbano.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo será responsável pela supervisão e coordenação do PSA, competindo-lhe a análise e qualificação das inscrições, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, quando couber.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) poderá apreciar os critérios exigidos para recebimento do benefício.

**Capítulo II  
DOS VALORES DESTINADOS AO PSA**

Art. 7º Fica estabelecido, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 1.500.000,00 a ser destinado ao pagamento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º A distribuição do recurso previsto no caput deste artigo deverá observar a seguinte distribuição:

- I - Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa, 30 %;
- II - Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo, 1,5 %;
- III - Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário, 1,5 %;
- IV - Incentivo à Tecnificação da Agricultura, 25 %;
- V - Subvenção do Seguro Agrícola, 20 %;
- VI - Apoio ao Agronegócio Sustentável, 22 %.

§ 2º Após o procedimento de concessão dos benefícios estabelecidos nesta lei e não sendo concedida a totalidade dos montantes previstos no § 1º deste artigo, esta poderá ser realocada para outro subprograma, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Incentivo à Tecnificação da Agricultura;
- II - Apoio ao Agronegócio Sustentável;
- III - Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo;
- IV - Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário;
- V - Subvenção do Seguro Agrícola;

VI - Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa.

§ 3º Caso o montante previsto no § 1º deste artigo seja insuficiente para pagamento integral do Subprograma será feito rateio proporcional entre os beneficiários habilitados.

§ 4º Para os demais exercícios, o valor destinado ao pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será estabelecido pela respectiva Lei Orçamentária Anual, respeitado o piso estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º O PSA poderá receber recursos adicionais via repasses, doações, emendas, dotações consignadas no orçamento ou outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados na forma definida no caput deste artigo poderão ser alocadas no Fundo Municipal do Agronegócio, criado pela Lei nº 9.117, de 14 de dezembro de 2018, em contas vinculadas, e serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Lei e na legislação que rege o referido Fundo, devendo ser submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) qualquer

**PODER LEGISLATIVO**

retirada de valores.

§ 2º Os recursos adicionais referidos no caput deste artigo poderão ser destinados a um ou mais subprogramas de acordo com a finalidade do recurso, não sendo exigidos os limites e a distribuição prevista no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º O PSA poderá conceder benefício não monetário, consistindo de execução direta da própria ação dentro da propriedade contemplada, de forma direta ou por meio de acordos, parcerias e doações, para:

I - recomposição florestal com espécies nativas;

II - saneamento rural;

III - execução de práticas conservacionistas de solo e de correção de processos erosivos;

IV - ações que facilitem a regeneração natural de uma área e que promovam a formação de corredores ecológicos;

V - desassoreamento de tanques;

VI - outras medidas julgadas como mitigadoras de danos ambientais, tais como: sistemas orgânicos, agroflorestais, integração lavoura-pecuária, adubação verde, plantio direto, produção integrada de frutas e demais ações alinhadas com o objetivo do programa.

**Capítulo III  
DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Art. 10. A Administração Pública Municipal publicará anualmente Edital de Chamamento Público convocando os Produtores Rurais do Município de Jundiaí a se inscreverem no PSA para requerer o recebimento do benefício.

§ 1º O edital definirá os critérios para habilitação em um ou mais subprogramas;

§ 2º Os requisitos referidos no §1º deste artigo serão estabelecidos pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio.

§ 3º Poderá ser expedido edital adicional quando da disponibilidade de novos recursos.

Art. 11. A adesão ao Programa de PSA é opcional e voluntária e as inscrições são gratuitas.

Art. 12. Respeitadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando cópia simples, sob responsabilidade pessoal, dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição em modelo próprio;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica com Quadro Societário;

III - Documento Pessoal do requerente;

IV - Comprovante de Residência do requerente;

V - Cadastro Ambiental Rural - CAR das propriedades exploradas;

VI - demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Para imóveis localizados em zona urbana, em que o Cadastro Ambiental Rural seja facultativo, deverá ser apresentado cópia do IPTU ou documento equivalente.

§ 2º Para a inscrição de proprietários conforme previsto no § 1º do art. 5º deverá ser apresentada matrícula atualizada do imóvel.

§ 3º Produtores que exploram Hortas Urbanas, conforme Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, ficam isentos de apresentar o documento previsto no inciso II deste artigo.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá solicitar documentação complementar após a inscrição.

**Capítulo IV  
DA HABILITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 13. O procedimento para recebimento do benefício está condicionado a:

I - entrega da documentação exigida em edital;

II - aprovação em Análise Técnica;

III - aprovação na Comissão de PSA;

IV - não possuir débitos junto ao Município de Jundiaí.

Art. 14. A análise que trata o inciso II do artigo 13 desta Lei será realizada pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio, podendo se valer de documentação complementar, levantamento com imagens de satélite, entrevistas com o requerente, vistoria às propriedades exploradas, histórico das propriedades e outras fontes de informação disponíveis com o objetivo de garantir o enquadramento do requerente ao programa.

Parágrafo único. A análise que trata o caput deste artigo inclui a

validação da documentação referida no inciso I do artigo 13 desta Lei.

Art. 15. Ao realizar a inscrição, o Requerente permite o acesso ao imóvel pelos técnicos do Departamento de Agronegócio para realização de vistorias, incluindo mapeamento com utilização de Veículo Aéreo Não Tripulado, com o objetivo de garantir o atendimento às exigências do programa.

Parágrafo único. A recusa de acesso aos técnicos do Departamento de Agronegócio ou a impossibilidade de realização das vistorias por qualquer motivo impedirá a habilitação.

Art. 16. A lista de inscrições aprovadas na Análise Técnica será apreciada pela Comissão de PSA para avaliação e deliberação quanto à habilitação dos requerentes.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos ao que trata o artigo 13 desta Lei serão dirimidos pela comissão que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Para a formação da comissão que trata o artigo 16 desta Lei deverão ser convidados:

I - membros do Departamento de Agronegócio que participaram das Análises Técnicas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da DAE SA;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 18. A efetiva participação e recebimento do benefício é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o beneficiário e o Município de Jundiaí, no qual ficam expressamente definidos os compromissos assumidos entre as partes, na forma estabelecida em Decreto.

Parágrafo único. Será publicado Edital de Contemplados com o rol de produtores beneficiados convocando-os para a assinatura do Termo de Compromisso referido no caput deste artigo.

Art. 19. O pagamento será depositado em conta corrente ou poupança determinada pelo beneficiário no ato da inscrição.

Parágrafo único. Para beneficiário pessoa jurídica fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o pagamento em conta de titularidade do representante legal.

Art. 20. A Administração Pública Municipal poderá realizar vistorias posteriores à habilitação do beneficiário com o objetivo de garantir o atendimento às exigências do programa e o cumprimento do termo referido no artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. A constatação de qualquer irregularidade ou a recusa de acesso aos técnicos do Departamento de Agronegócio por motivo não acolhido pela Equipe Técnica do Departamento de Agronegócio resultará na perda do benefício e na restituição dos cofres públicos do valor recebido, devidamente atualizado, caso o pagamento ao produtor já tenha sido efetuado, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 21. Para os Subprogramas previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei e assinado o Termo de Compromisso previsto no artigo 18 desta Lei, o beneficiário fará jus ao recebimento do benefício anualmente, sem necessidade de realizar inscrição em novo Edital de Chamamento Público, desde que preenchidos os requisitos do último edital e apresente a declaração de interesse na forma do regulamento.

§ 1º Fica o beneficiário obrigado a informar qualquer alteração na situação informada no ato da inscrição ao Departamento de Agronegócio, sob pena de cancelamento do Termo de Compromisso.

§ 2º A equipe técnica do Departamento de Agronegócio fará periodicamente análises técnicas conforme previsto no artigo 14 desta Lei, podendo atualizar a classificação e extensão da área beneficiada e revogar ou alterar o Termo de Compromisso caso a área deixe de apresentar as características previstas nesta Lei.

§ 3º O beneficiário poderá requisitar o cancelamento do Termo de Compromisso a qualquer momento.

§ 4º O pagamento anual feito pelo Município implica a renovação da inscrição, desde que apresentada a declaração de interesse, estando os benefícios previstos no caput deste artigo sujeitos às regras, valores e limites definidos no último Edital de Chamamento Público publicado e condicionados a apresentação da documentação exigida pelo Departamento de Agronegócio.

**PODER LEGISLATIVO****Capítulo V  
DAS METAS**

Art. 22. Será incluído na Análise Técnica o levantamento do cumprimento de metas com objetivo de fornecer benefício diferenciado ao produtor rural que:

- I - adote boas práticas agrícolas;
- II - promova a conservação dos solos, da água e da biodiversidade;
- III - adote sistemas de produção mais sustentáveis.

Art. 23. São diretrizes para definição das metas para o levantamento que trata o artigo 22 desta Lei:

- I - adequação ambiental das propriedades exploradas;
  - II - armazenamento correto e adoção de boas práticas na utilização de agrotóxicos;
  - III - destinação correta de embalagens de agrotóxicos e outros resíduos;
  - IV - acompanhamento da fertilidade do solo e adoção de boas práticas na utilização de fertilizantes;
  - V - adoção de práticas conservacionistas do solo que evitem a erosão e promovam a infiltração de água;
  - VI - adequação à rastreabilidade de produtos vegetais;
  - VII - utilização racional da irrigação e obtenção da outorga no uso da água;
  - VIII - participação em reuniões, treinamentos e missões técnicas;
  - IX - outras ações que contribuam para os objetivos do Programa.
- § 1º Será definido em cada Edital de Chamamento Público uma ou mais metas específicas, publicadas com suas respectivas pontuações e critérios de avaliação.
- § 2º O Edital de Chamamento Público conterá a lista de documentos necessários para avaliação das metas, se necessário.

**Capítulo VI  
DO SUBPROGRAMA DE PAGAMENTO PELA CONSERVAÇÃO  
DE VEGETAÇÃO NATIVA**

Art. 24. O Subprograma de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa abrange áreas de conservação, restauração de vegetação nativa e áreas de produção em sistemas agroflorestais que incluam espécies nativas.

Art. 25. São modalidades de projetos a serem beneficiados pelo Subprograma de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa:

- I - conservação de remanescentes florestais;
  - II - recomposição florestal com plantio de espécies nativas da Flora Brasileira;
  - III - produção comercial em Sistema Agroflorestal - SAF.
- Parágrafo único. O recebimento do benefício previsto no inciso III deste artigo não impede o enquadramento concomitante da área no Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável.

Art. 26. O benefício de que trata o artigo 24 desta Lei poderá ser diferenciado e/ou restrito, para cada modalidade, conforme os seguintes quesitos:

- I - modalidades previstas no artigo 25 desta Lei;
- II - estágio sucesional;
- III - atividades econômicas e culturas exploradas na propriedade;
- IV - categorias de produtores;
- V - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- VI - adequação ambiental da propriedade explorada;
- VII - percentual da propriedade coberto com vegetação nativa;
- VIII - cumprimento de metas previstas no artigo 22 desta Lei.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 27. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando, sob responsabilidade pessoal, croqui das áreas a serem beneficiadas, sem prejuízo do previsto no artigo 12 desta Lei.

Art. 28. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 24 desta Lei efetuado a cada beneficiário será de 2 Unidades Fiscais do Município - UFM's por hectare.

§ 1º A área inscrita não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

§ 2º Poderá ser definido em Edital de Chamamento Público limite máximo de área por produtor e/ou propriedade rural elegível para recebimento do benefício.

**Capítulo VII  
DO SUBPROGRAMA DE PAGAMENTO PELA CONSERVAÇÃO E  
RECUPERAÇÃO DO SOLO**

Art. 29. O Subprograma de Pagamento pela Conservação de Recuperação do Solo abrange estruturas de captação de enxurradas e combate à erosão.

Art. 30. São modalidades de projetos a serem beneficiados pelo Subprograma de Pagamento pela Conservação de Recuperação do Solo:

- I - barraginhas com ao menos 10 metros de diâmetro;
- II - áreas comercialmente produtivas com terraços de drenagem e infiltração.

Parágrafo único. O recebimento do benefício previsto no inciso II deste artigo não impede o enquadramento concomitante da área no Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável.

Art. 31. O benefício de que trata o artigo 29 desta Lei poderá ser diferenciado e/ou restrito, para cada modalidade, conforme os seguintes quesitos:

- I - modalidades previstas no artigo 30 desta Lei;
- II - atividades econômicas na área com terraços de drenagem e infiltração;
- III - atividades econômicas e culturas exploradas na propriedade;
- IV - categorias de produtores;
- V - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- VI - adequação ambiental da propriedade explorada;
- VII - cumprimento de metas previstas no artigo 22 desta Lei.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 32. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando, sob responsabilidade pessoal, croqui das áreas com terraços de drenagem e infiltração e de localização das barraginhas a serem beneficiadas, sem prejuízo do previsto no artigo 12 desta Lei.

Art. 33. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 29 desta Lei efetuado a cada beneficiário será de 0,5 Unidade Fiscal do Município - UFM's por hectare com terraços de drenagem ou infiltração e 0,5 Unidade Fiscal do Município - UFM's por barraginha devidamente implantada.

§ 1º A área e estruturas inscritas não poderão apresentar sobreposição de beneficiários.

§ 2º Poderá ser definido em Edital de Chamamento Público limite máximo de área e número máximo de barraginhas por produtor e/ou propriedade rural elegível para recebimento do benefício.

**Capítulo VIII  
DO SUBPROGRAMA DE INCENTIVO À ADEQUAÇÃO  
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 34. O Subprograma de Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário abrange fossas sépticas instaladas em propriedades rurais utilizadas para tratamento adequado de esgoto residencial, agroindustrial ou de atividade de turismo rural.

Art. 35. O benefício de que trata o artigo 34 desta Lei poderá ser diferenciado e/ou restrito conforme os seguintes quesitos:

- I - tipo de fossa séptica instalada;
- II - atividades econômicas e culturas exploradas na propriedade;
- III - categorias de produtores;
- IV - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- V - adequação ambiental da propriedade explorada;
- VI - cumprimento de metas previstas no artigo 22 desta Lei.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 36. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever



**PODER LEGISLATIVO**

apresentando, sob responsabilidade pessoal, croqui da localização das fossas a serem beneficiadas, sem prejuízo do previsto no artigo 12 desta Lei.

Art. 37. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 34 desta Lei efetuado a cada beneficiário será de 0,5 Unidade Fiscal do Município - UFsMs por fossa séptica em utilização na propriedade.

§ 1º As fossas inscritas não poderão apresentar sobreposição de beneficiários.

§ 2º Poderá ser definido em Edital de Chamamento Público número máximo de fossas por produtor e/ou propriedade rural elegível para recebimento do benefício.

**Capítulo IX  
DO SUBPROGRAMA DE INCENTIVO À TECNIFICAÇÃO DA AGRICULTURA**

Art. 38. O Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura visa incentivar a tecnificação da produção comercial de atividades agrícolas, mediante o resarcimento do valor investido pelo produtor em insumos para adoção de tecnologias mais sustentáveis.

Art. 39. São modalidades de projetos a serem beneficiados pelo Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura:

- I - cultivo protegido;
- II - sistema de irrigação localizada;
- III - práticas agroecológicas.

Parágrafo único. A relação de insumos e/ou equipamentos aptos a serem subvenzionados será regulamentada por decreto.

Art. 40. O benefício de que trata o artigo 38 desta Lei poderá ser diferenciado e/ou restrito, para cada modalidade, conforme os seguintes quesitos:

- I - modalidades previstas no artigo 38 desta Lei;
- II - atividades econômicas e culturas exploradas;
- III - extensão da área produtiva;
- IV - categorias de produtores;
- V - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- VI - adequação ambiental da propriedade explorada;
- VII - cumprimento de metas previstas no artigo 22 desta Lei.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 41. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando cópia simples, sob responsabilidade pessoal, dos seguintes documentos, sem prejuízo do previsto no artigo 12 desta Lei:

- I - Nota Fiscal, em nome do beneficiário, emitida no prazo estabelecido em edital;
- II - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento equivalente para a modalidade prevista no inciso II do artigo 39 desta Lei.

Art. 42. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 38 desta Lei fica limitado a 45 Unidades Fiscais do Município - UFsMs por produtor rural, somadas as notas fiscais apresentadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a propriedade rural ser explorada por mais de um produtor o valor relativo ao benefício fica limitado a 45 Unidades Fiscais do Município - UFsMs por propriedade rural, somadas as notas fiscais apresentadas por todos os produtores.

Art. 43. Caso o insumo e/ou equipamento não esteja em utilização no momento da inscrição, não sendo possível realização de vistoria pela equipe do Departamento de Agronegócio, fica definido prazo de 10 meses, a contar da data de abertura do Edital de Chamamento Público, para a instalação do insumo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, fica o beneficiário obrigado a notificar o Departamento de Agronegócio da instalação do insumo ou equipamento, apresentando registro fotográfico.

§ 2º Caso seja constatada a não utilização dos insumos ou equipamento, a utilização inadequada ou qualquer outra irregularidade, o beneficiário será notificado para, no prazo de até 15 dias, apresentar defesa ou sanar a irregularidade, sob pena se ser obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades vigentes.

**Capítulo X  
DO SUBPROGRAMA DE SUBVENÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA**

Art. 44. A subvenção econômica do Seguro Agrícola é destinada aos produtores das culturas de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva.

Parágrafo único. O seguro rural deverá ser contratado junto a sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor.

Art. 45. A subvenção de que trata o artigo 44 desta Lei poderá ser diferenciada e/ou restrita conforme os seguintes quesitos:

- I - Modalidades do seguro rural;
- II - Culturas exploradas;
- III - extensão da área produtiva;
- IV - Categorias de produtores;
- V - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- VI - adequação ambiental da propriedade explorada;
- VII - condições contratuais, priorizando aquelas consideradas redutoras de risco ou indutoras de tecnologia.
- VIII - cumprimento de metas previstas no artigo 22 desta Lei.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 46. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando cópia simples, sob responsabilidade pessoal, dos seguintes documentos, sem prejuízo do previsto no artigo 12 desta Lei:

- I - apólice do seguro quitada dentro dos prazos definidos em edital;
- II - comprovante de quitação do seguro.

Art. 47. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 44 desta Lei efetuado a cada produtor rural será limitado a até 20% (vinte por cento) do Prêmio do Seguro Rural.

§ 1º O percentual do Prêmio do Seguro Rural subvenzionado pelo Município somado aos percentuais máximos subvenzionados pelos Governos Estadual e Federal não ultrapassará 95% (noventa e cinco por cento).

§ 2º Poderá ser definido em Edital de Chamamento Público valores máximos a serem subvenzionados por produtor e/ou propriedade rural.

Art. 48. Na hipótese do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

**Capítulo XI  
DO SUBPROGRAMA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL**

Art. 49. O Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável visa incentivar atividades agrícolas por meio de subvenção econômica a ser paga para áreas de produção comercial de atividades agrícolas.

Art. 50. A subvenção de que trata o artigo 49 desta Lei poderá ser diferenciada e/ou restrita conforme os seguintes quesitos:

- I - culturas exploradas;
- II - extensão da área produtiva;
- III - categorias de produtores;
- IV - bacia hidrográfica em que a propriedade está inserida;
- VI - comercialização da produção com selo de Indicação Geográfica;

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput deste artigo serão definidas com base na disponibilidade de recursos, considerando os objetivos do Programa, e publicadas em Edital de Chamamento Público.

Art. 51. Respeitadas as condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público os interessados deverão se inscrever apresentando, sob responsabilidade pessoal, croqui da área produtiva com as culturas a serem beneficiadas, sem prejuízo do

**PODER LEGISLATIVO**

previsto no artigo 12 desta Lei.

Art. 52. O pagamento do valor relativo ao benefício tratado no artigo 49 desta Lei efetuado a cada produtor rural fica limitado a até 20 Unidades Fiscais do Município - UFs por hectare produtivo.

§ 1º A área produtiva inscrita não poderá apresentar sobreposição de beneficiários.

§ 2º Será definido em Edital de Chamamento Público limite máximo de área por produtor e/ou propriedade rural elegível para recebimento do benefício.

§ 3º Poderá ser definido em Edital de Chamamento Público lista de culturas elegíveis para recebimento do benefício e número máximo de culturas a serem beneficiadas por produtor e/ou propriedade rural.

**Capítulo XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. Os recursos públicos de que trata a presente Lei ficam submetidos aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente e pelas instruções e atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 54. Caso seja constatada fraude ou prática ilícita que venha a induzir ao pagamento indevido ao beneficiário, este será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo na aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 55. O não cumprimento do Termo de Compromisso que trata o artigo 18 desta Lei ou a constatação de fraude ou prática ilícita pelo beneficiário sujeitará ao impedimento de participar em Editais de Chamamento Público futuros pelos próximos 2 anos.

Art. 56. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 57. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o pagamento dos Termos de Compromisso assinados até 31 de dezembro de 2025 referente às Leis nº 9.963, de 14 de junho de 2023, nº 9.964, de 14 de junho de 2023, nº 9.966, de 14 de junho de 2023, e nº 10.289, de 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os valores referentes aos Termos de Compromisso assinados com base na Lei nº 9.964, de 14 de junho de 2023, integrarão os recursos estabelecidos no inciso I do artigo 7º desta Lei.

Art. 58. Ficam revogadas as Leis nº 9.963, de 14 de junho de 2023, nº 9.964, de 14 de junho de 2023, nº 9.966, de 14 de junho de 2023, e nº 10.289, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade, revisar e ampliar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, unificando com o Programa de Apoio ao Agronegócio de Jundiaí, o Programa de Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido e o Programa de Subvenção do Seguro Agrícola, revogando suas respectivas leis.

Sob o prisma jurídico, entende-se que o Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, atende ao disposto no art. 6º, caput e inciso XXIII, e art. 7º, inciso VII, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 13, inciso I, c/c o art. 45, que possibilitam a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda em relação aos aspectos formais, registra-se que a natureza do processo legislativo é de lei ordinária.

No que concerne ao mérito, observa-se que a propositura em apreço

atende o objetivo de otimizar a utilização e distribuição dos recursos públicos, organizar e sistematizar o procedimento de seleção, promover a igualdade e aumentar a cobertura do PSA no Município, garantindo que o mesmo cumpra o propósito de promover o uso e a ocupação sustentável do solo urbano e rural; conservar ecossistemas, vegetação nativa e a biodiversidade; fortalecer o agronegócio com práticas agrícolas sustentáveis e de baixo impacto ambiental; assegurar a produção e a qualidade dos recursos hídricos; incentivar a agricultura sustentável e o desenvolvimento econômico local; valorizar o conhecimento tradicional e as práticas culturais ligadas à conservação ambiental e estimular ações de resiliência climática e redução de riscos na produção rural.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Assinado digitalmente  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

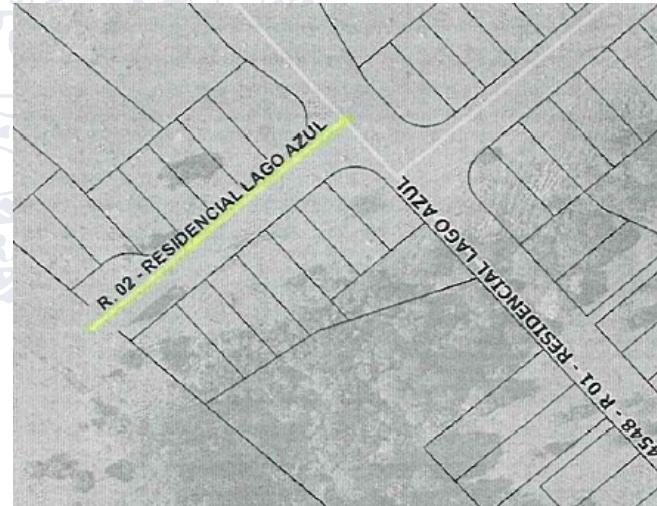
**PROJETO DE LEI Nº 15125/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES" a Rua 2 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. É denominada "Rua ANTONIO TEIXEIRA NUNES" a Rua 2 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

**PROJETO DE LEI Nº 15126/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua JOÃO VITAL GOMES" a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. É denominada "Rua JOÃO VITAL GOMES" a Rua 3 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

COLEGIADO DE VEREADORES  
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 15128/2026**

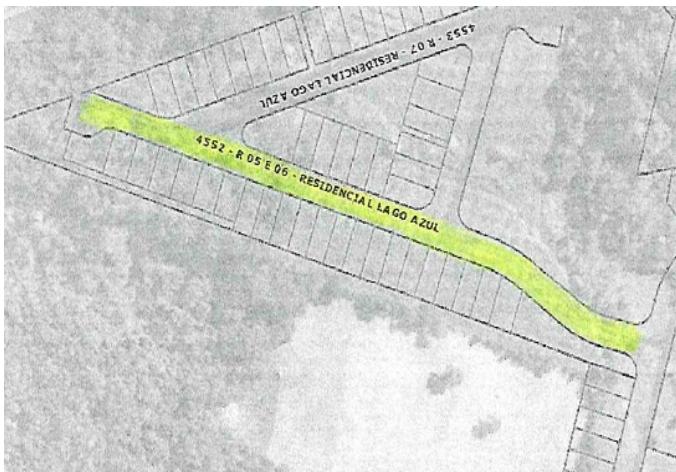
**PODER LEGISLATIVO**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua FRANCISCO IBAÑEZ" as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. São denominadas "Rua FRANCISCO IBAÑEZ" as Ruas 5 e 6 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

**PROJETO DE LEI Nº 15130/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua BRUNO COVESI" a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. É denominada "Rua BRUNO COVESI" a Rua 9 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

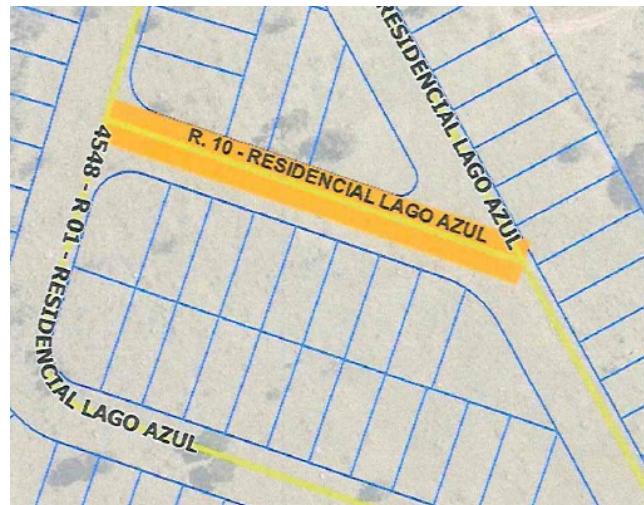
**PROJETO DE LEI Nº 15129/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua PLINIO LOPES DE CAMARGO" a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. É denominada "Rua PLINIO LOPES DE CAMARGO" a Rua 8 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO****Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

**PROJETO DE LEI Nº 15131/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA" a Rua 10 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão).

Art. 1º. É denominada "Rua MÁRCIA MADONA VIEIRA" a Rua 10 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 15132/2026**

(Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho e João Victor Ramos)

Altera a Lei 8351/2014, que instituiu normas de defesa e bem-estar animal, para dispor sobre medidas administrativas de caráter educativo e preventivo aplicáveis aos pais ou responsáveis legais de menores que praticarem atos de maus-tratos contra animais, bem como para prever a triplicação da multa nos casos de maus-tratos que resultem na morte do animal, e denomina a norma "Lei Orelha".

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal – 'Lei Orelha.'"; (NR)

II – na parte normativa, ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos:

"Art. 2º. (...)

(...)

§ 3º. Sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal, nos termos da legislação federal vigente, bem como da atuação dos órgãos competentes, as práticas vedadas no caput deste artigo que configurem maus-tratos a animais implicam:

**PODER LEGISLATIVO**

I – multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFs, dobrada na reincidência, e triplicada quando a prática de maus-tratos resultar na morte do animal;  
(...)

Art. 2º—. Verificada a prática de maus-tratos contra animais por menor de idade, os pais, tutores ou responsáveis legais serão comunicados para fins de orientação, acompanhamento e adoção de medidas, observados os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da razoabilidade, da proporcionalidade e do melhor interesse do animal.

§ 1º. A atuação municipal prevista no caput deste artigo não possui natureza sancionatória, podendo o Município adotar, isolada ou cumulativamente, medidas administrativas de caráter educativo e preventivo, tais como:

I – orientação formal aos responsáveis legais quanto aos deveres de cuidado, guarda e vigilância;

II – encaminhamento dos responsáveis e do menor a ações educativas, palestras ou programas de conscientização sobre proteção e bem-estar animal;

III – comunicação aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, com notificação compulsória ao Conselho Tutelar.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, no exercício de sua competência administrativa, disciplinar procedimentos internos para a execução das medidas previstas neste artigo, bem como articular ações com órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e instituições de proteção animal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Orelha, tem como finalidade fortalecer a política de proteção animal no âmbito municipal, criando mecanismo de responsabilização administrativa para pais ou responsáveis legais quando menores sob sua tutela praticarem atos de maus-tratos contra animais. É sabido que crianças e adolescentes estão em processo de formação de valores.

Quando ocorre a prática de violência contra animais, torna-se imprescindível que a família seja chamada à responsabilidade, não apenas sob o aspecto punitivo, mas também educativo. A proposta não busca criminalizar pais ou responsáveis, mas estabelecer um instrumento de conscientização e prevenção, demonstrando que a guarda e a educação são deveres indelegáveis. A adoção de medidas educativas e preventivas nos casos de maior gravidade reflete a maior reprovabilidade da conduta e atua como fator de desestímulo, reforçando a função pedagógica e preventiva da atuação estatal.

A denominação Lei Orelha presta homenagem ao cão Orelha, vítima de maus-tratos no Município de Florianópolis, cujo caso gerou ampla comoção social e reforçou a necessidade de medidas mais efetivas de prevenção e responsabilização. Além disso, a presente Lei reforça o caráter pedagógico da iniciativa, promovendo ações permanentes de orientação, educação e responsabilização.

Diante da relevância social, jurídica e ética da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR

**PROJETO DE LEI N° 15133/2026**

(João Victor Ramos)

Altera a Lei 10.275/2024, que instituiu o “Programa de Valorização dos Protetores de Animais”, para acrescentar diretrizes e objetivos e prever, entre suas ações, a possibilidade de auxílio financeiro.

Art. 1º. A Lei nº 10.275/2024, de 11 de novembro de 2024, que instituiu o “Programa de Valorização dos Protetores de Animais”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – prevenir o abandono e a acumulação de cães e gatos;

(inciso) – promover a atenção à saúde animal;

(inciso) – fomentar a responsabilidade comunitária, compreendida como a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade na defesa

dos animais e na implementação de políticas adequadas de proteção.

(...)

Art. 2º—. São objetivos do programa:

I – incentivar a adoção responsável e a castração como política pública de controle populacional, por meio da destinação adequada, humanitária e ética;

II – apoiar os protetores de animais;

III – implementar o Cadastro de Identificação Animal do Município de Jundiaí;

IV – integrar políticas de saúde, meio ambiente e educação ambiental;

V – promover a cooperação entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 2º—. O Programa poderá conceder auxílio financeiro aos protetores de animais cadastrados, de forma a apoiar ações de resgate, guarda, manutenção, tratamento, castração, alimentação e demais cuidados essenciais aos animais sob sua responsabilidade, observadas as disposições regulamentares.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo definir o agente financeiro responsável pela operacionalização do Programa.

§ 2º. A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei deve ser efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia equivalente com função de cartão de débito, exclusivamente para aquisição dos bens e serviços disponibilizados no programa.

§ 3º. Os critérios para seleção dos beneficiários, valores dos benefícios, prazos, formas de fiscalização e penalidades em caso de irregularidades devem ser definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A valorização dos protetores de animais é considerada fundamental para o desenvolvimento de políticas eficazes de proteção e bem-estar animal no município.

Esses indivíduos dedicam seu tempo, esforço e recursos pessoais para resgatar, cuidar e encontrar lares para animais em situação de vulnerabilidade, muitas vezes enfrentando dificuldades e obstáculos.

Ao instituir o Programa de Valorização dos Protetores de Animais, busca-se reconhecer e apoiar o trabalho desses cidadãos. Além disso, a conscientização e a educação da população sobre a importância da proteção animal são consideradas pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva.

Através deste Programa, pretende-se envolver a comunidade em ações

que promovam o respeito e o cuidado com os animais, contribuindo assim para a construção de um futuro mais humano e sustentável.

Solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção do bem-estar animal no Município.

JOÃO VICTOR

**PROJETO DE LEI N° 15134/2026**

(João Victor Ramos e Paulo Sergio Martins)

Autoriza o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em cemitérios públicos e particulares; e revoga a Lei 4387/1994, correlata.

Art. 1º. É autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em jazigos localizados nos cemitérios públicos.

§ 1º. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário do jazigo.

§ 2º. A autorização de que trata esta lei se restringe unicamente ao sepultamento, não inclusas outras cerimônias fúnebres, como o velório.

Art. 2º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em jazigos e gavetas.





**PODER LEGISLATIVO**

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 15137/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).



Art. 1º. São denominadas "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 15138/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Dinorah Pessini Latorre" a Rua 18 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Dinorah Pessini Latorre" a Rua 18, do Loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 15139/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA



## **PODER LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE LEI Nº 15140/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

#### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

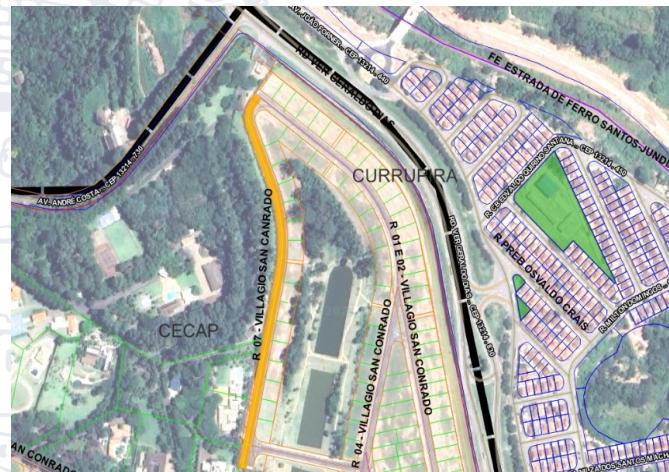
### **PROJETO DE LEI Nº 15142/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Vasco de Andrade Rebello" a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **PROJETO DE LEI Nº 15141/2026**

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Coriolano de Marins e Dias" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Coriolano de Marins e Dias" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

### **PROJETO DE LEI Nº 15143/2026**

(Romildo Antônio da Silva)

Denomina "Rua Sebastião Aleixo da Silva" a Travessa 3, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte Fase 01.

Art. 1º. É denominada "Rua Sebastião Aleixo da Silva" a Travessa 3, parte da REURB-S Jardim Novo Horizonte parte 01, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO****Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ROMILDO ANTONIO

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 14.966/2025**

Jundiaí, 08 de dezembro de 2025.

Ofício GP.L nº 205/2025  
Excelentíssimo Senhor Presidente:

**Senhores Vereadores:**

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.966/2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em apreço tem por objeto autorizar o Poder Executivo a identificar, por meio de sinalização adequada, todos os trechos de ciclovias e ciclofaixas existentes no Município.

É relevante, ab initio, ter em mente que o sistema constitucional brasileiro se estruturou com base no princípio da tripartição dos poderes na forma do artigo 2º da Constituição Federal que, pelo princípio do paralelismo, é de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sendo assim, a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro de maneira a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva privativa para os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Além do disposto na Constituição Federal, esse princípio está presente no artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Paralelamente, é importante destacar o princípio do pacto federativo, que sustenta o Estado Democrático de Direito e que encontra guarida no caput do artigo 18 da Magna Carta.

Pelo pacto federativo, o legislador constituinte estabeleceu a repartição constitucional de competência entre União, Estados, Distrito Federal e Município.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, 'consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo' (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498).

Nesse sentido, os entes federativos União, Estados, Distrito Federal

e Municípios possuem matérias constitucionalmente a eles destinadas.

As matérias de competência legislativa da União estão previstas no artigo 22 da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)"

Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispõe que:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)"

Ainda, o Código de Trânsito Brasileiro define como "Autoridade de Trânsito":

"AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada."

E, ainda, o órgão executivo de trânsito no Município de Jundiaí é a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

Isso vale também para leis autorizativas. Isso porque não existe competência legislativa para autorizar aquilo que já constitui atribuição de determinado ente. Em outras palavras, se é a Constituição em harmonia com a Lei Orgânica que cria a competência, qualquer autorização infraconstitucional é inócuia:

"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual nº 791/98, que autoriza concessão de 'Abono Especial Mensal' a todos os servidores da Administração Direta do Estado. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 4. Violação do art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal. 5. Precedentes . 6. Procedência da ação." (ADI 1.955/RO, Rel. Min. GILMAR MENDES)

Ressalta-se que há o entendimento que leis autorizativas infringem o princípio da separação de poderes constantes no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º, §1º da Constituição Estadual de São Paulo. No caso, verifica-se ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo de modo que a norma em análise apresenta vícios de iniciativa parlamentar no que versa à organização, atribuição de seus órgãos e matérias atinentes à serviço público da Administração Municipal.

Assim, entende-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei não somente pela infringência ao princípio da separação dos poderes, mas também pela configuração direta de vício de iniciativa legislativa. Isso pelo fato de que leis autorizativas, como a em análise, são ineficazes, sem efeito obrigatório sob o administrador e, muitas vezes, incompletas, por não trazerem todos os dispositivos necessários para a consecução do ato que autorizam.

Portanto, da análise do Projeto de Lei em apreço, se observa claramente que o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a exercer ato do qual não detém competência para autorizar e, sequer necessita de autorização, o que por si só, já fere o princípio da tripartição dos poderes.

Desse modo, o ato normativo em questão também ofende a competência privativa da União para legislar sobre trânsito, como prelecionado no art. 22, XI, da Constituição Federal.

Além disso, extrapola a competência constitucional concedida aos Municípios no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

E ainda, além do conteúdo da proposta invadir competência privativa da União de legislar sobre normas de trânsito, também invade esfera de competência privativa do Executivo, na pessoa da autoridade de trânsito, no caso, o Secretário da Pasta de Trânsito e Transportes.

Os padrões e critérios para a identificação, por meio de sinalização adequada, de ciclovias e ciclofaixas são regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito e executados pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Registre-se que tal competência da Autoridade de Trânsito do Município foi outorgada pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, é visível que o Poder Legislativo municipal invadiu a esfera de atribuições do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO**

Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Atos que, na prática, representam invasão da esfera executiva pelo legislador devem ser invalidados em sede de controle concentrado de normas, na medida em que representam quebra do equilíbrio assentado nos arts. 5º, 37 e 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Essa é exatamente a hipótese verificada nos autos.

Neste sentido, já proclamou esse Egrégio Tribunal que:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADI n. 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares).

Em outras palavras, o Projeto de Lei em estudo fere brutalmente o sobreíto dispositivo constitucional.

Nesse sentido, é importante destacar que as normas de trânsito, em todo o país são regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que tem por função primordial garantir a segurança no trânsito, incluindo aprovação de dispositivos de sinalizações e equipamentos de trânsito.

Dentro de sua competência, o Contran expede Resoluções para regulamentar normas, regras e diretrizes a serem seguidos em relação ao trânsito, visando promover a segurança nas vias.

Por meio da Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, em vigor a partir de 01/08/2022, o Contran instituiu o Regulamento de Sinalização Viária, que estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem seguidos por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) em todo o território nacional. O objetivo é garantir a implementação adequada das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.

Assim sendo, o Legislador invadiu, também, esfera de competência do CONTRAN.

Dessa forma, patente o vício de iniciativa presente na propositura.

Acerca do tema, a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é nesse sentido:

"Vistos. Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 10.622/10, do município de São José do Rio Preto - Determinação de instalação de semáforos inteligentes em vias públicas - Matéria afeta à administração da Municipalidade - Iniciativa legislativa exclusiva do Executivo - Ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes - Criação de despesas sem indicação dos recursos disponíveis ao custeio - Ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, e 144, da Carta Paulista - Pedido procedente."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0249124-22.2010.8.26.0000; Relator (a): Corrêa Vianna; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Unificado - N/A; Data do Julgamento: 02/02/2011; Data de Registro: 15/03/2011)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.803, de 21 de janeiro de 2015, do Município de Itatiba, que "dispõe sobre a instalação de sinais sonoros de trânsito e dá outras providências". Alegação de ofensa ao disposto no art. 25 da Constituição do Estado. Não ocorrência. Lei que não cria ou aumenta despesa pública. Vício de iniciativa. Não ocorrência. Violação da reserva de Administração, corolário do princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição do Estado). Atos de gestão da sinalização e dos equipamentos de trânsito, de prerrogativa do Chefe do Executivo. Ação julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2121291-11.2015.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/11/2015; Data de Registro: 17/11/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 10.282, de 29 de novembro de 2024, de Jundiaí, que "autoriza a pintura na cor verde das faixas de pedestres próximas às escolas" – norma de iniciativa parlamentar que trata de sinalização viária – usurpação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF), já exercida por meio do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 973/2022, que padroniza a sinalização horizontal com a cor branca –

ausência de interesse local específico a justificar disciplina própria – violação ao pacto federativo – afronta aos arts. 22, XI, e 30, I e II, da CF, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da CE – impossibilidade de municípios alterarem padrão nacional de sinalização viária, em detrimento da segurança e da educação de trânsito, propósitos buscados também pela União (art. 23, XII, da CF) – distinção do precedente do STF na Rcl 65.385/SP, que não identificou afronta à separação de poderes, em caso de lei que previa instalação de faixas elevadas – tese de vício de iniciativa afastada diante do objeto material da norma – ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.282, de 29 de novembro de 2024, de Jundiaí. (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149319-37.2025.8.26.0000, Rel. Vico Manas, Órgão Julgador: Órgão Especial, J. 20/08/2025)

Verifica-se também no referido projeto de lei, que o dispositivo que autoriza o prefeito a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e a manutenção da plataforma de divulgação é inconstitucional, pois usurpa a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria administrativa, de gestão e organização dos serviços públicos. Isso viola o princípio da separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "b") e, por simetria, as constituições estaduais e leis orgânicas, estabelecem que a organização e estruturação dos órgãos e serviços públicos são de iniciativa privativa do chefe do Executivo. A celebração de parcerias e convênios se enquadra nessa competência reservada.

A corroborar esse entendimento, transcrevemos, a seguir, julgados do Tribunal de Justiça Paulista acerca da matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.580, de 12 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a "implantar nas escolas municipais o Programa "Horta na Escola". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes . Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que cria novas atribuições a órgãos da administração municipal, violando os artigos 5º, 24, § 2º, item"2", e 47, incisos II e XIX, a, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Lei meramente autorizativa . Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Norma impugnada que, na verdade, contém indiscutível" determinação " (ADIN nº 0283820-50.20118 .26.0000) sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. Ação julgada procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21386401720218260000 São Paulo, Relator.: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 20/10/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/10/2021)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.005, de 22 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo local a firmar convênio com a Associação Paulista de Educação, Cultura e Cidadania. Lei autorizativa ou de delegação que não encontra sentido no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE). Inconstitucionalidade declarada neste ponto. Por conseguinte, com a retirada da norma do ordenamento, desnecessária a análise da alegação subsidiária de inconstitucionalidade por falta de previsão orçamentária . Doutrina e jurisprudência (do STF e deste Órgão Especial). AÇÃO PROCEDENTE.

(TJ-SP - ADI: 22519532920168260000 SP 2251953-29.2016 .8.26.0000, Relator.: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.960, de 04 de outubro de 2014, que autoriza o Executivo a criar Base da Guarda Civil Municipal em bairro determinado. Instituição subordinada ao Chefe do Poder Executivo local . Lei questionada que indica a maneira pela qual deve o Executivo executar a política de segurança local. Vício formal de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os poderes. Lei autorizativa do Poder Legislativo para o desempenho de atos de exclusiva competência do Poder Executivo traduz afronta à reserva de administração . Incompatibilidade com os artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade da lei impugnada. Ação procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23286233020248260000 São Paulo, Relator.: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 19/02/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/02/2025)

Conclui-se, portanto, que a referida propositura afronta os ditames Constitucionais do Estado, previstos nos artigos 5º, 111 e 144.

**PODER LEGISLATIVO**

O art. 5º da Constituição Estadual prevê que:

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Nesse sentido, o Legislador violou, também, o princípio da legalidade, contido no art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público” (grifamos)

E considerando-se que o princípio antes referido, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Por todo o exposto, a iniciativa possui vício de procedimento insanável, de forma que não pode prosperar.

Registrados que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora aposto.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**MOÇÃO Nº 176/2026**

APELO ao Governo Federal, Congresso Nacional e ao Governo do Estado de São Paulo para exigência mais rigorosa na fiscalização das moradias oriundas de programas habitacionais de interesse social.

Os programas habitacionais de interesse social foram criados com o nobre objetivo de garantir o direito constitucional à moradia digna às famílias de baixa renda, que efetivamente necessitam do apoio do Estado para acesso à habitação.

Entretanto, tem-se verificado, de forma recorrente e preocupante, que muitos beneficiários desses programas não usufruem do imóvel para sua finalidade social, promovendo a locação irregular ou a venda por meio de “contratos de gaveta”, antes do prazo legalmente permitido pelo agente financiador, burlando normas contratuais e a legislação vigente.

São recorrentes as denúncias de que muitos contemplados sequer habitam a unidade, já repassando para terceiros, seja na modalidade venda ou locação.

Essa prática configura grave desvio de finalidade, além de fraude contra políticas públicas, prejudicando diretamente milhares de famílias que aguardam, há anos, na fila por uma moradia e que realmente dependem desses programas para viver com dignidade.

Ressalta-se que não há fiscalização efetiva e contínua por parte dos entes responsáveis, o que acaba por estimular a impunidade e a reincidência dessas irregularidades. Há, inclusive, conhecimento público de que, no município de Jundiaí, diversas unidades habitacionais oriundas de programas federais e estaduais foram alugadas ou vendidas de forma irregular, em total afronta às regras que regem tais benefícios.

Diante disso, faz-se urgente:

- O fortalecimento da fiscalização periódica sobre a ocupação dos imóveis;
- A integração de dados entre União, Estados e Municípios;
- A aplicação rigorosa de sanções administrativas e legais aos beneficiários que descumprirem as regras;
- O aperfeiçoamento e o endurecimento da legislação, a fim de coibir

definitivamente tais fraudes.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo Federal, Congresso Nacional e ao Governo do Estado de São Paulo para exigência mais rigorosa na fiscalização das moradias oriundas de programas habitacionais de interesse social.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República
2. Ministro das Cidades
3. Presidente da Câmara dos Deputados
4. Presidente do Senado Federal
5. Governador do Estado de São Paulo
6. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
7. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

ZÉ DIAS

**MOÇÃO Nº 177/2026**

REPÚDIO ao recolhimento do medicamento Voxzogo (vosoritida) pelo Governo Federal, em prejuízo ao tratamento de crianças com acondroplasia, e apela às autoridades competentes pela imediata regularização do fornecimento.

A acondroplasia é uma condição genética rara que compromete de maneira profunda o crescimento e o desenvolvimento ósseo, podendo acarretar graves complicações neurológicas, respiratórias, ortopédicas e psicosociais ao longo da vida. Trata-se de enfermidade que exige acompanhamento permanente e terapêutica específica, uma vez que suas repercussões ultrapassam o aspecto físico, afetando diretamente a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida das crianças acometidas e de seus familiares.

Nesse contexto, o medicamento Voxzogo (vosoritida) representa um avanço científico de extrema relevância, sendo, atualmente, o único tratamento farmacológico aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA com eficácia comprovada para o tratamento da acondroplasia em crianças. Sua atuação ocorre diretamente na fisiopatologia da doença, possibilitando ganhos concretos no crescimento ósseo e na redução de complicações estruturais, o que impacta de forma decisiva o prognóstico e o desenvolvimento dessas crianças.

A interrupção abrupta desse tratamento, contudo, configura situação de extrema gravidade. A suspensão do uso da vosoritida compromete de forma potencialmente irreversível o desenvolvimento ósseo em fase crítica de crescimento, expondo as crianças a sequelas permanentes, agravamento de deformidades, aumento de risco de intervenções cirúrgicas e prejuízos psicosociais que podem acompanhar-las por toda a vida. Trata-se, portanto, de medida que ultrapassa o campo administrativo, atingindo diretamente direitos fundamentais e produzindo consequências irreparáveis.

Famílias residentes no Município de Jundiaí foram diretamente impactadas pelo recolhimento e pela interrupção do fornecimento do Voxzogo pelo Governo Federal, situação que vem gerando insegurança, sofrimento e risco concreto à saúde de crianças que dependem do medicamento para seu desenvolvimento. Esse cenário impõe profunda preocupação social e institucional, pois revela uma ruptura na continuidade de tratamento essencial, em fase vital do crescimento infantil.

A Constituição Federal é expressa ao assegurar o direito fundamental à saúde (art. 6º), ao estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196) e ao consagrar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227), impondo ao Poder Público o dever de garantir, com primazia, a proteção integral, a dignidade e o acesso contínuo a tratamentos indispensáveis à preservação da vida e ao pleno desenvolvimento. A descontinuidade injustificada de terapias essenciais afronta esses comandos constitucionais, fragilizando o sistema de proteção integral e vulnerando direitos fundamentais.

É, ainda, plenamente legítimo e constitucional que o Poder Legislativo Municipal se manifeste institucionalmente em defesa do interesse público e dos direitos fundamentais da população, especialmente quando se trata da proteção de crianças, de famílias vulnerabilizadas e da garantia de acesso a tratamentos essenciais. Nessa perspectiva, a presente manifestação traduz o repúdio à

**PODER LEGISLATIVO**

interrupção e ao recolhimento do Voxzogo, por representarem grave ameaça à saúde e ao desenvolvimento de crianças com acondroplasia; formula apelo às autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais para que adotem medidas urgentes visando à imediata regularização do fornecimento do medicamento; e reafirma solidariedade às famílias jundiaienses atingidas, reiterando o compromisso institucional com a defesa da vida, da infância e da dignidade humana.

Trata-se, portanto, de uma manifestação que não apenas denuncia uma grave vulneração de direitos, mas também convoca o Poder Público a cumprir, de forma efetiva e imediata, o dever constitucional de proteção integral às crianças, assegurando-lhes o acesso contínuo a tratamento essencial, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da efetividade do direito à saúde.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção Repúdio ao recolhimento do medicamento Voxzogo (vosoritida) pelo Governo Federal, em prejuízo ao tratamento de crianças com acondroplasia, e apela às autoridades competentes pela imediata regularização do fornecimento.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha;
2. Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas;
3. Secretário de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, Dr. Eleuses Paiva;
4. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí, Gustavo Martinelli;
5. Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Jundiaí, Márcia Pereira Dobarro Facci.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

**MOÇÃO Nº 178/2026**

APELO ao Congresso Nacional para rejeição do Projeto de Lei nº 4.954/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

O Brasil ainda é profundamente marcado pelo machismo e pela misoginia estruturais, que produzem índices alarmantes de feminicídios e de violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra mulheres. Esses números não são exceções, mas resultado de uma estrutura histórica de desigualdade e dominação de gênero.

Foi para enfrentar essa realidade que nasceu a Lei Maria da Penha, uma conquista histórica das mulheres brasileiras, fruto de décadas de luta e mobilização, e não um privilégio concedido pelo Estado. A lei leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de feminicídio cometidas pelo então marido, ficando paraplégica. Apesar de condenado, o agressor permaneceu em liberdade por quase duas décadas, evidenciando a omissão do Estado brasileiro.

Somente após uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, é que o Brasil foi responsabilizado por falhar em proteger a vítima, sendo-lhe recomendado a criar uma legislação eficaz para combater a violência de homens contra mulheres. Foi nesse contexto que, em 2006, a Lei Maria da Penha foi promulgada, representando um marco civilizatório ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos e fruto da desigualdade estrutural de gênero.

Hoje, após quase 20 anos e sucessivos aperfeiçoamentos, a Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas do mundo. Ela rompeu o silêncio histórico que tratava a violência doméstica como "briga de casal" e afirmou, de forma inequívoca, que a vida das mulheres importa.

A proposta de estender essa legislação, de forma genérica, a homens, sob um discurso distorcido de "igualdade", desvirtua sua

finalidade, apaga o contexto histórico de desigualdade de gênero e fragiliza um dos principais instrumentos de proteção às mulheres no Brasil. Igualdade não é tratar como iguais realidades profundamente desiguais.

Ademais, homens que sofrem violência sempre tiveram proteção no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Código Penal. As mulheres, ao contrário, precisaram lutar por décadas para que fosse reconhecida a especificidade da violência que sofrem.

Assim, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 4.954/2025 representará grave retrocesso, profundo desrespeito às mulheres vítimas de violência e à memória daquelas que perderam suas vidas, além de transmitir à sociedade a perigosa mensagem de que a violência masculina contra mulheres pode ser relativizada.

Ante o exposto, apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Congresso Nacional para rejeição do Projeto de Lei nº 4.954/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Mota;
2. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

MARIANA JANEIRO

**MOÇÃO Nº 179/2026**

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.374/2025 do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.374, de autoria do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola, que propõe a alteração da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares.

A presente proposição legislativa visa corrigir uma lacuna na legislação ambiental brasileira, que, apesar de já tratar de crimes de maus-tratos contra animais, não diferencia a punição para os casos que envolvem equídeos, asininos e muares.

A Lei nº 9.605/98, em seu artigo 32, prevê pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. A Lei nº 14.064/2020, por sua vez, aumentou a pena para os crimes de maus-tratos a cães e gatos, reconhecendo a importância desses animais para a sociedade. No entanto, os equídeos e asininos, que há séculos prestam serviços e carregam pessoas, continuam sem a devida proteção penal agravada, apesar de sua relevância histórica, econômica e cultural.

Equídeos, asininos e muares são particularmente vulneráveis a abusos e negligência. É comum testemunharmos em áreas urbanas e rurais casos de cavalos, jumentos e mulas submetidos a jornadas extenuantes, alimentados de forma inadequada, sem acesso à água e descanso, e sujeitos a ferimentos causados por arreios mal ajustados ou por castigos físicos.

O recente caso de maus-tratos no interior de São Paulo é um exemplo chocante dessa realidade. Um cavalo foi encontrado morto e mutilado, com as patas cortadas. O crime gerou grande comoção e a indignação pública cresceu ainda mais quando o próprio tutor do animal tentou justificar a crueldade. Tal tentativa de justificativa, além de expor a falta de empatia, reforça a necessidade de uma lei mais severa. A legislação atual é insuficiente para coibir a violência e a crueldade, e é preciso uma resposta mais dura do Estado.

O aumento da pena previsto neste projeto de lei busca não apenas punir com maior rigor os agressores, mas também servir como um instrumento de prevenção, desestimulando a prática de atos de crueldade contra esses animais. Equiparar a pena para maus-tratos a equídeos, asininos e muares àquela já aplicada a cães e gatos é um passo essencial para garantir que a lei reconheça a gravidade da crueldade contra esses animais e aplique uma pena proporcional aos danos causados.

Diante do exposto,



**PODER LEGISLATIVO**

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 4.374/2025, do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena nos crimes de maus-tratos a equídeos, asininos e muares.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

JOÃO VICTOR

**MOÇÃO Nº 180/2026**

**APELO** ao Governo do Estado de São Paulo pela implantação de abrigo de ponto de ônibus na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 68, bairro Medeiros (Jundiaí).

Considerando que o ponto de ônibus localizado na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 68, bairro Medeiros (Jundiaí), atende a uma região de grande circulação de trabalhadores e moradores;

Considerando que o ponto se situa em local estratégico, paralelo às empresas CBC e TECPET Armazém e Transporte, concentrando grande fluxo diário de usuários do transporte coletivo;

Considerando que atualmente os usuários aguardam os ônibus expostos ao sol, chuva e demais intempéries, sem qualquer tipo de proteção;

Considerando que a falta de abrigo compromete a segurança, o conforto e a dignidade dos trabalhadores e estudantes que utilizam o transporte público naquele trecho;

Considerando que a Rodovia Dom Gabriel é de responsabilidade estadual, sendo imprescindível o apoio do Governo do Estado para a realização da melhoria,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Estado de São Paulo pela implantação de abrigo de ponto ônibus na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 68, bairro Medeiros (Jundiaí).

Dê-se ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Senhor Governador Tarcísio de Freitas.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

DIKA XIQUE XIQUE

**MOÇÃO Nº 181/2026**

**REPÚDIO** ao Governo do Estado de São Paulo pelo atraso na implantação do polo da farmácia de medicamentos especializados em Jundiaí.

Considerando que o projeto de implantação do polo da Farmácia de Medicamentos Especializados em Jundiaí é pleiteado formalmente desde 2019, sem que, até o presente momento, o Governo do Estado de São Paulo tenha efetivado a celebração do convênio necessário para o início de sua operação;

Considerando que esta Casa de Leis aprovou, em 16 de maio de 2023, Moção de Apelo ao Governo do Estado de São Paulo solicitando a implantação do referido polo, deliberação encaminhada ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretoria do DRS VII – Campinas, sem que tenha havido avanço concreto desde então;

Considerando que, atualmente, os medicamentos de alto custo destinados à população de Jundiaí são distribuídos por meio do DRS VII – Campinas, que também atende diversos municípios da região, sobrecarregando a logística estadual e tornando o atendimento mais lento, vulnerável a falhas e sujeito a atrasos;

Considerando que a Região Metropolitana de Jundiaí, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.362, de 30 de novembro de 2021, reforça a necessidade de descentralização administrativa e sanitária, sendo Jundiaí o município com maior capacidade técnica, estrutural e logística para sediar um polo regional de distribuição de medicamentos especializados;

Considerando que, em 27 de março de 2024, a Prefeitura de Jundiaí voltou a reforçar junto à Secretaria de Estado da Saúde a

necessidade de celebração imediata do convênio para implantação do polo, em reunião com o Secretário de Estado da Saúde, Eleuses Paiva, destacando que o Município já realiza mais de 6,5 mil atendimentos mensais relacionados a medicamentos de alto custo, mas ainda depende integralmente da logística de Campinas (Fonte: Prefeitura de Jundiaí, 27/03/2024);

Considerando que o Município de Jundiaí já investiu aproximadamente R\$ 500 mil na adequação do equipamento público localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com ampliação de espaço físico para estoque de até 120 dias de medicamentos, implantação de novas tecnologias e preparação completa da estrutura para funcionamento imediato do polo (Fonte: Prefeitura de Jundiaí, 2024);

Considerando que, nos últimos três anos, a Prefeitura de Jundiaí promoveu treinamento de equipes técnicas, adaptação de sistemas e organização dos fluxos administrativos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde, estando plenamente apta para que o projeto de trazer o polo da Farmácia de Medicamentos Especializados para o Município de Jundiaí se inicie a curto prazo, dependendo apenas da formalização do convênio estadual;

Considerando que, com a implantação do polo em Jundiaí, todo o fluxo de trabalho será significativamente mais ágil e eficiente, assegurando maior qualidade no atendimento à população e garantindo a integralidade do cuidado, nos termos do Sistema Único de Saúde, especialmente por meio de:

- Redução do tempo médio para análise e aprovação dos processos, que atualmente gira em torno de 60 dias para deferimento ou indeferimento, podendo ser substancialmente reduzido com a descentralização administrativa;
- Disponibilização do estoque de medicamentos em Jundiaí, permitindo entregas mais qualificadas, previsíveis e seguras;
- Avaliação da ampliação do prazo de retorno dos pacientes, atualmente limitado a 30 dias, possibilitando intervalos maiores entre retiradas, o que reduzirá significativamente o volume de pessoas nas filas e o tempo de espera presencial;

Considerando que, em 11 de dezembro de 2025, a Prefeitura de Jundiaí informou oficialmente a falta de medicamentos de alto custo, cuja compra e distribuição são de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado, em razão da troca do operador logístico da Farmácia de Medicamentos Especiais do DRS VII – Campinas, situação que gerou atrasos significativos nas entregas e expôs a fragilidade do modelo centralizado (Fonte: Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Jundiaí, 11/12/2025);

Considerando que a recorrência de desabastecimentos, atrasos e longas filas compromete a continuidade terapêutica de pacientes com doenças crônicas, raras ou graves, violando o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde;

Considerando que, segundo o IBGE, Jundiaí apresentou crescimento populacional de aproximadamente 7,6%, alcançando cerca de 459.789 habitantes, ampliando de forma relevante a demanda por serviços de média e alta complexidade no âmbito do SUS;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo pelo prolongado, reiterado e injustificável atraso na implantação do Departamento Regional de Saúde – DRS / Polo da Farmácia de Medicamentos Especializados (medicamentos de alto custo) no Município de Jundiaí, apesar de reiteradas manifestações institucionais, investimentos já realizados pelo Município e prejuízos concretos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo;
2. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo;
3. Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE DO CARDUME

**MOÇÃO Nº 182/2026**

**APELO** ao Ministério da Justiça para que determine e acompanhe investigação rigorosa acerca do caso de violência que resultou na morte do cão "Orelha", ocorrido no Estado de Santa Catarina, diante da gravidade dos fatos e de sua ampla repercussão nacional.

**PODER LEGISLATIVO**

Repercuteu nacionalmente, e também fora do país, o grave caso de violência ocorrido no Estado de Santa Catarina, amplamente divulgado pela imprensa, que resultou na morte do cão conhecido como Orelha, animal comunitário e reconhecido por sua docilidade. O episódio, que envolve agressões praticadas por adolescentes e culminou na eutanásia do animal devido à extrema gravidade dos ferimentos, gerou profunda indignação em todo o país. A comoção social expressa não apenas repúdio, mas também a exigência de que atos de crueldade contra animais jamais sejam tratados com complacência.

A proteção dos animais é valor ético e socialmente reconhecido. A impunidade nesses casos contribui para a repetição de condutas violentas.

Diante da gravidade do caso, de sua repercussão nacional e da necessidade de assegurar a efetiva responsabilização dos envolvidos, entendemos imprescindível que o Ministério da Justiça acompanhe e determine, dentro de sua esfera de competência, a apuração rigorosa dos fatos, garantindo que todas as medidas legais cabíveis sejam adotadas, de forma célere e exemplar.

Reafirmando nosso compromisso com a proteção animal e com o combate a toda forma de violência, especialmente aquelas praticadas contra seres vulneráveis,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério da Justiça para que determine e acompanhe investigação rigorosa acerca do caso de violência que resultou na morte do cão "Orelha", ocorrido no Estado de Santa Catarina, diante da gravidade dos fatos e de sua ampla repercussão nacional.

Dê-se ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Sr. Wellington César Lima e Silva, Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2026.

VEREADORA CARLA BASILIO

**EXTRATO DE EMPENHO**

EM PENHO N° 134/2026, emitido em 04/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.;  
VALOR TOTAL R\$ 5.445,64;  
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (DDR);  
COMPRA DIRETA N° 10/2024.

**DESPACHO n° 01 - 2026**

Nos termos do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí – Resolução n. 379, de 13 de novembro de 1990, dê-se ciência aos senhores vereadores do teor do Processo TC-004618.989.23-0 que emitiu parecer FAVORÁVEL às contas do Executivo relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do artigo 57, §1º da Lei Orgânica de Jundiaí, assegure-se vistas às contas do Município durante 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, a qualquer contribuinte, na forma da lei.

Publique-se o presente despacho na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2026

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO  
DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA n° 008/2026;  
PROCESSO n° 219 – 0/2026;  
Em 05/02/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

**FORNECEDORA FERRETTI – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.....**Itens: 1, 5, 10 e 11.  
**DEPOSITO TORTORELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.....**Item: 2.  
**FORNECEDORA TIRADENTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.....**Itens: 3 e 4.  
**DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA.....**Item: 6.  
**ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.....**Itens: 7, 8 e 9.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO n° 219 – 0/2026;  
COMPRA DIRETA n° 008/2026;  
Em 05/02/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato n° 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

**ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA....R\$ 76,44.**  
**FORNECEDORA FERRETTI – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E.P.P .....**R\$ 685,30.  
**DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA.....**R\$ 23,06.  
**DEPOSITO TORTORELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.....**R\$ 189,60.  
**FORNECEDORA TIRADENTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.....**R\$ 631,78.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EM PENHO N° 138/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **DEPOSITO TORTORELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 189,60;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA n° 008/2026.

EM PENHO N° 139/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **FORNECEDORA TIRADENTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 631,78;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA n° 008/2026.

EM PENHO N° 140/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 7,93;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA n° 008/2026.

**PODER LEGISLATIVO**

EMPENHO Nº 141/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 44,15;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA nº 008/2026.

EMPENHO Nº 142/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 24,36;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA nº 008/2026.

EMPENHO Nº 143/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **FORNECEDORA FERRETTI – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.;**  
VALOR TOTAL R\$ 685,30;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA nº 008/2026.

EMPENHO Nº 144/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 23,06;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA);  
COMPRA DIRETA nº 008/2026.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 136/2026, emitido em 04/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **POINTWARE SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 866,73;  
OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE + SUPORTE TÉCNICO (REGISTRO DE PONTO);  
COMPRA DIRETA Nº 62/2022.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 145/2026, emitido em 05/02/2026;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **MEGA 5 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.;**  
VALOR TOTAL R\$ 11.264,16;  
OBJETO: GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023.

**PORTARIA Nº 4991, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Concede ao funcionário RENE RICARDO MENCONI, Agente de Serviços Técnicos, grupo VI, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, a partir de janeiro de 2026.

**PORTARIA Nº 4992, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Designa o funcionário LUCIANO STUCHI, Agente de Transportes, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Setor de Transportes, de provimento em comissão, símbolo CC-3, do QPL durante o impedimento do titular, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 4993, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Revoga a Portaria nº 4.982, de 21 de janeiro de 2026, a partir de 1º de fevereiro de 2026, reestabelecendo a vigência da Portaria nº 4.794, de 08 de janeiro de 2025.



Prefeitura  
de Jundiaí

**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.

